

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL**

**TALLYTA ANNY REIS ARAÚJO LOPES**

**LEI E HISTÓRIA: O PODER POLÍTICO, RELIGIOSO E JURÍDICO DA SOCIEDADE  
VISIGODA NO FUERO JUZGO E SUA REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA**

Alfenas/MG  
2018

**TALLYTA ANNY REIS ARAÚJO LOPES**

**LEI E HISTÓRIA: O PODER POLÍTICO, RELIGIOSO E JURÍDICO DA SOCIEDADE  
VISIGODA NO FUERO JUZGO E SUA REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para a obtenção de título de mestre em História no Programa de Pós Graduação – Mestrado Profissional na Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: História Ibérica. Orientador: Prof. Dr. Cláudio Umpierre Carlan.

Alfenas/MG  
2018

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas

L864l Lopes, Tallyta Anny Reis Araújo.  
Lei e história: o poder político, religioso e jurídico da sociedade visigoda  
no fuero julgo e sua regulamentação fundiária / Tallyta Anny Reis Araújo  
Lopes -- Alfenas/MG, 2018.  
97 f.: il. --

Orientador: Cláudio Umpierre Carlan.  
Dissertação (Mestrado em História Ibérica) - Universidade  
Federal de Alfenas, 2018.  
Bibliografia.

1. Visigóticos. 2. Poder. 3. Espanha. 4. Realidade virtual na educação.  
I. Cláudio Umpierre Carlan. II. Título.

CDD-946.01

Ficha Catalográfica elaborada por Marlom Cesar da Silva  
Bibliotecária-Documentalista CRB6/2735

TALLYTA ANNY REIS ARAÚJO LOPES

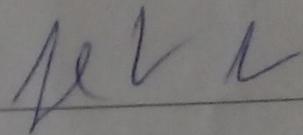
"O REINO VISIGODO NA ESPANHA DE 681 E SUA REGULAMENTAÇÃO  
FUNDIÁRIA".

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a  
Dissertação apresentada como parte dos  
requisitos para a obtenção do título de Mestra em  
História Ibérica pela Universidade Federal de  
Alfenas. Área de concentração: Ensino e  
Pesquisa de História Ibérica

Aprovado em: 27/09/2018

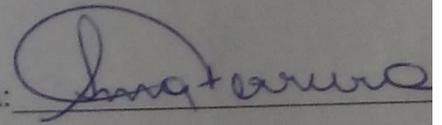
Prof. Dr. Cláudio Umpierre Carlan  
Instituição: Universidade Federal de Alfenas  
UNIFAL-MG

Assinatura: \_\_\_\_\_



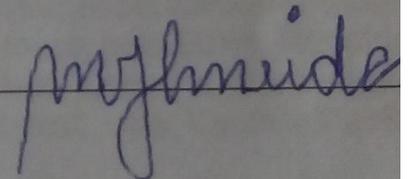
Profa. Dra. Suzana Maria da Glória Ferreira  
Instituição: Centro Universitário de Rio Preto  
UNIRP-SP

Assinatura: \_\_\_\_\_



Profa. Dra. Maria Aparecida de Almeida  
Instituição: Universidade Estadual de Campinas  
UNICAMP-SP

Assinatura: \_\_\_\_\_



Dedico este trabalho para minha família, especialmente meus avós Maria Inês e José Prudenciano, meus pais Edna, Ronaldo e Marcos, ao meu marido Fábio Alves Lopes e para meus irmãos: Thanity, Thainá, Thaiany, Thamirez, Laís, Laura e Paulo.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Instituto de ciências humana e letras – ICHL da Universidade Federal de Alfenas.

Ao Departamento de Relações Internacionais da Universidade de Messina.

Ao Departamento de Relações Internacionais da Universidade Federal de Alfenas.

Ao Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup> Claudio Umpierre Carlan, orientador, pela amizade, dedicação, paciência e confiança na realização deste trabalho.

À professora Dra. Suzana Maria da Glória Ferreira.

À professora Dra. Caterina Benelli da Universidade de Messina.

A todos, minha eterna gratidão.

**“A simplicidade é o último grau de sofisticação”. (DA VINCI, 1505, p.10)**

## RESUMO

Trata-se de uma pesquisa sobre a sociedade visigoda na Hispânia em 681, especialmente acerca de sua religião, leis e monarquia, fazendo-se uso do Direito e da História. No que tange o Poder régio e a religião católica visigoda, estes tinham uma íntima ligação. O estudo busca analisar não somente a lei visigoda do ano de 681 feita na Hispânia durante o reinado de Sisenando, mas também relacioná-la com a historiografia e com o poder jurídico e político dos visigodos. A escolha desta temática foi por afinidade e a metodologia usada foi a análise do *Fuero Juzgo*, uma lei elaborada em 681 durante o IV Concílio de Toledo, sendo que a diversidade marca o mundo ibérico e os bispos possuíam grande poderio e prestígio na sociedade hispanovisigoda, legitimando os reis. Ao final foi realizado um objeto virtual de aprendizagem, um arquivo do exe com os conteúdos estudados em uma linguagem mais simples e resumido para alunos do Ensino Médio, a fim de divulgar este trabalho.

**Palavras-chaves:** Visigodos. Fuero Juzgo. Poder. Hispânia. Objeto virtual de aprendizagem.

## **ABSTRACT**

It is a research on the Visigothic society in Hispania in 681, especially about its religion, laws and monarchy, making use of Law and History. As for the royal power and the Visigothic Catholic religion, they had an intimate connection. The study seeks to analyze not only the Visigothic law of the year 681 made in Hispania during the reign of Sisenando but also to relate it to the historiography and to the legal and political power of the Visigoths. The choice of this topic was by affinity and the methodology used was the analysis of the Fuero Juzgo, a law elaborated in 681 during the Fourth Council of Toledo, being that diversity marks the Iberian world and the bishops possessed great power and prestige in the Spanish- visigoda, legitimating the kings. In the end, a virtual learning object, an exe file with the contents studied in a simpler language and summarized for high school students, was carried out in order to disseminate this work.

**Keywords:** Visigoths. Fuero Juzgo. Power. Hispania. Virtual learning object.

## SOMMARIO

Si tratta di una ricerca sulla società si è distinta in Hispania nel 681, in particolare della loro religione, leggi e la monarchia, avvalendosi della legge e della storia. Per quanto riguarda il potere reale e la religione cattolica visigota, avevano una connessione intima. Lo studio si propone di analizzare non solo la legge si trovava durante l'anno 681 realizzato in Hispania durante il regno di Sisenando ma anche relazione con la Storia e il potere giuridico e politico dei Visigoti. La scelta di questo tema era l'affinità e la metodologia utilizzata è stata l'analisi del Fuero Juzgo, una legge redatto nel 681 durante il Consiglio IV di Toledo e la diversità segna il mondo iberica ei vescovi avevano grande autorità e prestigio in Spagnolo-società visigoda, legittimando i re. Alla fine si è tenuto un oggetto di apprendimento virtuale, un file exe con i contenuti studiati in linguaggio più semplice e riassunti per gli studenti delle scuole superiori al fine di promuovere questo lavoro.

**Parole chiave:** Visigoti. Fuero Juzgo. Hispania. Oggetto di apprendimento virtuale.

## LISTA DE FIGURA

Figura 1 -	GOSCINNY; UDERZO. Ásterix e os godos.....	19
Figura 2-	Tesouro de Guarrazar, datado entre 621 a 672 dC.....	38
Figura 3-	Castelo de Guadamur.....	39
Figura 4-	Coroa votiva do rei Recesvinto.....	40
Figura 5-	Aula na Universidade de Messina.....	69
Figura 6-	Sala de aula em Messina.....	71

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA.....</b>	<b>18</b>
2.1	Discussões, questionamentos e informações iniciais.....	18
2.2	Os visigodos e sua religião.....	20
2.3	Os concílios.....	25
2.4	A monarquia, a aristocracia e a sociedade visigoda.....	29
<b>3</b>	<b>A REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DAS TERRAS.....</b>	<b>55</b>
3.1	O Reino visigodo e suas leis.....	55
3.2	El libro de.....	62
<b>4</b>	<b>EXPERIÊNCIA EM MESSINA-ITÁLIA.....</b>	<b>69</b>
4.1	A Universidade de Messina e minha ida.....	69
4.2	Projeto Paulo Freire para crianças.....	76
<b>5</b>	<b>O OBJETO DE APRENDIZAGEM.....</b>	<b>80</b>
5.1	O objeto desenvolvido.....	80
5.2	Discussão teórica.....	81
5.3	Aplicação do objeto.....	89
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>91</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>94</b>

# 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é uma pesquisa realizada no programa de pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas-Minas Gerais-Brasil, cujo conteúdo aborda o Reino visigodo de Toledo na Hispânia de 681 e sua regulamentação fundiária, expondo como eram as leis visigodas e a sociedade que as mesmas normatizavam.

Observa-se também que fora elaborado ao final da pesquisa um objeto de aprendizagem virtual, a fim de divulgar o conteúdo estudado e os resultados do trabalho realizado sobre o povo visigodo, pois a investigação não tem sentido sem a divulgação de seus resultados. Ademais, durante a pesquisa foi feito intercâmbio pela autora na cidade de Messina, o qual teve grande contribuição nesta escrita.

A temática trabalhada da regulamentação fundiária dos visigodos exige uma reflexão e problematização prévia sobre a relação entre o Direito e a História, pois essa ligação é realizada o tempo todo nesta pesquisa.

Para iniciar essa discussão, lembra-se que a humanidade (que é agente e realiza tanto História, quanto Direito, sendo atuante destas duas áreas do conhecimento), pensante e questionador por natureza, busca compreender e entender a realidade ao seu redor desde suas origens, fazendo uso de diferentes ramos do conhecimento<sup>1</sup>, a fim de angariar sabedoria e melhora na sua qualidade de vida, pensando-se a coletividade e procurando entender o porquê das coisas ao seu redor.

Para a feitura das perguntas desta pesquisa é necessário primeiro se questionar: qual a ligação entre uma lei e a História? O que uma legislação pode contar sobre um povo? Quais perguntas devo fazer para a lei visigoda? Qual a relação entre a História e o Direito? A lei é uma representação da sociedade? Apenas ela basta como fonte? Afinal, a sociedade é feita de que? De quais instituições? O que o passado mostra e ensina? O quanto dele ainda permanece? Quem realizou a lei e quais eram as suas intenções?

Assim, é importante salientar e verificar que a fonte histórica utilizada neste trabalho foi uma legislação da Antiguidade Tardia<sup>2</sup>, datada de 681, feita durante o

---

<sup>1</sup> Essas divisões entre áreas do conhecimento são feitas apenas para fins didáticos, pois, no fim, trata-se de conhecimento como um todo.

<sup>2</sup> Registro que o trabalho usa e acredita na utilização da Antiguidade Tardia.

domínio dos visigodos na Hispânia, povo infelizmente pouco estudado no Brasil, bem como pouco analisado.

Desta maneira, o livro da lei visigoda *Fuero Juzgo* analisado é o décimo, o qual aborda a divisão e repartição de terras, sendo que este livro é dividido em três títulos e foi publicado em 1841 em Madri, na Espanha, segundo o texto do Doutor Alonso de Villadiego e edição da Editora Maxtor. O texto desta legislação procede de um discurso do editor (o qual foi utilizado nesta pesquisa) sobre os godos, seus costumes e a sua legislação na Hispânia.

Nesse sentido e por entender ser de extrema importância essa problematização e discussão teórica entre esses distintos ramos científicos complementares, a introdução refletirá sobre as convergências e divergências entre a História e o Direito: ramos que possuem afinidades e diferenças (eles se ajudam), problematizando-se diversos conceitos referentes a estas disciplinas que serão usadas neste trabalho de mestrado.

A discussão sobre a História e o Direito, é necessário registrar que os conflitos sempre fizeram parte da história da humanidade, socorrendo o Direito ao homem, no sentido de pacificar e resolver as mazelas sociais, lembrando-se que a explicação exclusiva do Direito como pacificador social é simplista e generalista, pois essa ciência tem muitas outras funções visando o bem social. Trata-se de um ramo científico complexo.

O homem, ser social, sempre (ao longo de sua História) teve o conflito ao seu redor, isto é fato, conforme verificado no estudo de História da Antiguidade Tardia, sendo que a História é realizada de fatos sociais e o Direito também, pois o descreve em dispositivos legais, razão pela qual a sociedade está envolvida tanto pelo Direito quanto pela História, os quais dialogam e se auxiliam mutuamente, tratando-se, inclusive, de uma relação “simbiótica”<sup>3</sup>, usando-se esta expressão das ciências biológicas.

Assim sendo, o Direito e a História estão em todos os lugares e tempos, convivendo entre si, conforme enunciado por Aristóteles (ASSIS, 2013, p. 1) que elencava que a ciência jurídica “está em todo lugar tal qual o fogo que queima por toda parte”, isto é, o Direito está presente em todas as fases históricas, revelando-as,

---

<sup>3</sup> Simbiose: relação de seres vivos que necessitam um do outro para viver. Um ajuda o outro.

ou seja, ele nos fornece uma leitura e interpretação de um fato histórico. <sup>4</sup> Observe-se, nesse sentido, que o Direito se transforma ao longo do tempo, havendo permanências e rupturas nas legislações de acordo com a demanda da sociedade, por exemplo, os visigodos tutelavam a propriedade, pois esta era uma necessidade deles, sendo que a lei se modifica com a elaboração de outras que a revogam.

O filósofo Aristóteles (ASSIS, 2013, p. 1), deste modo, conceitua o Direito por meio do Estado, empregando o critério de Justiça, sendo justo aquilo que protege os interesses gerais da sociedade. Ademais, esse filósofo faz uso das formas de igualdade para conceituar o Direito. <sup>5</sup> Na concepção aristotélica, Justiça e Direito se confundem, sendo que a Justiça está dividida em comutativa ou distributiva.

Platão, lembrando-se que esses autores mencionados fazem parte da História da Grécia Antiga, a qual é compreendida como berço da Filosofia e democracia, entende que “o Direito consiste na busca de justiça, ou seja, é definido como regra que indica o justo. O princípio fundamental é dar a cada um aquilo que ele merece”. (DIMOULIS, 2011, p. 23).

Ocorre que a História auxilia inclusive na compreensão da palavra Direito, tendo em vista que esse termo advém dos romanos antigos (grandes influenciadores do Direito atual), consistindo na soma das palavras *dis* que significa muito e *rectum* que tem o sentido de justo, isto é, Direito significava aos romanos aquilo que é muito justo e que tem justiça.

De acordo com Plácido e Silva (apud MENDES, 2014, p. 4), Direito consiste em “tudo aquilo que é conforme à razão, à justiça e à equidade”. Já Miguel Reale (2011, p. 64) defende que “a palavra Direito tem diferentes acepções, o que pode parecer estranho, mas já advertimos que é impossível nas ciências humanas ter-se sempre uma só palavra para indicar determinada ideia e apenas ela”. Desse modo, conforme verificado, existem variadas concepções acerca do Direito.

Em relação a História, acontece o mesmo do que ocorre com o Direito, no sentido de existirem muitas e variadas conceituações desta área do conhecimento, a qual varia de historiador para historiador bem como de acordo com o tempo, o espaço e corrente historiográfica. Existem, no entanto, palavras que são remetidas ao se falar de História, quais sejam: passado; tempo; memória; patrimônio e poder. Necessária é

---

<sup>4</sup> Ao ler uma lei devemos ser críticos em relação a mesma e procurar responder por quem ela foi feita, em que tempo e o porquê.

<sup>5</sup> Na História, ao contrário, existem diferenças a serem consideradas.

a problematização dessas conceituações. Mister salientar que a História pode ser desbravada por meio de diversas coisas, tais como: artes, documento, filosofia e pelo Direito, sendo que Direito é diferente de lei.

No tocante as semelhanças entre Direito e História, é importante destacar que ambos são construídos pelo homem e para o homem (conforme já falado), o qual tem memória, vive em sociedade e possui conflitos e mazelas. Nesse sentido, Castro (2009, p.3) diz que: “é possível perceber que História e Direito tem (ainda) algo em comum: o Homem. Assim, partindo do Ser Humano, é necessário salientar alguns pontos primordiais”.

Como produção humana, o Direito consiste em cultura, sendo resultante de um tempo histórico e refletindo uma sociedade. O historiador Marc Bloch (1976, p. 36) acredita que: “O Homem se parece mais com seu tempo que com seus pais”. Desta forma, o Direito é reflexo de um tempo e de um espaço.

Um maior diálogo entre a História e o Direito traria benefícios para essas duas áreas do conhecimento, sendo que o Direito pode ser utilizado como fonte para a História e esta pode ser melhor compreendida através da ciência jurídica. Ademais, “a história se mostra importante para o Direito no momento em que serve como conhecimento e acúmulo de experiências passadas, possibilitando uma ampliação das análises de situações jurídicas e na interpretação dos textos normativos” (FERREIRA ,2008, p. 1).

A cultura, a sociedade, a economia, a política e o sistema de um povo podem ser melhor compreendidos por meio da noção jurídica, isto é, o Direito ajuda no entendimento da história e o inverso também é verdadeiro, pois a História é melhor entendida através do Direito que a revela.

O historiador Febvre defende uma história-problema. Já Marx acredita no materialismo histórico. Ademais, Certeau vê a história como uma prática social. Por outro lado, Foucault é defensor dos micropoderes e enxerga os documentos como monumentos. Lembra-se das concepções positivistas do século XIX, as quais precisam ser problematizadas, pois os documentos não são as únicas fontes existentes e confiáveis.<sup>6</sup>

O tempo é a matéria fundamental da história, de acordo com Le Goff (1990 p. 8), sendo que o mesmo é medido por meio do calendário. A consciência desse tempo

---

<sup>6</sup> Esse resumo demanda mais estudo por parte do leitor.

precisa da oposição passado/presente, sendo que “compreender o tempo significa libertar-se do presente” (PIAGET apud LE GOFF, 1990, p. 8)

Na discussão sobre os conceitos de História é de fundamental importância o trabalho realizado pela revista *Annales* que foi criada pelos historiadores Bloch e Febvre em 1929, a qual acreditava que o historiador deveria reconhecer os ritmos da história.

Heródoto vê a mesma como sendo uma “procura das ações realizadas pelos homens” (HERÓDOTO apud LE GOFF, 1990, p. 13). Já Paul Veyne (1968, p. 423, apud LE GOFF, 1990, p. 13) elenca que “a história é uma série de acontecimentos, quer a narração desta série de acontecimentos”. Desse modo, constata-se que a palavra história possui diversos significados.

Desta forma, existem duas ciências distintas, História e Direito, as quais podem se unir e auxiliar ou até formar uma terceira área do conhecimento que é a História do Direito, sendo que o trabalho com a História do Direito exige a utilização de ferramentas críticas e categorias terminológicas de ambas as disciplinas, sendo que esta área do conhecimento ajuda a compreender a sociedade e a humanidade.

A História do Direito pode ser compreendida como a História do próprio mundo jurídico. “O objetivo da História do Direito é a interpretação de dialética do fenômeno jurídico e seu direcionamento em função do tempo” (DINIZ, 2012, p. 249). Assim, a História do Direito pode ser entendida como integrante da História Geral, a qual enxerga o Direito como fenômeno sócio cultural realizado pela integração dos homens.

Assim, a História do Direito não se baseia exclusivamente em documentos escritos, levando-se em consideração que existem outras fontes históricas, conforme defendido pela História Cultural. Sob esta perspectiva, a presente pesquisa busca analisar não somente a lei visigoda do ano de 681 feita na Hispânia, mas também relacioná-la com estudos historiográficos.

Nesta discussão entre as divergências e convergências entre História e Direito é importante observar que o Direito se modifica constantemente segundo as necessidades sociais sendo vinculado com a realidade histórica, conforme já mencionado. Caso isso não ocorra, ele fica engessado e ineficaz.

A História do Direito faz a utilização de fontes que podem ir além dos documentos jurídicos escritos, por exemplo :pode-se utilizar leis escritas ou faladas, obras literárias, filmes e músicas para conhecer um fato histórico, tal como o uso da

obra famosa de Tito Lívio, por meio do qual pode-se vislumbrar aspectos do direito e da sociedade romana.

Uma das perguntas que a História do Direito se faz é como o direito atual se formou e se desenvolveu. As legislações pretéritas devem ser analisadas criticamente.

Acrescenta-se que a História do Direito é tratada por muitos com desdém, não sendo clara a toda a sua relevância. Desta forma, essa disciplina precisa ser valorizada, pois a história do direito objetiva a compreensão, discussão e a análise de como as leis se desenvolveram ao longo do tempo, sendo que o Direito Romano Antigo foi grande influenciador de diversos diplomas legais chamados romanistas. A temática do trabalho é o Reino visigodo de Toledo na Hispânia de 681 e sua regulamentação fundiária, sendo que escolhi este tema por questão de afinidade, ou seja, por gostar dos visigodos e pela minha formação anterior em Direito. Juntei, desta maneira, as minhas duas graduações: Direito e História.

Em relação ao trabalho, o primeiro capítulo versará sobre a organização econômica e social dos visigodos na Hispânia, isto é, acerca do Reino visigodo de Toledo de 681, abordando os povos antecedentes dos visigodos na Hispânia, os romanos, em razão de os compreender importantes e influentes no poder político e jurídico visigodo no ano de 681, bem como a sociedade visigoda, sua formação, a Igreja, os reis e a nobreza, respondendo a pergunta de qual sociedade a lei *Fuero Juzgo* trata.

Já o segundo capítulo abarcará a regulamentação jurídica das terras entre os visigodos, expondo o Reino visigodo e suas leis. Discute-se o poder político e jurídico da sociedade visigoda de 681 na Hispânia, abrangendo suas leis, a fonte: *el libro de los jueces ó fuero juzgo* e o poder político dos visigodos, bem como a Igreja católica da época e a sua influência na sociedade.

O terceiro capítulo possui a temática da experiência em Messina (pois a autora fez intercâmbio na Universidade de Messina, na Itália, durante a pesquisa), trazendo como foi esta experiência, suas dificuldades, desafios, aprendizagens, conteúdos aprendidos e projetos realizados.

O último capítulo problematiza e mostra o objeto virtual de aprendizagem feito pela autora com o intuito de divulgar a sua pesquisa aos alunos de uma maneira didática e com um vocabulário fácil.

Desta maneira, espera-se que este trabalho contribua para a divulgação e estudo do povo visigodo que viveu na Hispânia, bem como de sua legislação, especialmente em relação à terra que era essencial para esta sociedade.

## **2 A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA, RELIGIOSA E SOCIAL DOS VISIGODOS NA HISPÂNIA**

O primeiro capítulo trabalhará a sociedade visigoda de 681 na Hispânia, mostrando os seus integrantes, sua política, economia e religião. Afinal, quem são os visigodos? Da onde vieram? Quais são as suas contribuições? Como era a sua religião e poder?

Essas perguntas não são facilmente respondidas por uma pessoa não especializada, pois os visigodos não são muito conhecidos pela sociedade comum não especialista em História, sendo “estranhos” para a comunidade dos não historiadores brasileiros.

### **2.1 Discussões, questionamentos e informações iniciais**

Quando falo: “estudo os visigodos”, logo vem a pergunta: “O que? Quem são?”, sendo que isto precisa ser modificado, pela importância deste povo. Aos olhos do homem comum, os visigodos parecem um povo “alienígena”, totalmente desconhecidos no tempo e espaço. Não se sabe onde e nem quando viveram.

Quando iniciei meu interesse pelos visigodos durante a minha graduação de História, pude vislumbrar uma história fictícia acerca dos mesmos em "Asterix e os Godos", na qual aparece os ostrogodos e os visigodos que estavam a leste da aldeia gaulesa, ajudando na divulgação deste povo. Essa divulgação é interessante, pois trabalha com algo que o público infanto-juvenil gosta que são as histórias em quadrinhos.



Fonte: <[http://img.comunidades.net/bdm/bdmania/Asterix\\_prancha\\_03T.jpg](http://img.comunidades.net/bdm/bdmania/Asterix_prancha_03T.jpg)> Acesso em: 01 ago. 2018, às 14h.

Dessa forma, os visigodos despertam interesse, pois não são amplamente conhecidos, ao contrário dos seus antecessores na Hispânia: os famosos e divulgados romanos, os quais são muito estudados e pesquisados como grandes influenciadores da atual sociedade, especialmente em relação ao Direito e costumes que deixaram de legado.

Ressalta-se, inclusive, que a Hispânia visigoda não é estudada e abordada nos manuais de História, nem tampouco os livros de História do Direito abordam o Direito visigótico. Fato é que os Romanos e o domínio árabe é que são destacados nas obras. A importância do Reino de Toledo nem é mencionada. Assim sendo:

O tema é relegado a segundo plano, sem valor como temática em si. Na melhor das hipóteses, chega a abarcar 4% das páginas de uma obra, mas quase sempre em associação ao fim do Império Romano ou ao surgimento do feudalismo. [...] verificam-se duas grandes tendências no tratamento dos germanos, quase excludentes: ou os germanos são considerados bons selvagens ou são os destruidores violentos. (SILVA, apud LEISTER, 2017, p. 1)

Disto, vislumbra-se a necessidade de se ter maiores informações e pesquisas a respeito dos visigodos na Hispânia (tal como o presente trabalho faz), sendo que os mesmos adentraram no território hispânico no século V, oriundos do rio Danúbio. Eles se misturaram com os romanos e suevos que ali já estavam, tendo trazido costumes, os quais embasavam o seu Direito (estudado no segundo capítulo desta pesquisa) que era consuetudinário e fundamentado no individual.

Lembra-se, assim, que os visigodos permaneceram na Hispânia após a queda do Império romano, sendo que a organização social dos mesmos era ao redor de uma comunidade agrária (a regulamentação fundiária é abordada no segundo capítulo) e a organização jurídica dos mesmos era pautada na família ou estirpe, havendo a aristocracia militar visigoda e a aristocracia eclesiástica galoromana e hispanoromana.

## 2.2 Os visigodos e sua religião

Qual religião professava a sociedade visigoda? Os visigodos, antes da conversão ao cristianismo feita por Recaredo, acreditavam no arianismo<sup>7</sup>, sendo que a religião cristã e a Monarquia visigoda católica são fundamentais para a sociedade visigoda na Hispânia, que teve papel importante nos países ibéricos.

O rei visigodo e a Igreja se associaram para vencer as disputas aristocráticas na busca da unidade territorial e religiosa, bem como legitimidade do poder régio,

---

<sup>7</sup> De acordo com o dicionário Michaelis, o arianismo é: “Doutrina de Ário (250-336), heresia de Alexandria (Egito), que nega a divindade de Cristo atribuindo-lhe natureza intermediária entre a divindade e a humanidade; seita religiosa dos arianos”. (Vários autores. **Michaelis**. Dicionário brasileiro da língua portuguesa. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/arianismo/>> Acesso em: 20 ago. 2018)

sendo que os reis visigodos ficaram mais centralizadores a partir da metade do século VI, os quais visavam unidade político-territorial no Reino visigodo, lembrando-se que esse povo falava latim.

Nota-se que existiam diferenças religiosas e jurídicas entre os galo-romanos e os visigodos, sendo que estes últimos eram considerados inferiores e incultos, tamanha era a influência dos antigos habitantes da Hispânia: os romanos.

Ocorre que o Reino visigodo de Toledo passa a ser seguidor da Igreja católica (cristianismo niceísta) no III Concílio de Toledo em 589, momento da conversão do rei Recaredo, a qual foi extremamente importante para aquela sociedade. No concílio supramencionado, os bispos adquirem autonomia política moderada e privilégios e os clérigos ficam isentos de realizar funções em negócios públicos ou privados. Já no IV Concílio de Toledo, os clérigos conseguem isenção fiscal completa e a prerrogativa de eleger o monarca, o que evidencia o grande poder que a Igreja católica romana tinha neste período.

A seriedade da conversão de Recaredo se reflete no desejo que demonstrou por inspirar sua ação de governo nas diretrizes da Igreja, que transcende às leis que promulgou; faleceu em Toledo no ano de 601, sendo sucedido por seu filho Liuva II, que reinou entre os anos 601-603. Este foi deposto por Witérico, apoiado por uma facção da nobreza gótica, e permanecendo no trono de 603 à 610, quando foi assassinado. Seu sucessor foi Gundemaro, que promoveu Toledo, em 610, à condição de sede metropolitana sobre toda a província Cartaginense. Anos mais tarde, Ildefonso de Toledo refletiria esta versão oficial dos fatos ao encabeçar seu 'Viris Illustres' com Asturio, bispo de Toledo quando este reuniu nesta cidade o I Concílio (a. 397-400), e assinando-o em sua biografia como o bispo da sede metropolitana da província Cartaginense na cidade de Toledo. (ROMÃO, 2000, p. 10)

Assim, a conversão de Recaredo traz questionamentos, por exemplo: o que fez com que um rei adepto ao arianismo se convertesse ao cristianismo? Qual o intuito desta conversão? Qual o poder /influência a Igreja Católica tinha na época?

Em relação a religiosidade dos visigodos, haviam disputas entre o cristianismo católico e o arianismo antes da conversão de Recaredo, sendo que esta conversão ajudou na unificação e fortalecimento do reino de Toledo, sendo uma função do monarca zelar pela unidade do reino, havendo o combate aos hereges, judeus e os pagãos.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Referências sobre o tema: ORLANDIS, J.: "La iglesia visigoda y los problemas de la sucesion al trono en el siglo VII", in: *Estudios Visigóticos III*, Madrid-Roma, 1962, p.43-55; Id., "Le royaume wisigothique et son unité religieuse", in: *L'Europe héritière de l'Espagne Wisigothique*, Madrid-Paris, 1992, p.9-16; Id., "El rey visigodo catolico", in: *De la Antigüedad al Medioevo (Siglos IV-VIII) - III Congreso de Estudios Medievales*, Avila, 1993, p.53-64; Id., "Biblia y

Nota-se, no século VII, permanências das práticas cristãs, as quais são abordadas brilhantemente pelo historiador Renan Frighetto. De acordo com Orlandis (1962, p. 59): “O rei católico aparece antes de tudo como defensor da fé católica”<sup>9</sup>.

(...) um último selo extremamente original na concepção real visigoda. O último seria sobretudo o trabalho de Isidoro de Sevilha e a hierarquia eclesiástica e secular reunida no Concílio IV de Toledo de 633. Seria então quando se desenvolve a teoria isidoriana da realeza visigoda entendida como ministério de Deus ... (GARCIA MORENO, 1992, p.27, apud FRIGHETTO, 1999, p. 134).<sup>9</sup>

Registra-se, nesse sentido, que as indicações de nomes para as sedes episcopais obedeciam à critérios políticos, sendo que, de acordo com o Concílio de Nicéia, a eleição de um bispo era feita pelos demais bispos da província e pelos cidadãos. No entanto, os reis passaram a ter a prerrogativa de escolher os bispos em 599. Além disto, o monarca podia criar novas sedes episcopais, o que foi proibido a partir de 681.

Desta maneira, a relação entre a Igreja e a monarquia era de simbiose e de troca de favores, sendo benéfica para ambas que visavam o aumento e permanência de seus poderes e privilégios. Deste modo, os bispos passaram a ser detentores de patrimônios, pois, em muitas ocasiões, pegavam para si os bens eclesiásticos que eram apenas para administrar. O IV Concílio de Toledo condenou isto.

Nas sedes episcopais haviam subdiáconos, diáconos, arquediáconos, presbíteros e arciprestes, os quais, assim como os bispos, tentavam obter privilégios por meio de suas funções, sendo que, no Concílio de Mérida de 666 existem a obrigatoriedade de que o bispo tenha um arcepresbítero e um arquediácono (estes o representavam nos concílios), exigindo dos mesmos humildade e reverência.

Indubitavelmente, a ordem clerical tinha muitos privilégios, por esta razão algumas pessoas construíram igrejas privadas. No cânone 16 do Concílio de Mérida, há a proibição aos bispos de receberem mais do que um terço das rendas das igrejas rurais. Assim, a nobreza construía essas igrejas como forma de proteger seus bens

---

realeza en la España visigodo-catolica”, in: *Estudios de Historia Eclesiástica Visigoda*, Pamplona, 1998,p.85-103; e FONTAINE,J.:”Conversion et culture chez les wisigoths d’Espagne”, in: *Settimane di studio del centro italiano di studi sull’alto medioevo*, Spoleto,1967,p. 86-147.

<sup>9</sup> “...El rey católico aparece así ante todo como el defensor de la Fe ortodoxa...” (ORLANDIS, 1962,p.59) <sup>9</sup> “...un último sello enormemente original en la concepción real visigoda. Este último sería sobre todo la obra de Isidoro de Sevilla y de la jerarquía eclesiástica y laica reunida en el Concilio IV de Toledo del 633. Sería entonces cuando se desarrollase la teoría isidoriana de la realeza visigoda entendida como un ministerium Dei...”. (GARCIA MORENO, 1992, p. 27).

dos confisco do monarca, havendo nobres que faziam mosteiros em suas próprias casas juntamente com sua família e sociedade. Porém, essa prática não era considerada legal pela Igreja.

A inserção na Igreja tinha vantagens, como a isenção tributária e a estabilidade do patrimônio eclesiástico, sendo que pessoas de todas as condições sociais podiam doar e ofertar para a Igreja. Quanto mais rico fosse o donatário, melhor era para os monges.

No tocante ao grande poder adquirido pela Igreja durante o domínio visigodo na Hispânia, observa-se que o homem, conforme é notado facilmente, vive em sociedade, ou seja, não fica isolado em sua sobrevivência e se relaciona entre si (o que pode gerar conflitos de toda natureza certamente, no qual está inserido o Direito) e com outros seres vivos, sendo que o mesmo acaba adquirindo a necessidade de poder, não sendo diferente com os religiosos.

Ocorre que nesta convivência surge este poderio e a política que desde tempos remotos está relacionada com a religião que legitima esse poder político alegando que a sua origem é divina, sendo que o poder econômico está presente nestas relações sociais complexas que aparecem ao longo do tempo da História da Humanidade.

Assim sendo, as estruturas básicas de uma sociedade são formadas pela sua política, economia, sociedade, religião, cultura e normas, sendo que na relação entre o rei e a Igreja no Reino Visigodo de Toledo se encontra a interação desses diversos fatores que estão interligados e fazem parte deste poder.

Observa-se que a Igreja católica governada pelos visigodos tinha em sua formação a figura dos bispos que eram detentores de grande poder político, por exemplo o famoso bispo Isidoro de Sevilha, o qual participou da elaboração de diversas leis visigodas por meio dos Concílios. Fato é que os bispos vinham de famílias nobres, ricas e possuidoras de bens que se confundiam com os bens da Igreja, a qual era detentora e possuidora de muitas terras. Não era fácil administrar a propriedade eclesiástica.

O caso do bispado emérito é de muitas formas paradigmáticas tanto da evolução sofrida pela sociedade da Antiguidade Tardia da Península Ibérica como dos comportamentos e características mais destacadas das altas hierarquias eclesiásticas do reino de Toledo, agora convertidas em muitos casos governantes da vida cívica. **Os bispos reúnem em sua pessoa, como os aristocratas seculares, condição de descendentes nobres de famílias relevantes, ao mesmo tempo em que possuem um importante patrimônio privado que é administrado ao mesmo tempo que o da igreja**

**de que são detentores.** (grifo nosso) Com isso, geram confusões muito frequentes entre o público e o privado, o que, por sua vez, afeta a gestão e o conseqüente benefício da propriedade eclesiástica. Esta ideia de família aristocrática que monopoliza em muitos casos o usufruto e até a posse dos pertences de organizações da igreja torna-se aparente nos dois cânones do Concílio de Valência celebrado no ano 549. (Tradução da autora) <sup>10</sup>. (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007, p. 235)

Incontestemente, então, é que a Igreja tinha poder e o bispo (que tinha prestígio social) era uma figura decisiva na vida cotidiana. Ele exercia o papel de protetor e patrão da sociedade, praticando a caridade cristã. Faziam, nesse sentido, a distribuição de pães para os pobres e a construção de hospitais, isto é, contribuíam para a melhora efetiva da sociedade visigoda, além de elaborarem as leis, sendo que o palácio episcopal representava o ponto de poder da cidade.

Desse modo e para uma maior reflexão, insta salientar que Poder é “a possibilidade efetiva que tem o Estado de obrigar os indivíduos a fazer ou não fazer alguma coisa, e seu objetivo deve ser o bem público” (AZAMBUJA, 2005, p. 47). No momento em que o Poder não objetiva o bem público, ele se torna apenas força e violência, não sendo mais um direito e não havendo obrigação jurídica e moral do seu cumprimento.

Uma causa social do poder é o fato do homem viver em sociedade, conforme já abordado, sendo que a humanidade não conseguiria se manter em ordem e harmonia nas suas relações, dentre elas as jurídicas, se não fosse o Poder.

Segundo Bauman (2005, p. 17), as comunidades podem ser de vida ou de destino, as quais têm uma forte ligação, entretanto existem as comunidades ligadas por ideias ou princípios, sendo que os visigodos não possuíam uma forte unidade quando conquistaram o território romano. Ocorre que o catolicismo promoveu esta

---

<sup>10</sup> “ El caso del obispado emeritense resulta en muchos sentidos paradigmáticos tanto de la evolución sufrida por la sociedad de la antigüedad tardía de la Península Ibérica como de los comportamientos y características más sobresalientes de las altas jerarquías eclesiásticas del reino toledano, ahora convertidos en muchos casos en los regidores de la vida ciudadana. Los obispos reúnen en su persona, al igual que los aristócratas laicos, la condición de nobles descendientes de relevantes familias, al mismo tiempo que poseen un importante patrimonio privado que se administra a la vez que el propio de la iglesia de la que son titulares, con lo que se generan confusiones muy frecuentes entre lo público y lo privado, que repercute de este modo en la gestión y consiguiente beneficio de los bienes eclesiásticos. Esta idea de familia aristocrática que monopoliza en muchos casos el usufruto e incluso la propiedad de las pertenencias de las organizaciones de la iglesia se pone ya claramente de manifiesto en dos cánones del Concilio de Valencia celebrado el año de 549”. (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007, p. 235)

união. A sociedade visigoda tinha um problema de identidade, devido a diversidade entre romanos, godos, cristãos, judeus e pagãos.

A Igreja em 681 era grande detentora de poder e proprietária de muitas terras, exercendo influência na vida política e social dos habitantes da Hispânia. Por meio dos concílios, a Igreja inclusive legislava. Ademais, o clero era uma parcela dos eleitores do Monarca. Assim sendo:

Apesar de não disporem em si mesmas de outra autoridade que não fosse a religiosa, os cânones conciliares recebiam força de leis civis por meio da *Lex in confirmatione concilii* outorgadas pela Monarquia. Mas, para além dos sínodos e concílios, os clérigos também se encontrariam entre os eleitores do monarca, membros do *Palatium* ou *Aula Regia* e, em meio às relações de dependência social, dispendo de um imenso e inalienável patrimônio, disfrutando de amplos poderes políticos, econômicos e, por vezes, militares, a Igreja exercia forte atração em meio à aristocracia, grupo do qual acabaria por se tornar porta-voz junto aos soberanos de Toledo. (ANDRADE FILHO, 2013, p. 133)

De acordo com García de Cortázar (1983, p. 11), os visigodos representavam somente 2% do total da população. O cristianismo católico tinha a função de unificar o reino, lembrando-se que Recaredo foi quem realizou a conversão oficial do reino. As reações arianas foram nobiliárquicas.

### **2.3 Os concílios**

Os concílios consistiam em reuniões dos bispos para a elaboração de leis, decisões importantes, bem como para votação, dentre outros assuntos importantes. Eles eram muito utilizados na sociedade visigoda de Toledo, sendo iniciados pelo rei, que propunha os temas, com o objetivo de acabar com a fragmentação política.

Desta maneira, os bispos organizavam o que se chamava de concílios, os quais eram assembleias convocadas legalmente com o intuito de discutir e tutelar questões importantes para a sociedade. Existiam também os sínodos/ conselhos que eram somente para deliberação. Desse modo, a elite episcopal decidia e regulamentava assuntos importantes para a comunidade nos concílios.

A legalidade de um concílio dependia de elementos, quais sejam: a convocação do encontro deveria ser legal; os membros do concílios devem ser lícitos, bem como a presença dos mesmos; os membros devem ter legitimidade para realizar funções judiciais e doutrinárias no que tange às ações e medidas feitas pelo concílio; a

autoridade de toda a assembleia deve sustentar as implicações regulamentares e decretos.

Assim sendo, os concílios eram reuniões que tinham um cunho sagrado durante a Antiguidade Tardia, objetivando a permanência da Igreja que buscou se adaptar após o Império Romano, a fim de deter o poder.

É importante destacar que os concílios podem desvendar a sociedade que o realizou, podendo ser considerados e utilizados como fontes históricas reveladoras das relações sociais do período. Fato é que a elite queria se manter no poder, utilizando-se dos concílios como instrumento para tanto.

Apesar de haver uma determinação no IV Concílio de Toledo de que seculares entrariam nos concílios, na prática os membros da aristocracia laica não tinham uma participação efetiva. As reuniões eram protagonizadas por membros da corte real, familiares dos membros do colégio do episcopado e por poderosos aristocratas. Desse modo:

Os visigodos da Hispânia tiveram, por muito tempo, o Arianismo como religião oficial. Leovigildo, o último dos reis arianos, tentou sedimentar a unidade territorial do seu reino através de uma pretensa unidade religiosa, impondo aos seus súditos o credo ariano, mas falhou nesta empreitada. O Catolicismo de matriz nicena, ancorado em uma rede episcopal sólida, resistiu às investidas do monarca godo. Por este e inúmeros outros motivos, o Concílio de Toledo III é um marco na história visigoda. É nesta reunião que o rei Recaredo, filho de Leovigildo, sedimenta sua conversão ao Catolicismo, se afastando definitivamente do Arianismo. Esta guinada para a fé nicena nos proporcionou a produção significativa dos registros dos concílios - as chamadas atas conciliares - entre os anos de 589 até 694, nos quais se podem atestar as relações entre as facções da aristocracia visigoda no seio do Reino de Toledo. Infelizmente não chegaram até nós registros de atividades similares às assembleias conciliares ocorridas nos tempos em que vigorava como religião oficial o Arianismo entre os visigodos. Porém, é inegável que a igreja ariana possuía uma estrutura minimamente organizada, dado que era ela a 'igreja nacional' dos visigodos até então. Deste modo, não é difícil imaginar que tenham havido versões arianas das assembleias conciliares a longo do tempo, tais quais as realizadas pelos católicos. (GUZZO, 2017, p. 109)

Há uma discussão sobre o porquê de não haver atas dos concílios arianos realizados anteriormente à conversão dos visigodos ao catolicismo, sendo que se acredita que os mesmos existiam. São apontadas, segundo DAFLON (apud GUZZO, 2017, p. 109), duas causas para a falta destes registros, quais sejam: os concílios

arianos não terem existido (o que é pouco provável) ou a destruição das atas das reuniões após a conversão da aristocracia ao catolicismo.

O III Concílio de Toledo é extremamente importante para a história visigoda, tendo em vista que conciliou os diferentes interesses da aristocracia. Durante a elaboração deste concílio, Recaredo havia sido empossado recentemente, sendo vencedor de uma revolta encabeçada pelo seu irmão.

Assim, vê-se o esforço deste monarca em realizar pactos nos quais fossem representados os diversos membros da aristocracia, a fim de que fosse aceito e reconhecido. A partir deste concílios, os membros da Igreja começam a ter funções administrativas, jurídicas e tributárias. Desse modo, “naquele mês de maio se põe em cena um grande pacto, no qual as principais partes contratantes eram os magnatas visigodos, liderados por Recaredo e a potente Igreja católica hispana”. (CASTELLANOS apud GUZZO, 2017, p. 110)

Recaredo inaugura no III Concílio de Toledo o tomo régio que era um documento lido em voz alta que continha uma agenda específica a ser considerada durante os concílios. O intuito deste documento era enfatizar a organização do concílio e de restabelecer a disciplina da Igreja, estabelecendo que o poder do monarca vem do divino.

Com o III Concílio de Toledo é notada uma maior interferência da Igreja nas questões jurídicas. Os assuntos discutidos nos concílios viravam leis, por exemplo há o Cânon 75 do IV Concílio de Toledo, que estabelece princípios basilares a respeito da sucessão régia.

Em contrapartida, a participação dos leigos nas assembleias se amplia de forma exponencial ao longo do tempo: dos 19 bispos 'acompanhados dos diáconos e todo o povo' do Concílio de Elvira do início do século IV, passamos em 653, no Concílio VIII de Toledo, convocado por Recesvinto, a contar com o número de cinquenta e dois bispos, quatorze abades (*Abbat*es), onze vigários dos bispos (*Vicaria episcoporum*) e dezoito dos 'varões ilustres do ofício palatino' (*viris inlustribus officii palatini*). Evidencia-se por estes dados uma transformação significativa da estrutura e do fundamento das reuniões conciliares. Se, num primeiro momento, quando ocorre a assembleia sediada na cidade de Elvira, se entende que o cristianismo na Península Ibérica ainda é uma realidade insipiente, o mesmo não pode ser dito sobre os meados do século VII, quando os membros da aristocracia se reúnem na cidade Régia. Aqui, os leigos não somente assistem a reunião, como são parte constituinte dela. E as razões para isto estão intimamente ligadas ao contexto da ascensão das facções da aristocracia. (GUZZO, 2017, p. 112-113)

Observa-se que o famoso bispo Isidoro de Sevilha foi um homem muito influente na sociedade visigoda de 681, tendo participado de diversos concílios e contribuído para a elaboração de muitas leis, tal como o *Fuero Juzgo*, ocorre que este bispo também contribuiu para a conceituação das práticas pagãs, esclarecendo que o nome pagão tem suas origens vinculadas ao meio rural e que o cristão deveria ter suas práticas ligadas à Deus, segundo Renan Frighetto (1999, p. 137).

A vinculação entre os elementos de cunho político com as tentativas legislativas em coibir as práticas pagãs ancestrais presentes no universo social hispano-visigodo são de fato muito importantes. **Vale recordar que a partir de meados do século VII os soberanos hispano-visigodos buscaram revestir-se dum amplo arcabouço teórico legislativo sacralizado que visava elevá-los à condição de substitutos da figura imperial.** (grifo da autora) Esta sacralização do soberano aparece materializada na representação de Wamba feita na História Wamba e de Juliano de Toledo onde aquele monarca é descrito pelo relato Juliano como modelo exemplar de *princeps christianus*. Parece-nos provável que a intenção de Juliano de Toledo, enquanto ideólogo da monarquia hispano visigoda, seria a de promover o fortalecimento e a centralização do poder na figura do soberano sacralizado numa segunda metade do século VII fortemente influenciada pela regionalização do poder promovida por uma nobreza cada vez mais forte e patrimonializadora dos bens régios. (FRIGHETTO, 1999, p. 139)

Tanto na esfera política, quanto no âmbito legislativo, buscava-se coibir as práticas pagãs, as quais eram discutidas nos concílios. Assim sendo, os reis visavam o fortalecimento de seu poder e a unidade do reino, tornando inclusive a figura monarca como sacra.

Lembra-se que os visigodos professavam o arianismo (antes da conversão), caracterizando Jesus Cristo e sua divindade de maneira diferente da Igreja católica romana. No Concílio de Nicéia, Constantino tentou unir os cristãos, bem como Leovigildo o buscou também no Concílio de Toledo de 580.

Desta forma, os concílios, realizados desde o século II, possuíam o objetivo de organizar a sociedade, tornando-a uma unidade comandada pela monarquia e pela aristocracia. Eles elaboravam as leis que deviam ser seguidas pela população. Ademais, a estrutura administrativa das igrejas eram organizadas neles.

Objeto de discussão nos concílios, a unidade e a identidade católica na Hispânia foram reforçadas durante os séculos V e VII, sendo que a realeza obteve dificuldades para ter esta unidade administrativa. Registra-se, deste modo, que a

conversão dos visigodos ao catolicismo niceísta, feita por Recaredo em 589, no III Concílio de Toledo, foi muito importante para o fortalecimento e consolidação da monarquia visigoda, a qual fez do rei uma figura sagrada: um *princeps christianus sacratissimus*.

Foi recebido, pois, por todos os bispos de Deus a suplica da fé sacrossanta que lhes apresentava o rei, e lendo -na o notário com voz clara se ouviu: Ainda que o Deus onipotente tenha nos atribuído a subir ao cume do reino em favor e proveito dos povos, e tenha encomendado o governo de não poucas gentes ao nosso régio cuidado, recordamo-nos, porém de nossa condição de mortais e de que não podemos merecer de outro modo a felicidade da futura beatitude a não ser dedicando-nos ao culto da verdadeira fé e agradando ao nosso Criador ao menos com a confissão do que é digno. (Conc. III. Tol. Tomus, apud ZÉTOLA, 2004, p. 3)

No IV Concílio de Toledo ficou estabelecido que a eleição era a forma de sucessão monárquica, sob comando do bispo Isidoro de Sevilha. Ocorre que apenas três monarcas após isto se tornaram reis por meio eletivo, quais sejam: Chintila, Wamba e Rodrigo.

Desta maneira, o Concílio supramencionado tinha o objetivo de fortalecer os reis e estabilizar os visigodos, sendo que Isidoro de Sevilha defendia a sucessão hereditária, ao contrário da nobreza laica, que era adepta das eleições. A solução desta celeuma foi incluir o episcopado no processo eletivo. Então, decide-se neste concílio que o episcopado e a nobreza elegeriam um novo rei, caso um monarca tenha sido morto pacificamente.

## **2.4 A monarquia, a aristocracia e a sociedade visigoda**

O rei visigodo (figura importante nesta sociedade), representante da monarquia, tinha grande poder na sociedade hispânica em 681, o qual se engrandeceu no último quarto do século IV, do que se vislumbra o fato do poder régio não ser oriundo e nem exclusivo do século VII (apesar de ser intenso nele). O rei jurava proteger a fé católica e a Igreja (incluindo seus bens) e o mesmo ganhava o apoio do povo em troca de favores ou recompensas.

Fato é que, no Reino visigodo de Toledo existiam relações de poder entre as variadas camadas populares, sendo que estavam presentes mais nitidamente três

forças. A aristocracia embasa o poder do monarca, porém busca ao mesmo tempo afastar-se dele, modificando os seus bens para patrimônio da Igreja, a fim de obter vantagens e privilégios eclesiásticos. A nobreza tinha funções administrativas e militares.

As disputas internas pelo poder, que sempre foram um estigma da monarquia visigoda, eram favorecidas pela ausência de um processo de transmissão de poder plenamente consolidado. A partir de meados da sétima centúria, as dissensões ficam mais sevas, e o trono é disputado por duas grandes facções nobiliárquicas. Uma delas é a de Chindasvinto, um dos mais notáveis *primates* da época, que em 642 encabeça uma rebelião contra o poder régio estabelecido. Este se encontrava fragilizado devido à juventude de Tulga, alçado rei em 639 com a morte de seu pai Chintila. As relações régio nobiliárquicas se deterioram nesse período, encontrando certo lenitivo durante o reinado de seu filho, Recesvinto, associado ao trono em 653. (ZÉTOLA, 2004, p. 27)

Segundo Zétola (2014, p. 27), “a Crônica Moçárabe do século VIII define bem a forma com que Chindasvinto procedeu para chegar ao poder-demolindo os godos”. Ocorre que Chindasvinto modifica os quadros nobiliárquicos hispano-visigodos, sendo que, de acordo com o autor já mencionado (2014, p. 27), esse rei teria eliminado 200 *primates* e 500 *mediocres*, além de enviar outros para o exílio.

O monarca Chindasvinto tinha 79 anos no momento em que se tornou rei, tendo articulação política e preocupação em se legitimar no poder. Para tanto, ele concedeu benefícios aos nobres, eliminou aqueles que não o apoiavam e privilegiou os seus apoiadores. Ademais, ele subiu ao trono de forma ilegítima, tendo em vista que esta ascensão se dava por meio eletivo.

Destarte, estamos diante de um soberano que, embora tenha se lançado de forma ilegítima ao trono, conseguiu legitimar seus poderes. A transmissão de poder foi ilegítima se tivermos em conta que a monarquia visigoda, em tese, era eletiva. Porém, Tulga não fora eleito, mas associado ao trono por seu pai, Chintila. Ademais, a legitimidade na monarquia hispano-visigoda fundamenta-se muito mais na pessoa do soberano que nas atribuições da instituição. Nesse sentido, a perseguição nobiliárquica fez parte da estratégia política de Chindasvinto para se manter no poder. Seu poder foi legitimado através da aceitabilidade, voluntária ou forçosa, de sua pessoa no poder. (ZÉTOLA, 2004, p. 28)

Parte da nobreza entrou para o clero ou fez doações de suas terras para a Igreja, na tentativa de escapar das perseguições de Chindasvinto. Assim, a nobreza

e a Igreja faziam laços. Este monarca fez uma lei que estabelecia que os bispos e clérigos fossem julgados por juízes civis.

Dessa maneira, o reinado de Chindasvinto enfraqueceu a nobreza laica, tendo sido revogados muitos privilégios. Os altos clérigos e o rei possuíam divergências. Assim sendo:

De fato, não foi só a nobreza laica que se enfraqueceu durante o reinado de Chindasvinto. Muitos privilégios eclesiásticos foram revogados. Dessa forma, quando o monarca convoca um concílio geral em Toledo, no ano de 646, a presença de apenas 30 firmantes nas atas conciliares, dos quais 11 eram representantes de bispos, evidencia a divergência entre os altos quadros eclesiásticos e o monarca. Bráulio de Zaragoza, a maior personalidade eclesiástica do momento, não compareceu e nem sequer mandou um representante. Sob o prisma político o primeiro cânone é o mais significativo, pois legará uma grande controvérsia ideológica. Esse cânone condena sob pena de excomunhão qualquer clérigo que deserte para outro reino, e proíbe os futuros reis e bispos a mitigar a pena. É possível que o experiente Chindasvinto se recordasse do exemplo de Sisenando que, com a ajuda dos francos, conquistou o cetro real. Este receio justifica-se na medida em que parte da nobreza visigoda fora exilada, de modo que não era improvável que alguns nobres costurassem alianças com os francos para destronar Chindasvinto. (ZÉTOLA, 2004, p. 28)

Lembra-se que Recesvinto era filho de Chindasvinto e que o sucede, sendo que este primeiro convoca um concílio geral em 653, a fim de solucionar os problemas políticos ocasionados pela perseguição feita aos nobres pelo seu pai. Observa-se que, no VII Concílio de Toledo, foi aprovada uma determinação de que os traidores e expatriados não podiam voltar a ter posses antigas, o que foi revogado por Recesvinto, o qual objetivava um maior diálogo e parceria com a nobreza.

Fato extremamente importante em relação ao rei visigodo Recesvinto é que o mesmo publicou o *Liber Iudiciorum* em 654, o qual se trata de uma recompilação da legislação visigoda, que é fonte da presente pesquisa. Trata-se de 12 (doze) livros e 526 capítulos, 317 leis antigas e leis redigidas por Chindasvinto e Recesvinto, sendo a última recompilação jurídica do Reino visigodo.

Registra-se que o rei visigodo Recesvinto, que descentralizou os poderes da monarquia, faleceu em 672 em Gérticos. Assim:

Conforme avança o reinado de Recesvinto, rareiam as fontes sobre seu governo. Após o Concílio de Mérida, em 666, somente com Wamba em 675 os bispos voltarão a se reunir. Ao que tudo indica, após ter levado a cabo a política de re- aproximação com a nobreza e debelado alguns focos de resistência, Recesvinto teve um reinado sem maiores perturbações.

Descentralizou os poderes monárquicos, altamente concentrados durante o governo de seu pai. Assim, após Chindasvinto ter 'demolido os godos', com Recesvinto a *Hispania* descansou. Em seus últimos anos de reinado, Recesvinto se eclipsou do protagonismo político, favorecendo a instalação de uma confusão babilônica no plano político. É nesse difuso contexto político que se dá a ascensão de Wamba, e que se inaugura o período mais conturbado do Reino Visigodo. As disputas entre os clãs pela coroa aumentam, o que obriga os monarcas a disporem de todos os seus meios para se alçarem e se sustentarem no poder. (ZÉTOLA, 2004, p. 28)

O Reino visigodo de Toledo possuía a preocupação e problemática da sucessão monárquica, lembrando-se que a monarquia não era hereditária. A eleição se originou nas antigas tribos germânicas, sendo que Isidoro de Sevilha e Juliano de Toledo fizeram normas para a sucessão monárquica. A ascensão ao trono poderia se dar por três formas: eleição, *adoptio* e usurpação.

Somente a alta nobreza era elegível, pois almejava-se a exclusão da nobreza hispano-romana e a vedação ao acesso de estrangeiros (bizantinos e francos, por exemplo) ao trono. No VI Concílio de Toledo fica estabelecido que: "não se apoderará do trono aquele que tenha sido tonsurado sob o hábito religioso ou vergonhosamente decalvado, que proceda de família servil, bem como estrangeiros; mas sim um godo de sangue e de costumes dignos" (ZÉTOLA, 2004, p. 68). Já no VIII Concílio de Toledo está estabelecido que: "doravante, o rei será eleito com os votos dos bispos e dos nobres do palácio" (ZÉTOLA, 2004, p. 68).

Assim, desde a reunião do Concílio IV de Toledo de 633 até o Concílio VIII de Toledo, a Igreja formaliza o processo eletivo. Depois desse concílio rareiam as referências sobre a *electio* nessas reuniões. O próximo monarca, Wamba, será eleito. Mas esse não é o principal motivo para que os concílios não comentem mais acerca da eleição como a legítima forma de sucessão. Na verdade, a ascensão ao trono por outros meios não exclui a possibilidade de uma eleição formal ou de uma aclamação por parte de nobres e bispos. De fato, no âmbito do cerimonial de legitimação monárquica o novo soberano, além de ser ungido, de receber o juramento de fidelidade da nobreza, e de jurar que governaria de acordo com os preceitos católicos, provavelmente era eleito ou aclamado pelos partícipes da cerimônia. No caso da rebelião do duque Paulo contra Wamba, por exemplo, sugere-se uma eleição para que escolhessem quem seria o novo soberano da Gália Narbonense. O resultado, tão certo quanto o crepúsculo solar, recai sobre o próprio duque. Esse evento exemplifica bem como funcionavam esses atos formais de eleição, que legitimavam alguém que já era de fato considerado rei. (ZÉTOLA, 2004, p. 69)

Os reis visigodos Ervígio e Chindasvinto usurparam o poder e se legitimaram posteriormente. A usurpação consiste em um nobre ir contra um monarca que tinha o

poder legítimo, para tanto, este nobre tinha uma base de apoio na nobreza e habilidades políticas.

Chindasvinto tinha apoio das classes sociais marginalizadas que lhe deu suporte. O VIII Concílio de Toledo estabeleceu que: “não serão designados os reis pela conspiração de poucos ou pelo tumulto sedicioso dos povos rústicos”. (ZÉTOLA, 2004, p. 70)

A maneira natural da sucessão é a *adoptio*, tendo sido influenciados pelos césares protobizantinos. Ela consiste em uma associação de algum nobre ao monarca reinante, normalmente por vínculos sanguíneos. Desse modo:

Assim, nossa conclusão é a de que a *adoptio*, não apenas hereditária, converteu-se no mecanismo sucessório tacitamente reconhecido, embora não houvesse nenhuma formulação teórica a respeito. No período final da monarquia visigoda, Recesvinto, Égica e Witiza ascenderam dessa forma. Égica foi associado visando um apaziguamento de ânimos do clã de Wamba, mediante uma série de juramentos. Witiza assumiu como co-regente na tentativa de manter o poder nas mãos do mesmo clã. Ademais, no referido cânone primeiro do Concílio XII de Toledo, Ervígio alegava ter sido associado por Wamba ao poder. Fica evidente, de tal modo, que a *adoptio* foi o instrumento mais recorrente de sucessão monárquica. (ZÉTOLA, 2004, p. 72)

Observa-se que, desde o baixo-império, o cristianismo possui poder e um vasto patrimônio. O poder dos imperadores foi associado ao cristianismo desde Constantino. Conforme já elencado neste trabalho, com a conversão de Recaredo ao catolicismo, a monarquia adquire uma sustentação ideológica religiosa e a Igreja ganha prerrogativas, privilégios e direitos. O rei tem caráter sagrado, sendo divino e representante de Deus na Terra.

O ilustre bispo Isidoro de Sevilha foi o teórico da monarquia hispano-visigoda. De acordo com o cânone 75 do IV Concílio de Toledo, o monarca deveria ser um príncipe cristão. Na cerimônia de ascensão do rei, havia o juramento de fidelidade que a nobreza fazia ao monarca e que tinha caráter sagrado. Ademais, existia a unção do rei, a qual foi iniciada com Wamba em 672.

O rei ideal era descrito como justo, humilde e piedoso, sendo que tais características são abordadas por Juliano e Valério de Bierzo, segundo Zétola (2004, p. 74). Dessa forma:

Entretanto, o cargo de ungido do senhor tem lá suas responsabilidades. Um *princeps christianus sacratissimus* deve ser dotado das mais eminentes virtudes cristãs. Para Isidoro de Sevilha, a justiça e a piedade eram as que distinguiam o bom do mau soberano. No esteio do Hispalense é que Juliano de Toledo confere a Wamba o protótipo do soberano ideal em sua obra. Quando relata que Wamba promoveu um julgamento para verificar a culpa dos sediciosos, está enaltecendo a virtude e a potestade de *iudex* do monarca. Quando afirma que Wamba, a despeito da possibilidade legal de executar os pérfidos lhes poupou a vida, exalta sua piedade. Outras virtudes cristãs, como a humildade, também aparecem no relato de Juliano, quando Wamba titubeava em aceitar a coroa dizendo-se não ser capaz de governar o reino. Porém, tal como em Isidoro, a justiça e a piedade se constituem para Juliano nas principais virtudes do soberano ideal. Valério do Bierzo, outro importante autor da Hispânia visigoda, também caracteriza o soberano ideal nos mesmos moldes que Isidoro e Juliano. Porém, contrariando o relato deste, o Berciano apresenta Wamba como um paradigma de mau soberano. (ZÉTOLA, 2004, p. 74)

O poder monárquico era respaldado pela Igreja, sendo esta avalista das qualidades e virtudes do rei que era cristão e não tirano. Existia, nesse sentido, a excomunhão nas indisposições entre monarcas e bispos. Os súditos eram fiéis ao rei. Caso não ocorra esta fidelidade, o Reino ficava desestabilizado.

Caminhando *pari passu* Monarquia e Igreja não mediram esforços no sentido de formar uma teoria política que fortalecesse a figura do soberano. O resultado foi uma concepção de poder que investia nos reis visigodos a imagem de *princeps christianus sacratissimus*. Essa ideologia legitimou boa parte das prerrogativas monárquicas, mesmo que as atitudes dos soberanos visigodos não correspondessem ao ideal de príncipe cristão. De fato, o exercício em maior ou menor grau da potestade régia dependia também das habilidades pessoais do monarca em angariar uma ampla base de apoio nobiliárquico. (ZÉTOLA, 2004, p. 76)

Os patrimônios eram confiscados e concedidos pelo rei para a nobreza laica e eclesiástica que tinham riqueza oriunda de terras. A nobreza laica tinha uma grande participação política na Hispânia visigoda. Ela tinha a função de um poder moderador da monarquia. Por outro lado, a nobreza precisava do rei para manter sua posição social destacada. Os nobres ocupavam cargos públicos só com a nomeação do soberano.

A nobreza laica ajudava o rei nas funções administrativas, fiscais e judiciárias, sendo que, no período de poderio de Leovigildo, haviam dificuldades, pois a sociedade estava dividida em visigodos germânicos, cristãos arianos e invasores; hispanoromanos católicos e dominados. Ademais, não havia unidade religiosa e

jurídica. “Haviam leis e tribunais diferentes para visigodos e para hispano romanos. Faltava certa unidade que aproximasse os dois grupos, mesmo se mantidas as diferenças socioeconômicas” (GARCIA MORENO, 2008, p. 113-131)

Os bizantinos que estavam localizados no sul da Hispânia representavam um risco para Leovigildo, bem como os francos no nordeste deste território, os suevos no noroeste e os povos autóctones que estavam na Hispânia há muito tempo.

Hermenegildo, filho de Leovigildo, se uniu aos bizantinos, suevos e francos com o objetivo de tirar seu pai do poder. No entanto, Hermenegildo perde, é exilado e morto, não tendo sucesso.

Leovigildo consolidou a unificação jurídica do reino visigodo de Toledo, a separação do Reino do Império, a legitimação do poder monárquico e as moedas. Ele objetivava o reconhecimento social de seu poder. Entretanto, não conseguiu a unificação religiosa da Hispânia visigoda. Desse modo: “Leovigildo é um modelo monárquico: funda cidades, cunha moedas, desenvolve um ritual de corte e majestade, e se torna de fato o fundador da monarquia toledana, se torna um *símbolo* na obra isidoriana” (ISIDORO apud FELDMAN, 2006, p. 49).

Leovigildo não obteve êxito em solidificar a monarquia como elemento unificador da sociedade e da política. Após a sua morte, assumiu no poder o seu filho Recaredo, o qual se uniu com o episcopado, iniciando esta união com o bispo Leandro de Sevilha (detentor de grande influência e poder) e posteriormente se juntou também ao episcopado ariano, contribuindo para a unificação das igrejas.

O terceiro Concílio de Toledo realizado em 587 (anterior ao concílio que será analisado neste trabalho) foi proposto pelo rei Recaredo e celebrou o acordo relacionado a unificação religiosa e a união entre Igreja e Rei. Neste concílio, decisões e cânones ecumênicos orientais foram sacramentados, quais sejam: Nicéia, Constantinopla, Concílio de Éfeso e Calcedônia. Ademais, Recaredo tornou o catolicismo a religião oficial, tendo sido exaltado pela Igreja.

A historiografia cristã demarca este momento com uma magnitude incomensurável. Inicialmente nas atas e cânones do terceiro concílio de Toledo. Os adjetivos relacionados ao monarca Recaredo são amplamente laudatórios [FRIGHETTO, 2002, p. 58 e ss.]. O rei é alcunhado de ‘conquistador de novos povos para a Igreja católica’ [VIVES, 1963, p. 117]; e as atas declaram o merecimento ‘da coroa eterna ao ortodoxo rei Recaredo’ [VIVES, 1963, p.116]; fazem louvores e o comparam aos apóstolos ao afirmarem que ‘merecia verdadeiramente o prêmio apostólico porque cumpriu o ofício de apóstolo’ [VIVES, 1963, p.117]. Isso coaduna com a escrita

histórica de Isidoro que descreveremos adiante. Há um tênue tom escatológico. (FELDMAN, 2016, p. 50)

Desta maneira, o cargo e a pessoa do rei se tornam sagrados, sendo que, no texto canônico do terceiro Concílio de Toledo, o monarca é comparado a um apóstolo e aos imperadores. O historiador José Orlandis (apud FELDMAN, 2016, p. 51) associa a formação da Espanha com os reis Leovigildo e Recaredo.

Apesar dos avanços conseguidos por Recaredo em relação a unificação religiosa da Hispânia, no norte e no nordeste da Península Ibérica, ainda persistiam paganismos que resistiam, especialmente na Lusitânia, na Galícia ou nas Astúrias que eram regiões pouco urbanizadas. Nelas, encontrava-se populações animistas que cultuavam elementos da natureza. Ademais, existiam os judeus que eram resistentes a evangelização católica e numerosos, sendo que Sisebuto decretou a conversão forçada dos mesmos ou o exílio.

Originalmente a coroa ficava com um guerreiro competente e líder militar de alguma das famílias tradicionais visigóticas. Isto outorgava a assembléia de guerreiros certo poder. Não havia dinastias que se sucediam. Filhos poderiam suceder seus pais, mas não por direito e nem de uma forma automática. A assembléia de guerreiros foi através do tempo, sendo filtrada e apenas um grupo seletivo de nobres, passou a eleger o rei. Dentro deste grupo, que chamaremos de assembléia de nobres haviam famílias poderosas, ora coligadas, ora em conflito para eleger um membro de seu grupo ou subgrupo. (FELDMAN, 2016, p. 52)

Essa forma de escolha eletiva do rei ocasionava conflitos, pois os reis queriam que seus herdeiros os sucedessem e isto não ocorria sem a sua eleição, o que algumas vezes ocorria e outras não. Revoltas e regicídios aconteciam por causa do poder. “O bispo franco Gregório de Tours escreveu no final do século VI que os visigodos eram regicidas, pois matavam seus monarcas”. (FELDMAN, 2016, p. 52)

Isidoro de Sevilha (apud ANDRADE FILHO, 2013, p. 125), iminente e influente bispo que viveu no período do Reino de Toledo, descreve a Hispânia da seguinte forma: “rainha de todas as províncias, da qual recebem emprestadas as luzes não apenas o Ocidente, mas também o Oriente. Tu és a honra e o ornato do mundo, a mais ilustre porção da terra, na qual a gloriosa fecundidade da nação goda se recria e floresce (...)”.

Isidoro de Sevilha, irmão e herdeiro de Leandro, que o sucedeu como bispo na mesma cidade, foi um grande líder espiritual e articulador das relações entre a Igreja e a monarquia. Tentou atenuar o conflito entre monarcas e setores da nobreza, afirmando que os reis eram sagrados e que deveriam ser intocáveis. Fez uso do antigo testamento (Bíblia hebraica) na qual há afirmações que enfatizam a unção dos reis hebreus e sua sacralidade. Instituiu a unção dos reis, fato que deve ter sido consumado alguns anos mais tarde (FRIGHETTO, 2002, p. 59 e ss.)

Sobre a Hispânia na Antiguidade Tardia, Isidoro de Sevilha (apud ANDRADE FILHO, 2013, p. 127) também acrescenta: “Hispânia...de todas as terras que existem, desde o Ocidente até a Índia, tu és a mais formosa, sagrada e mãe sempre feliz de príncipes e povos(...). Com razão te cobiçou Roma, cabeça das gentes(...)”. Desta frase se verifica a valorização do território hispânico.

A aristocracia hispano-romana e a Igreja começaram uma ruralização e concentração fundiária. Houve também durante o período de domínio dos visigodos na Hispânia esta forte ruralização econômico-social. As cidades visigodas eram sedes metropolitanas ou episcopais. Desse modo:

A intensa ruralização econômico-social dos séculos visigodos seria comprovada pelas igrejas da época que, salvo exceções, ‘não apareciam nas cidades, mas no campo e, por vezes, em lugares quase inacessíveis’. Dessa maneira, apesar dos matizes regionais, para além da *urbs regia*, ‘a totalidade das cidades visigodas merecedoras desse nome foram sedes metropolitanas ou episcopais’. (ANDRADE FILHO, 2013, p. 131)

A maior parte das atividades realizadas pelos visigodos está vinculada à terra, no entanto, outras profissões sem relação direta com a terra também eram realizadas, sendo desconhecida a intensidade do comércio que faziam.

O tesouro de Guarrazar consiste em um objeto, sendo dotado de múltiplos significados. Deve-se, desta forma, interpretá-lo de maneira a desvendar os poderes nele existentes. Existe um diálogo nesta análise semiótica que ocorre entre os signos. Este objeto demonstra relações de poderes presentes no Reino visigodo de Toledo no século VII, especialmente. Estas imagens foram escolhidas, pois retratam claramente a ideia do texto de que a religiosidade tinha grande importância na Hispania visigoda.

O signo é múltiplo, variável e modifica-se de acordo com o olhar do observador que, na semiose [ação do signo] analítica, na sua posição de interpretante dinâmico, também é signo em diálogo com o signo que está sendo interpretado. Mas é preciso lembrar que o signo tem uma autonomia relativa em relação ao seu intérprete. Seu poder evocativo, indicativo e significativo não depende inteiramente do intérprete. Este apenas atualiza alguns níveis de um poder que já está no signo. É por isso que analisar semioticamente significa empreender um diálogo de signos, no qual nós mesmos somos signos que respondem a signos. (SANTAELA, apud CARLAN; MOREIRA; FUNARI, 2015, p. 33)

Assim sendo, é necessário se saber ler os signos, tarefa que trás certa dificuldade. Durante o processo interpretativo, precisa-se saber em que contexto o signo foi feito. Há que se “ouvir” o que o signo transmite aos seus observadores e intérpretes. Os sentidos auxiliam neste processo.

**Figura 2 - Tesouro de Guarrazar, datado entre 621 a 672 d. C. Museu Arqueológico Nacional. Madri.**



Fonte:< <https://umbrasileironaespanha.wordpress.com/2016/03/12/museu-arqueologico-nacional- os-visigodos/olympus-digital-camera-9594/>> Acesso em 12 set.16, às 16h.

Na Espanha foi encontrado um tesouro, cuja fotografia está acima, em 1858, na cidade de Guadamur, localizada perto de Toledo, que fora capital do reino visigótico. Esta preciosidade estava enterrada em um pomar chamado Guarrazar e representa todo o poderio econômico dos reis visigodos que governaram de 621 a

672. O Tesouro de Guarrazar consiste em coroas, cruzes e objetos litúrgicos. Ele foi encontrado por María Pérez e Francisco Morales, na Espanha, em um túmulo do cemitério visigótico, após uma tempestade que arrastou terra.

**Figura 3: Castelo de Guadamur.**



Fonte:< <https://sites.google.com/site/versaoportuguesa/home/rennes-le-chateau/o-tesouro-deguarrazar>> Acesso em 12 set. 16, às 16h.

Os reis visigodos ofereciam à Igreja católica romana no século VII, na Hispânia, estas preciosidades, sendo que o tesouro de Guarrazar era formado por vinte e seis coroas e cruzes que foram divididos entre três sítios: o Museu Nacional de Arqueologia de Espanha (obteve seis coroas, cinco cruzes, um pendente e restos de folha de ouro); o Palácio Real de Madrid (tem uma coroa, uma cruz e uma pedra gravada com a Anunciação); o Museu Nacional da Idade Média, em Paris (tem três coroas, duas cruzes, laços e pendentes de ouro). Algumas peças foram roubadas em 1921.

**Figura 4: Coroa votiva do rei Recesvinto, rei da Hispânia, Septimânia e Galiza em 649–672, juntamente com o seu pai Chindasvinto desde 649 e como rei sozinho a partir de 653. Museu Arqueológico Nacional. Madri.**



Fonte: < <https://sites.google.com/site/versaoportuguesa/home/rennes-le-chateau/o-tesouro-deguarrazar> > Acesso em 12 set. 16, às 16h.

A coroa supra fotografada representa o poder dos reis e da Igreja Católica romana no século VII, pois esta era presenteada com estas riquezas. Pode-se perceber por meio da análise destas coroas que a religião católica tinha grande influência sobre os reis visigodos, bem como os legitimava. Observa-se que as coroas são feitas com ouro, dotadas de pedras azuis e possuem cruzes. São incrustadas de safiras, pérolas e outras pedras preciosas.

O tesouro encontrado em Guarrazar é tradicional e consiste em trabalhos de joalheria em metal que remontam à pré-história. Estas peças visigóticas foram muito influenciadas pelos bizantinos, embora as técnicas de incrustação de pedras fossem exercitadas por todos os povos germânicos, bem como a caligrafia empregada. As coroas, de desenho caracteristicamente bizantina, não foram realizadas para serem usadas, porém para serem oferecidas aos templos da igreja, para dependurar por cima do altar.

Os clãs/famílias visigodas nobres discutiam se a sucessão do rei deveria ser realizada por meio de eleições ou através da hereditariedade, desta forma, para solucionar este conflito era necessária a presença de um rei forte, pois quando um monarca sem força/poderio assumia o poder, estas discussões se intensificavam.

Havia a chamada “Aula Régia” que se consistia em uma assembleia política formada pela aristocracia civil e eclesiástica, cujo objetivo era assessorar o rei nas questões mais importantes, desta forma, eram também o corpo eleitoral nos séculos VII e VIII, sendo um instrumento de poder.

Era chegada a hora dos reis visigodos confirmarem o seu caráter real pela interferência dos bispos, numa legitimação, por assim dizer, sacramental. Aos bispos era imposto quase que o dever de encontrar argumentos que justificassem, de modo legal, o acesso ao trono de sucessivos monarcas. Obviamente, aos bispos interessava e muito a estabilidade política, e ao monarca importava que os novos cânones não fossem tão somente contra aqueles que atentassem contra a ordem estabelecida, mas especialmente contra aqueles que cometessem delitos contra a integridade do reino. (ROMÃO, 2000, p. 9)

Como exemplo de poder político dos reis visigodos se registra o rei Leovigildo que morreu no ano de 586 em Toledo, sendo sucedido pelo seu filho Recaredo. Antes disto, o líder religioso Mazona reingressa à cidade de Mérida e é recebido pela população. Verifica-se por meio da recepção calorosa que ele teve, o quanto os bispos tinham influência na sociedade.

O poder do monarca visigodo se fortaleceu com a desestruturação do Império Romano do Ocidente, sendo que na periferia, na política local, o rei não interferia.

A desapareção da autoridade imperial romana nos territórios ocidentais ao longo do século V provocou uma natural busca pela substituição da figura do *imperator* como *conductor* político e defensor da *ecclesia*. Surgem, nesse momento, dois expoentes políticos que tiveram grande importância na consolidação da *christiana religio* junto às sociedades políticas estabelecidas no ocidente tardo-antigo: referimo-nos à figura do bispo e, num segundo momento, ao monarca romano-bárbaro, ambos herdeiros do cada vez mais frágil poder imperial. (FRIGHETTO, apud LEISTER, 2017, p. 6)

Em relação a estes reis visigodos do Reino de Toledo, o poder dos mesmos não era transmitido através da hereditariedade, ao contrário dos francos e do Reino Visigodo de Toulouse. No IV Concílio de Toledo, realizado em 633, foi estabelecida a

monarquia eletiva como forma de governo entre os visigodos, o que fora pensado pelo bispo Isidoro de Sevilha.

Que ninguém prepare a morte dos reis, mas que morto pacificamente um rei, a nobreza de todo o povo, juntamente com os bispos, designarão de comum acordo o sucessor do trono, para que se conserve entre nós a concórdia da unidade, e não se origine nenhuma divisão da pátria e do povo por causa da violência e da ambição. (Conc. IV Tol.c.75, apud ZÉTOLA, 2004, p. 4)

O regime de governo monárquico eletivo dos visigodos não foi contestado, sendo que o intuito das revoltas ocorridas era substituir um rei por outro, portanto, não transformar os fundamentos da monarquia. As qualidades pessoais do monarca o legitimava no trono, não sendo esta legitimação permanente, ou seja, era passageira.

Registra-se que um rei de uma tribo germânica e um rei visigodo de Toledo possuem diferenças, sendo que estes últimos adquirem funções direitos ao longo do tempo. Lembra-se que o monarca era sagrado e que passa a ter caráter bélico com a necessidade de se defender dos ataques estrangeiros. Os duques davam exemplos e ordens, ficando na frente da linha de batalha.

O monarca era eleito apenas em casos de guerra, com o intuito de coordenar as empresas militares, sendo que os monarcas eram eleitos por uma assembleia de homens livres (aristocracia político-militar). O povo e o monarca possuíam vínculos pessoais.

Quando, no século quarto, a pressão dos hunos desencadeia um movimento migratório mais intenso por parte dos povos germânicos para dentro do limes do império romano, o papel dos reis vai começar a ganhar um viés político. De fato, esses monarcas apresentam-se como representantes de seus povos frente à autoridade imperial. Os diversos tratados entre romanos e germânicos serão firmados com chefes reconhecidos como representantes de seus povos, caso de Atanarico e Alarico para os visigodos. Com a desestruturação política do Império Romano do Ocidente, no século IV, criou-se um vazio político, que foi, aos poucos, preenchido por novos elementos. No mundo urbano, tem-se a figura dos bispos, que se projetam como verdadeiros representantes e defensores das populações citadinas. No mundo rural, esse poder vai ser ocupado tanto pelas aristocracias regionais como pelos grupos germanos ali estabelecidos. E, entre estes últimos, a figura do seu respectivo rei passaria a ocupar um lugar de proeminência. (ZÉTOLA, 2004, p. 9)

A aristocracia visigoda, detentora de autonomia, não consentia com uma monarquia autoritária, sendo que eram dadas atribuições ao monarca que como chefe

do exército visigodo tinha a preocupação em dar segurança ao povo, bem como em garantir a paz com a conversão e promoção religiosa, promovendo, assim, uma unidade político-religiosa.

O monarca também tinha a função de realizar leis, isto é, era detentor de atribuição legislativa, visando-se a unidade política. Isso ocorreu desde Teodorico I, o qual evocou para si esta tarefa. Registra-se que o direito consuetudinário, ou seja, aquele baseado nos costumes e tradições, era predominar até o Código de Eurico. Com a conversão ao catolicismo, a lei tinha que harmonizar a ideologia católica com as necessidades sociais.

A aristocracia não era responsável pela elaboração das leis, todavia o episcopado sim, sendo que as elaborava nos concílios que eram instâncias legislativas e judiciárias. Ademais, os reis possuíam funções jurídicas, sendo o juiz supremo de seu povo, apesar de contar com o episcopado junto com a aristocracia que também exerciam estas funções. Nesse sentido:

O poder judiciário também foi atribuído ao monarca visigodo. Desde muito cedo, graças à necessidade de se formar uma unidade política estável, o direito teve seu eixo gravitacional transferido da esfera privada para a pública. O monarca era o juiz supremo de seu povo. Porém, dada a imensidão de sua atribuição, o rei delega seus poderes para que nobres possam julgar em seu nome as querelas de âmbito local e regional. Com a conversão ao cristianismo, também os bispos passam a exercer essa tarefa, zelando para que os funcionários régios não se excedessem em seus cargos. Embora seja o legislador e juiz supremo, o rei não consegue dar conta de atender à todas as querelas e de fazer cumprir todas as suas determinações. Assim, ao fim e ao cabo o papel judiciário que cabia ao rei era o de nomear juízes e de ser a última instância de apelação. Para exercer essa atribuição ele precisa recorrer à nobreza laico-eclésiástica para que colabore nessa função. Ademais, o poder judiciário jamais foi um monopólio régio. A aristocracia e o episcopado julgavam e penalizavam livremente seus dependentes. (ZÉTOLA, 2004, p. 12)

O rei também tem funções fiscais e financeiras, visando a formação de uma entidade política autônoma. Havia coleta de impostos que eram pagos tanto pela aristocracia romana quanto pela nobreza visigoda. O monarca decretava e suspendia os impostos. Como detentora de propriedades e terras, a Igreja pressionava para a diminuição destes tributos.

O rei visigodo tinha atribuições administrativas, no que era assessorado pela aristocracia hispano-romana e pela nobreza visigoda que constituíam a burocracia

estatal que era escolhida por este soberano, o qual zelava por ter funcionários idôneos.

A necessidade de se formar uma unidade política estável foi o fator fundamental para que a monarquia visigoda fosse investida de novas atribuições. Esse processo ocorreu ao longo do século V, quando foi constituído o efêmero Reino Visigodo de Toulouse. Com a conversão ao catolicismo, essas atribuições permanecem no Reino Visigodo de Toledo, embora dispostas, em tese, a serviço da cristandade. No último quartel do século VII, porém, o processo de feudalização da *Hispania* Visigoda já está avançado. Tal fato é um óbice para o perfeito exercício dos poderes monárquicos uma vez que o soberano depende, cada vez mais, da aristocracia para poder governar. Fica evidente que a antiga nobreza germânica, aliada à aristocracia romana, jamais admitiu uma monarquia centralizadora, que os alijasse do cerne do poder. À medida que as necessidades sócio políticas investiam novas atribuições ao papel do monarca, essas novas atribuições tiveram de ser compartilhadas com a aristocracia, pois o soberano não tinha meios de exercê-las sozinho. Assim, a aristocracia deve ser entendida não como um grupo social, mas como uma instituição política que, no caso do Reino Visigodo de Toledo, sobrepujou a instância monárquica. As relações entre rei e nobres oscilaram entre colaboração e indisposição. A relação entre a instituição monárquica e a nobiliárquica foi, sempre, de confronto. Os bispos tentavam mediar esse embate, fortalecendo o papel político da Igreja. Para um melhor entendimento dessa configuração social faz-se necessário uma apreciação, ainda que breve, sobre a sociedade hispano-visigoda da sétima centúria. (ZÉTOLA, 2004, p. 12)

Na sociedade hispano-visigoda de século VII haviam homens livres e homens dependentes, isto é, estamentos sociais heterogêneos. Algumas pessoas exerciam "profissões liberais".

Observa-se que as pessoas que pertenciam ao ambiente rural passaram a se destacar na Antiguidade Tardia, apesar de muitas cidades terem um vida urbana intensa. A sociedade visigoda e sua economia eram determinadas pelas estruturas agrárias. A aristocracia tinha bens móveis e terras, sendo que a população laborava em grandes latifúndios.

Os monastérios e o grande poderio da Igreja católica apostólica romana eram presentes na sociedade visigoda na Hispânia, sendo que as instituições religiosas eram detentoras de privilégios, por exemplo: a participação em assuntos militares, políticos e jurídicos, inclusive na criação e elaboração de leis pelos bispos.

A religião de um povo pode relevar muitos aspectos de suas características sociais e culturais, o que não é diferente na sociedade visigoda da Hispânia do século VII, podendo, inclusive mostrar concepções/visões de mundo e tradições oriundos do

passado, as quais são construtoras da identidade de um povo. Desse modo, as gerações passadas deixam legados para as futuras, tal como a religião que é determinante para uma sociedade.

Ao inspirar as mentes e os corações dos fiéis, ou mesmo despertar versão e repulsa naqueles que as condenam, as manifestações religiosas promovem esforços materiais que impactam diretamente na vida social. O erigir de templos, a elaboração e a prática de cultos e ritos, bem como a criação, manutenção e reprodução de um segmento social de indivíduos que tem atribuições de caráter religioso,- tal qual o episcopado do período do Reino de Toledo, objeto desta discussão-, não se dão sem que muito trabalho humano seja despendido em tais iniciativas. Deste modo, é imperativo entender que o fenômeno religioso nas sociedades humanas está muito mais vinculado ao 'reino deste mundo' do que se imagina. E ainda, que suas motivações devem ser consideradas também nestes termos. A busca pelo significado da relevância da religião em uma determinada sociedade é, portanto, uma análise que deve transcender a perspectiva dos elementos da 'superestrutura' das sociedades historicamente dadas sobre as quais o pesquisador se debruça. Para além deste mote investigativo e até, em certa medida, para interpretá-lo, cabe ao historiador, no exercício de seu ofício, mensurar o que este fenômeno social mobiliza nas relações do ser humano com o meio em que está inserido. E, para além disso, observar o mesmo nas relações sociais em suas diversas matizes, como no campo da política, artes, economia etc. (GUZZO,2017, p. 86-87)

A aristocracia, detentora de poder, ocupava os postos eclesiásticos na Igreja católica apostólica romana que perseguia o paganismo e o judaísmo, tendo se instalado na Hispânia no início do século IV. Nota-se, nesse sentido, que a conversão de Recaredo ao catolicismo foi eleita fundadora da unidade nacional espanhola pelo rei Fernando, o católico, segundo Guzzo (2017, p. 91) que critica essa visão.

Quer de forma apologética, ou refratária, a cultura cristã se impõe como um tópico a ser considerado no tocante à história espanhola, em especial entre os que se dedicam à Idade Média, época pretensamente fundadora da 'Espanha Sagrada'. Desta forma, não raramente, a necessidade de se posicionar ante esta cultura cristã fez com que aspectos essenciais daquela sociedade, - as 'contradições sociais e culturais', 'fraturas' e 'oposições'-, destacadas por Thompson perdessem terreno. Pesquisadores que têm na Espanha visigoda, por exemplo, a 'origem da nação' associando a conversão de Recaredo à fundação da 'Espanha Sagrada' tendem a olhar para o passado peninsular sob a ótica do quão os fatos históricos proporcionaram, ou não, a efetivação deste projeto nacional. Este enfoque historiográfico teve,- e ainda nos dias hoje-, a idealização da época visigótica, como era dourada da história espanhola, quando, pretensamente, o Catolicismo era o 'cimento ideológico' que proporcionaria os consensos sociais 'legítimos' para o país. (GUZZO,2017, p. 91)

Verifica-se no fragmento 306 do Código de Eurico também a proteção aos bens da Igreja que passavam pela aprovação dos clérigos para negociação, inclusive para se ter usufruto dos bens da Igreja devia-se ser filiado à esta Instituição:

Se proíbe dispor dos bens da Igreja aos bispos e aos presbíteros, senão com o consentimento de todos os clérigos; igualmente os filhos dos clérigos, que teriam se tornado leigos ou haviam se apartado do serviço da Igreja, perdiam a posse da terra e o uso dos outros bens que desfrutavam da munificência eclesiástica. (GUZZO,2017, p. 96)

Caso um clérigo pobre ganhasse a posse de um bem, este ficava sujeito aos episcopos, conforme Cânon XXXII do Concílio de Cartago: " Se qualquer clérigo pobre, seja qual for sua posição, adquirir alguma propriedade, esta ficará sujeita ao poder do bispo" (GUZZO, 2017, p. 97). Dessa forma, os bispos tinham uma dignidade e status social, sendo que lutavam pela isenção de impostos de suas sedes episcopais, o que é chamado de defiscalização. Não existia sob eles nenhum controle público.

A elite senatorial romana passou a formar a elite episcopal como forma de permanecer no poder. Assim sendo:

Somem-se a estes aspectos os esforços da aristocracia senatorial, no exercício da função episcopal, para manter sua diferenciação, tendo em vista a sobrevivência de seus privilégios e sua legitimidade enquanto senhores. A distinção senatorial, anteriormente vinculada à pertença ao grupo dos 'nobres',- pelo nascimento e pelo fato destes serem portadores de uma grande erudição -, virá a ser associada a partir de agora à conversão religiosa. A Igreja seria deste modo o lugar de reprodução do poder por parte destes antigos senadores. Por meio dela, estes homens, ao ocuparem os cargos episcopais, realinhariam as bases de legitimação de sua condição, de modo a 'transplantar' para a lógica cristã os fundamentos de seu poder. (GUZZO, 2017, p. 98)

Os bispos buscaram legitimar o poder da aristocracia, de acordo com os interesses da Igreja, surgindo as famílias sacerdotais. Observa-se ademais que os bispos tinham influência tanto no meio urbano quanto no rural. " Se tornar bispo, entre outras razões práticas, era assim um meio pelo qual o prelado deixava de ser uma figura abstrata e urbana aos olhos de seu rebanho, e atualizava sua autoridade no meio rural". (MARTIN, apud GUZZO, 2017, p. 101) Não havia a clara divisão campo/cidade para os visigodos, em ambos os ambientes havia o exercício da política.

De parente em parente, de religioso em religioso, certas dioceses se transmitem, portanto, no interior de um mesmo grupo assegurando assim uma dominação muito mais plena aos titulares sucessores. O poder episcopal se prolonga assim para além de um indivíduo, alcançando uma continuidade quase dinástica. (GUZZO, 2017, p. 101)

Os bispos, que tinham privilégios e pertenciam à uma elite, cumpriam uma função social de extrema relevância, sendo influenciadores da sociedade e realizadores de leis por meio dos concílios. Eles também legitimavam o poder do rei e o seu próprio, protegendo os interesses da Igreja. A atuação dos mesmos ultrapassava o metafísico e o aspecto espiritual.

Os bispos cumpririam, então, um papel crucial em seu lugar de atuação. Eles garantiriam a 'conciliação entre o céu e a terra', bem como a manutenção das estruturas de poder das quais, inclusive, eles eram grandes beneficiários. Os prelados atuavam, portanto, reproduzindo as estruturas e mecanismos da política terrena no seio da Igreja, afim de garantir a estabilidade do seu próprio poderio para que este perdurasse até mesmo depois da sua vida, por vias de uma sucessão que lhe atestasse autoridade e poder perante os demais membros de sua comunidade. Os bispos, assim como a Igreja que eles representavam, exerciam sim sua 'autoridade celeste' frente à sociedade terrena. A *dignitas* episcopal, os cultos às relíquias, as vitae dos santos - não raramente ancestrais dos bispos que os canonizavam-, entre outras iniciativas, constituíam o arsenal ideológico destes membros do episcopado, que, de forma eficaz, se materializava em dons, serviços e privilégios. Para além de uma atuação com propósitos metafísicos, tal como preconiza a ordem do dia do Cristianismo, os bispos eram membros de uma classe social que salvaguardava interesses cuja manifestação, em boa medida, estavam também na terra e não apenas nos céus. (GUZZO, 2017, p. 103)

Nota-se que o *Liber Iudiciorum* estava sendo elaborado em 653 por Chindasvinto, tratando-se de um conjunto de leis que continham reformas importantes. Neste período, existiam rebeliões no reino visigodo, o que se agravou com a morte daquele monarca. Froya deflagra uma revolta, o que gerou a união de Recesvinto com a aristocracia para apaziguar a situação. Ademais, foi convocado o VIII Concílio de Toledo.

A mensagem de Recesvinto comporta e articula, então, duas dimensões muito claras quando submete o *Liber Iudiciorum* ao conjunto da aristocracia (laica e eclesiástica), para que possam corrigi-lo e, por fim, aprová-lo: por um lado, a dimensão prática de tal ato é o reconhecimento da aristocracia (local) como efetiva representante da justiça. (PACHÁ, apud GUZZO, 2017, p. 114)

Dessa maneira, o rei visigodo Recesvinto deu continuidade à reforma jurídica iniciada pelo seu pai Chindasvinto, o que lhe rendeu prestígio. Nesta reforma ficou estabelecido que apenas quem tivesse a *potestas iudicandi* poderia proferir sentenças judiciárias. As discussões poderiam ser solucionadas pelos aristocratas que eram detentores de autonomia no Judiciário. No entanto, as leis eram elaboradas pelos bispos e rei que tinha soberania e autoridade.

Importante observar que, no Reino visigodo de Toledo na Península Ibérica, haviam relações entre exploradores (detentores de poder e terra) e explorados, sendo que as fontes históricas são escritas pelos poderosos: não há nada escrito pelos camponeses. Aqui cabe anotar que a fonte deste trabalho, que é uma lei visigoda, foi escrita por bispos, ou seja, segue essa lógica.

Do lado posto da organização social haviam os camponeses que não tinham regalias nem participavam da feitura de legislações, os quais almejavam melhorar as suas condições de vida, pois viviam pela subsistência. Dessa forma, não existia na sociedade visigoda um equilíbrio econômico, sendo o cultivo da terra a base mais importante da economia. Os donos destas terras contavam com a proteção dada pelos camponeses. Ademais, haviam os escravos que fugiam cada vez mais frequentemente. Enfim, existia desigualdade e instabilidade social.

No final do reino, a situação deve, a julgar pelos textos, ser extremamente preocupante. A lei do monarca Egica, que se refere à **disseminação generalizada da fuga de escravos** (grifo nosso), serve ao historiador E.A. Thompson para afirmar que o **estado de desordem** (grifo nosso) seria um dos desencadeadores do fim do reino. Esta lei abordava o problema, que ocorreria sem exceção em todas as regiões governadas pelo tribunal de Toledo, e estabelecia a obrigação de recuperar os funcionários fugitivos e de devolvê-los ao seu lugar de origem. (Tradução livre da autora)<sup>11</sup>. (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007, p. 210)

No tocante ao número populacional, este era pequeno, sendo que havia um déficit na população camponesa, o que gerava um problema fiscal e militar, havendo falta de mão de obra que refletia de forma negativa na política, sociedade e economia.

---

<sup>11</sup> Para el final del reino la situación debía, a juzgar por los textos, ser extremadamente preocupante. La ley del monarca Egica, que se refiere a la extensión generalizada de la huida de los esclavos, sirve al historiador E.A.Thompson para afirmar que el estado de desorden sería uno de los factores desencadenantes del fin del reino. Esta ley abordaba el problema, que se produciría sin excepción en todas las regiones gobernadas por la corte toledana, y establecía la obligación de recuperar a los siervos fugitivos y de reintegrarlos a su lugar de origen. (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007, p. 210)

Desse modo, surge a caridade cristã que era praticada pelos bispos em suas dioceses e tinha grande importância, sendo exemplo o trabalho desempenhado pelo bispo Masona no fim do século VII, o qual fundou lugares de acolhida e hospitais, segundo FUENTES; LORING; PÉREZ (2007, p. 211).

Por outro lado, as terríveis pragas de gafanhotos, associadas a períodos de seca, só poderiam agravar a falta de comida e a desnutrição da população de origem humilde, exposta a um grande número de aflições. Entre esses desastres está a terrível praga mencionada pelo Bispo Gregorio de Tours, que se refere à enorme incidência que teve na península no final do século VI. (Tradução livre da autora).<sup>12</sup> (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007, p. 211).

Lembra-se, nesse sentido, que durante o Império Bizantino houve a peste bubônica. Já no século VI, houve a chamada “peste de Justiniano”. Desta forma, as desigualdades sociais ocasionavam estes problemas.

Isto é, a tendência que observamos, além de episódios significativos como o narrado e realizado pelos dois povos, o romano e o visigodo, baseia-se no desejo de colonização dos visigodos, mas reproduzindo as estruturas dominantes nessa época. A terra é repetidamente mostrada como o elemento crucial que é capaz de resolver ou mitigar, tanto a tensão existente dentro da sociedade visigótica, quanto a inimizade em direção ao poder imperial. Assim, temos que rejeitar as visões que vêm no ‘godo’ um conjunto de fatores diferenciadores em relação à ‘romanidade’. Entre elas, a caracterização dos alemães como povo guerreiro, fundamentalmente baseada em sua cavalaria e com uma vontade determinada de manter sua identidade, seja ela real ou mero “artefato” ideológico. Os textos nos falam já no século IV da polarização social e econômica existente no mundo visigótico, que gira em torno de uma série de propriedades que, como o cavalo, serviram para marcar a afiliação à nova aristocracia criada a partir da desintegração da antiga sociedade tribal, e que baseou seu poder incipiente nas relações de dependência criadas com a grande maioria da população, relações de dependência que por um lado negam a pretensa ‘igualdade’ prevalecente entre os visigodos, e por outro lado seu caráter precário e instável na ausência de elementos coercitivos que posteriormente formarão o reino de Tolosa e Toledo. (Tradução livre da autora).<sup>13</sup> (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007, p. 213).

---

<sup>12</sup> Por otra parte, las terribles plagas de langosta, asociadas a épocas de sequía, sólo podían agravar la falta de alimentos y la desnutrición de la población de origen humilde, expuesta así a gran número de padecimientos. Entre estos desastres cabe destacar la terrible plaga mencionada por el obispo Gregorio de Tours, quien se refiere a la enorme incidencia que ésta tuvo en la península a fines del siglo VI. (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007, p. 210)

<sup>13</sup> Es decir, la tendencia que observamos, más allá de episodios significativos como el narrado y protagonizados por ambos pueblos, el romano y el visigodo, se cifra en una voluntad de asentamiento de los visigodos, pero reproduciendo las estructuras dominantes em este momento. La tierra se muestra de forma reiterada como el elemento crucial que es capaz de resolver o atenuar, tanto la crispación existente en el seno de la sociedad visigoda, como la enemistad respecto al poder imperial. Tenemos así que rechazar aquellas visiones que ven em lo ‘godo’ um conjunto de factores diferenciadores respecto a la ‘romanidad’. Entre éstos cabe destacar la caracterización de los germanos como un pueblo guerrero, fundamentalmente basado en su caballería, y con una decidida voluntad de mantener su identidad, fuera ésta real o un mero ‘artefacto’ ideológico. Los textos nos hablan ya en el siglo IV de la polarización social y económica existente en el mundo visigodo, que gira en torno a una serie de propiedades que, como el caballo, servían para marcar la pertenencia a la nueva aristocracia creada a partir de la disgregación de la vieja sociedad tribal, y que basaba su incipiente poder en las relaciones de dependencia

O lugar social é enfatizado quando a aristocracia se refere ao campesinato. Havia, assim sendo, uma relação de conflito, a qual é observada nos documentos jurídicos do ano de 681 (data da fonte desta pesquisa) que devem ser analisados com criticidade, pois as leis eram usadas como forma de manutenção de poder das classes dominantes. "Conflito é uma categoria genérica, que engloba todas as formas de manifestação social das contradições. As lutas são apenas uma das categorias dos conflitos, constituindo movimentos Coletivos (...)" (BERNARDO, apud GUZZO, 2017, p. 117)

O direito constitui-se numa técnica classificadora que, por um lado, carrega a herança de formas jurídicas anteriores e, por outro, serve ao grupo social que a usa, para defender seu estatuto numa situação de declínio, ou para afirmar um estatuto superior quando se encontra em ascensão. (BERNARDO, apud GUZZO, 2017, p. 117)

Durante a Antiguidade Tardia se verifica o crescimento dos poderes locais, sendo que os camponeses fazem manifestações de resistência como as bagaudas, entretanto existia uma relação de dependência entre a elite agrária e os camponeses.

Como dissemos, a divisão mais elementar da sociedade hispano-visigoda é entre senhores e dependentes. Estes poderiam ser escravos, libertos ou encomendados. A estes últimos, que em tese deteriam a melhor situação entre os grupos dependentes, as fontes atribuem termos pejorativos como *humilores*, *pauperes* e *minores loci personae*. Tal fato pode ser interpretado como uma tentativa de polarizar a sociedade, enquadrando-se a aristocracia laico-eclesiástica de um lado, e um grupo único de dependentes do outro. Assim, tem-se um grupo camponês bastante heterogêneo, que pouca coisa tem em comum além de sua situação de miséria. (ZÉTOLA, 2004, p. 15)

Os escravos estavam na base da sociedade visigoda. Eles advinham por diversas razões, quais sejam: guerras, comércio, traição, matrimônio, dívidas ou por nascimento. A liberdade poderia ser ganhada. O dono do escravo poderia se tornar patrono do liberto, permanecendo na propriedade. A Igreja também era detentora de escravos. Égica publicou uma lei que tornava obrigatório a permanência do escravo com o seu antigo senhor.

Creadas con la gran mayoría de la población, relaciones de dependencia que por un lado niegan la pretendida "igualdad" reinante entre los visigodos, y por otra parte manifiestan su carácter precario e inestable ante la inexistencia de

elementos coercitivos que configurarán posteriormente el reino de Tolosa y el de Toledo. (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007, p. 213).

Surgiram fugas de escravos com o endurecimento das leis no que tange à situação envolvendo os escravos no século VII. De acordo com ZÉTOLA (2004, p. 16), "há uma lei decretada por volta do ano 700, que atestava não existir cidade, praça forte, aldeia, granja ou lugarejo no reino em que não se encontrasse oculto algum escravo fugitivo". Os escravos fugiam e viravam bandidos.

Assim sendo, encontrava-se criminosos nos caminhos do Reino visigodo de Toledo. Observa-se que os nobres usavam essas pessoas que estavam à margem social para retirar algum rei do trono ou se opor à dominação do Estado. Segundo o autor já mencionado, "também são notáveis algumas menções sobre a prática do suicídio, revelando serem as relações sociais nesse período, amiúde, insuportáveis". (ZÉTOLA, 2004, p. 17)

Na sociedade visigoda havia também um grupo chamado de *privati*, os quais eram pequenos proprietários livres e senhores de um pequeno patrimônio particular. Tinham pequena porção de terra, instrumentos agrícolas e animais. Eles preferiam fazer uma aliança chamada *patrocinium* com os *dominus*, pois por meio disto eles diminuían as suas tributações, tendo em vista que havia uma insegurança no tocante à posse de propriedade privada. De acordo com Zétola (2004, p. 17), Chindasvinto fez uma lei que proibia a venda, troca ou doação de propriedade de um *privati* para qualquer outro indivíduo de outro grupo social.

Esse segmento social sempre sofreu grande pressão econômica e política da nobreza fundiária hispano-visigoda, ávida por incorporar as terras dos pequenos proprietários ao seu patrimônio. Esses, porém, possuíam fortes razões para se colocarem sob o patrocínio de um poderoso *dominus*. De fato, os pequenos proprietários eram obrigados a arcar com pesados tributos herdados da administração baixo-imperial, tais como o *capitatio* e o *iugatio*. Imposto pessoal e territorial, respectivamente, que os pequenos proprietários penavam para pagar, haja vista a rudimentariedade das técnicas e a imprevisibilidade do tempo. Entrando sob o *patrocinium* de um grande proprietário, os *privati* eximiam-se daquelas cargas tributárias. Para tanto, os pequenos proprietários entregavam suas terras a um determinado senhor, e deviam a ele o pagamento periódico de um *census*. Em contrapartida, através do contrato de *precaria*, recebiam a garantia de segurança por parte de seu *patronus* e um lote de terra para trabalhar, geralmente aquele que havia sido sua antiga propriedade. Havia também o contrato de *placitum*, que reconhecia a hereditariedade da *precaria* concedida a um encomendado. Ademais, os encomendados usufruíam de alguns direitos de caráter comunitário, tais como a utilização de bosques e prados para o cultivo de frutas, apascentar um pequeno rebanho e caçar. Todas essas atividades estavam sujeitas a uma tributação e, a proporção do usufruto desses direitos estava vinculada à extensão da propriedade cedida. (ZÉTOLA, 2004, p. 17)

O povo não é detentor de muitos direitos políticos na segunda metade do século VII na Hispania visigoda, sendo que os servos, libertos e encomendados não participavam da política, apesar de serem importantes para a economia, levando-se em consideração a força de trabalho realizada nas propriedades rurais.

Em relação à nobreza, existiam três tipos de nobres: a nobreza fundiária, a nobreza palatina e a nobreza local, sendo que as primeiras estavam muito juntas ou mesmo até se confundiam em uma só, pois a nobreza fundiária estava a serviço do rei.

Os chamados *privati* eram constituídos por um grupo camponês, sendo pequenos proprietários livres com pouco patrimônio particular que eram construções simples, instrumentos agrícolas e animais. A nobreza hispano-visigoda pressionava os a fim de incorporar essas pequenas propriedades para si, sendo que o *dominus* proporcionava o patrocínio.

Na administração haviam pesados tributos, por exemplo: o *capitatio* (imposto pessoal) e o *iugatio* (imposto territorial), os quais eram pagos com muita dificuldade. No entanto, os *privati* se eximiam dos tributos, quando estavam sob *patrocinium*.

As terras dos pequenos proprietários hispano-visigodos eram entregues para um senhor, para o qual pagavam *census*, sendo que este lhe garantia segurança e um lote de terra para trabalho. Ademais, havia um contrato chamado de *placitum*, em que era reconhecida a hereditariedade de uma *precaria*. Observa-se que os encomendados podiam usar as áreas comuns, como por exemplo: bosques e prados para cultivo, rebanho e caça, os quais pagavam tributos.

Os pequenos proprietários não tinham conforto, estando sujeitos à muitos tributos e restrições, entretanto eram mais confortáveis do que os que resistiam ao poderio econômico, social e político da nobreza hispano-visigoda. Assim sendo, os *privati* preferiam o *patrocinium* de um *dominus* do que uma posse privada.

O rei visigodo Chindasvinto elabora uma lei que proíbe a venda, troca ou doação de uma propriedade de um *privati* para uma pessoa de outro grupo social, a fim de que não se conseguisse diminuir a carga tributária. "Assim, a despeito da tentativa de alguns monarcas, a tendência de afluxo de encomendação de pequenos proprietários em direção a potentados locais era cada vez mais forte". (ZÉTOLA, 2004, p. 18)

Dessa forma, tem-se, na segunda metade da sétima centúria, um reino em que a maioria da população goza de poucos direitos políticos. Servos, libertos e encomendados, apesar de constituírem a parte majoritária da população, são aliados do mundo da política. Sob o prisma econômico, porém, assumem destacada posição, pois sua força de trabalho é o elemento primordial na valoração das propriedades rurais. Essas propriedades rurais serão justamente o eixo das relações de poder entre as três forças políticas do reino visigodo –monarquia, episcopado e nobreza. Disputas régio-eclesiásticas, régio-nobiliárquicas e intra nobiliárquicas têm em vista favorecimentos e prerrogativas relativas à propriedade rural. Vale ressaltar que, uma vez que tanto o rei quanto os bispos saíam dos quadros nobiliárquicos, os interesses de um e outro grupo político eram, muitas vezes, convergentes. De fato, a despeito da heterogeneidade desse universo social, pode-se afirmar que havia um grupo que constituía a fina flor da sociedade hispano-visigoda – a nobreza fundiária. Desta nobreza dirigente faziam parte tanto os nobres laicos como os indivíduos pertencentes às mais altas hierarquias eclesiásticas. (ZÉTOLA, 2004, p. 18)

Os chamados *virii illustri* eram constituídos pela camada da ordem senatorial mais alta, bem como eram detentores de *villae* e *fundi* (terras), sendo responsáveis por segurança e defesa das propriedades, no já mencionado *patrocinium*. O patrimônio fundiário dava prestígio à esses senhores, o qual advinha de doações régias ou inter nobiliárquicas.

De acordo com o bispo influente Isidoro de Sevilha, "um *illustrer* deveria pertencer a uma nobre família detentora de um glorioso passado, e ser dotado de sabedoria e virtude" (ZÉTOLA, 2004, p. 20). Desse modo, os *illustrers* exerciam funções administrativas no Reino de Toledo, sendo denominados duques, quando eram chefes do exército. Observa-se, nesse sentido, que os governadores das seis províncias em que se dividia o Reino visigodo também eram chamados de duques.

Já os *iudeces* administravam os distritos e participavam da Aula Régia, sendo também conhecidos como condes. Desse modo, verifica-se que a nobreza fundiária tinha importância política.

A nobreza palatina era formada por nobres que tinham fidelidade com o monarca e que constituíam o Ofício Palatino formado por diversas seções, sendo o *comes* que as administravam. Registra-se que a Aula Régia era formada pelos *comites*, juntamente com a nobreza civil e a eclesiástica, sendo estes a elite do Reino visigodo, a qual possuía direitos políticos e prerrogativas jurídicas.

Esses e outros servidores da administração régia eram *fideles* do monarca, estando, em maior ou menor medida, a ele vinculados. Entretanto, por terem os pilares de seus poderes em seus domínios regionais, esses nobres vão buscar um afastamento do poder régio, objetivando ampliar suas próprias esferas de poder. Ademais, muitas vezes os nobres excederam-se nas atribuições que lhes foram confiadas, trazendo prejuízo para a população e para o monarca. De fato, as fontes indicam uma grande arbitrariedade dessa nobreza fundiária em relação aos seus cargos. No Concílio XIII de Toledo, Ervígio se viu impelido a baixar uma lei que privava do cargo um nobre que se mostrasse incapaz e negligente em seu ofício. É verdade que, por ter ascendido de forma irregular, as medidas de Ervígio eram brandas em relação à nobreza, não interferindo no patrimônio da nobreza, apenas em seus cargos. De todo modo, ficam evidentes as dificuldades ocasionadas pela tendência centrípeta da nobreza visigoda. Monarcas mais enérgicos, como Chindasvinto e Wamba, tenderam a adotar uma postura política mais dura, que atenuasse o poder dessa nobreza. (ZÉTOLA, 2004, p. 20)

Os reis visigodos Chindasvinto e Recesvinto realizaram atitudes com o intento de conter o poderio dos nobres, tal qual a militarização dos cargos, por exemplo: os duques passaram a ter funções jurídicas e fiscais nas províncias. O *thiufadus* acumulou funções militares e civis com a reforma de Chindasvinto, o que ocorreu também com os *millenarius*, *quingentenarius* e *centenarius*. Desta forma, os reis queriam diminuir o poder da nobreza, mas o que ocorreu foi o contrário, houve uma ampliação dos poderes das famílias aristocráticas.

Em resumo, no que respeita à nobreza, pode-se afirmar que a posse de latifúndios era condição *sine qua non* para que um nobre detivesse poder. Trata-se de uma nobreza heterogênea que confere às relações régionobiliárquicas um matiz de complexidade e, amiúde, ambigüidade. De fato, a concentração cada vez maior de terras nas mãos de uma poderosa aristocracia permitiu-lhe atuar, ao mesmo tempo, como base de sustentação e como limite às prerrogativas régias. Trata-se de um complexo jogo político, em que os jogadores têm como tabuleiro o patrimônio fundiário, e como regra as concessões e confiscações de terras. Assim, a situação do monarca era delicada, uma vez que ele precisava angariar o apoio dessa nobreza centrípeta para deter uma mínima base de sustentação ao seu governo. Diante dessa situação, é natural que o soberano buscasse outras bases de apoio para seu poder, de modo a não ficar atrelado exclusivamente ao apoio nobiliárquico. (ZÉTOLA, 2004, p. 22)

### **3 A REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DAS TERRAS ENTRE OS VISIGODOS**

O segundo capítulo versará sobre a regulamentação jurídica das terras entre os visigodos, expondo o Reino visigodo e suas leis, utilizando-se da reflexão feita na introdução deste trabalho sobre a relação entre Direito e História para a interpretação

da fonte histórica. Assim, discute-se o poder político e jurídico da sociedade visigoda de 681 na Hispânia, abrangendo suas leis, a fonte: *el libro de los jueces ó fuero juzgo* e o poder político dos visigodos, bem como a Igreja católica da época e a sua influência na sociedade e na elaboração das leis, tendo em vista que eram os bispos que as elaboravam nos concílios.

As leis refletem a realidade e a história de um povo, pois é elaborada para melhorar a convivência dos mesmos, o que não é diferente com a legislação visigótica, tendo em vista que elas expressavam as preocupações e anseios dos visigodos à época, especialmente o que tange aspectos influenciadores de poder e unificação, como a religião e poder régio.

### **3.1 O Reino visigodo e suas leis**

Os seres humanos vivem em sociedade, são seres sociais e quando existe mais de um, pode gerar conflitos, os quais o Direito possui a função de solucionar, sendo essencial para a pacificação social. Registra-se, no entanto, a complexidade da ciência jurídica e do Direito, sendo detentores de diversas funções além desta. Velozo acrescenta esta:

O vocábulo Direito pertence à classe das palavras analógicas, aquelas que têm sentidos diferentes, mas com ligação, conexão, entre si. Assim, se diz que Direito é uma lei, uma norma, há uma classificação de tal ciência com objetividade. Para se entender Direito em sentido subjetivo, tem-se de entendê-lo como uma possibilidade de dispor do que pertence a alguém ou concessão de uma atitude a outrem na área que é particular a alguém, e, se pensa o Direito como aquilo que é correto, reto, perfeito, a qualidade e justiça é que vale mais. Como palavra analógica, pode-se perceber que tanto o caráter objetivo quanto o subjetivo ou na questão da qualidade, o que se fala em Direito tem ligação entre si. Há, portanto, conexão de ideias, embora com significados diferentes. (VELOSO, 2005, p. 22).

Não diferente de outras sociedades, os visigodos possuíam o seu Direito, regramento e normas. No tocante à elas é necessário observar que foi grande a influência dos romanos, especialmente a maneira como aplicavam o Direito. Nesse sentido:

Num terreno da história marcadamente teórico, a captura do direito faz emergir narrativas que desmobilizam algumas premissas. Segundo estas, o direito corresponde a variadas experiências normativas lineares no tempo. Se é absolutamente ingênua a leitura do direito como veículo pacificador das relações humanas, possível nos limites de normas, não menos instigante é a

existência, na história das ideias jurídicas, a fecundidade dessa mesma afirmação. Empresta-se ao direito a caracterização de um super posicionamento normativo, envolvente dos fatos sociais. O direito de tal forma compreendido pode qualificar os fatos da vida e, ao fazê-lo, instaurar realidade, a qual passa a obedecer aos traços jurídicos. (FIGUEIREDO, 2012, p. 3)

A partir do estudo das leis pode-se vislumbrar a História e a sociedade de um povo, como o que ocorreu neste trabalho com a análise da população dos visigodos que vivia sob o domínio político do rei que legislava para a mesma, por exemplo há as legislações feitas por Eurico e Alarico II (o Código de Eurico e o Breviário de Alarico de 506), as quais pegaram aspectos importantes da legislação romana.

O rei visigodo Leovigildo elaborou um código chamado *Codex Revisus* (572 a 586) com a preocupação de aproximar a lei da realidade social, tanto é que neste código ele revoga a proibição dos matrimônios mistos entre godos e hispano-romanos, de acordo com Fuentes; Loring; Pérez (2007; p. 308).

Já Recesvinto elaborou o *Liber Iudiciorum*, feito em 654, que tinha influências do código leovigildiano. Observa-se que o pai deste rei, o Chindasvinto promulgou noventa e oito leis, segundo Fuentes;Loring; Pérez (2007; p. 308).

Há unanimidade em considerar que a capacidade de implementar leis era a competência exclusiva do monarca. Neste sentido, a conversão para o catolicismo é fundamental, no ano 589, **na medida em que o poder real agora tinha um caráter claramente teocrático. Portanto, a justiça teria um caráter divino, e não é estranho que muitas disposições legais também estejam incluídas nos conselhos eclesiásticos, com o que se destinava a reforçar seu valor e aceitação. Isto supõe, também, que nas decisões de alcance legal e nas da aplicação da justiça, o monarca terá a participação dos bispos** (grifo da autora), que, juntamente com as autoridades civis, como o *dux* e o *comes*, e a própria *iudices* tinha prerrogativas a esse respeito. **Tudo isso não fez nada além de reforçar o caráter colegiado do poder que, embora teoricamente se afastou do soberano, na prática precisava do apoio e aprovação da alta nobreza laica e eclesiástica.** (Grifo da autora) (Tradução da autora) <sup>14</sup> (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007; p. 308).

---

<sup>14</sup> Existe unanimidad al considerar que la capacidad de promulgar leyes era competencia exclusiva del monarca. En este sentido, es fundamental la conversión al catolicismo, en el año 589, en la medida en que el poder real contaba ahora con un carácter claramente teocrático. Por tanto, la justicia tendría un carácter divino, y no es por ello extraño que muchas disposiciones legales fueran recogidas también en los concilios eclesiásticos, con lo que se pretendía reforzar su valor y aceptación. Ello suponía, también, que en las decisiones de ámbito legal y en las propias de la aplicación de la justicia, el monarca contara con la participación de los obispos, quienes, junto a las autoridades civiles como el *dux* y el *comes*, y los propios *iudices* tenían prerrogativas en este sentido. Todo ello no hacía sino reforzar el carácter colegiado del poder que, aunque teóricamente partía del soberano, en la práctica necesitaba el apoyo y la aprobación de la alta nobleza laica y eclesiástica. (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007; p. 308).

<sup>15</sup>En este sentido podemos considerar que las leyes, dentro de la polarización existente en la sociedad del momento, contaba con dos niveles de aplicación. El conjunto de disposiciones distingue dos tipos de infractores: aquellos que pertenían a la élite social, es decir, las *maiores personae*, a las que se aplicaban penas fundamentalmente de carácter pecuniario, y el grupo mayoritario de dependientes, englobados bajo el título de *inferiores viliores* que *personae*. Estos últimos constituyen

Desse modo, o poder do rei visigodo tinha um viés teocrático, tendo em vista que os bispos o legitimavam e o consideravam divino, somando isso ao fato de que as leis eram elaboradas pelo rei, conclui-se que a justiça também tinha uma divindade e contava com a participação dos bispos que, inclusive, elaboravam leis nos chamados concílios.

Ressalta-se que tanto os reis quanto a Igreja atendiam aos interesses da alta nobreza que caso se visse ameaçada conspirava para a retirada do monarca do poder, como o que aconteceu com o rei Vamba. Desse modo, as leis eram aplicadas de duas maneiras: a elite social se infringisse uma lei tinha penas pecuniárias, já a maioria da população tinha inclusive pena com castigos corporais. Nesse sentido:

Nesse sentido, podemos considerar que as leis, dentro da polarização existente na sociedade do momento, tiveram dois níveis de aplicação. O conjunto de disposições distingue dois tipos de infractores: aqueles pertencentes à elite social, isto é, a *maiores personae*, à qual as penalidades foram aplicadas principalmente de natureza pecuniária, e o grupo maioritário de dependentes, incluído sob o título de *viliores inferiores o que persona*. Estes últimos constituem uma população de status legal variado e foram sujeitos a castigos corporais, em alguns casos fatais. Este fato responde, por um lado, à concentração de dinheiro, no reino visigodo apenas as moedas de ouro foram cunhadas, em poucas mãos. Mas também é característico da configuração social da época, com base principalmente no patrocínio. (Tradução da autora)<sup>15</sup> (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007; p. 308 - 309).

O Código Teodesiano proibia a prática descrita acima, segundo Fuentes; Loring; Pérez (2007; p. 309), inclusive havia nele a proibição ao cárcere privado. Nota-se nisto que existia uma contradição.

Lembra-se que houve a princípio uma conversão dos visigodos ao cristianismo ariano que era herético para o cristianismo niceno ou católico, sendo que os ostrogodos, suevos e vândalos também eram adeptos ao arianismo. Já a população hispânica era cristã católica, havendo paganismo, ou seja, não havia uma unificação religiosa, o que era motivo de preocupação aos aspirantes ao poder, sendo que a

---

una población de variada condición jurídica y eran objeto de castigos corporales, en algunos casos mortales. Este hecho responde por un lado a la concentración de numerario, en el reino visigodo sólo se acuñaron monedas de oro, en unas pocas manos. Pero también es característico de la configuración social de la época, basada fundamentalmente en el patrocinium. (FUENTES; LORING; PÉREZ, 2007; p. 308 - 309).

religiosidade se faz presente na legislação visigoda, bem como é evidente a presença da religião nas leis. Para melhor compreensão, veja-se acerca do arianismo:

Arianismo é movimento teológico iniciado por Ário, presbítero de Alexandria, no início do século IV. Condenado como herético foi adotado por alguns elementos dentro da igreja. Questionava a trindade e gerou grandes debates teológicos. Alguns de seus pregadores, liderados e orientados pelo clérigo godo Ulfilas, converteram os visigodos. Os burgúndios, os vândalos e suevos também se tornaram arianos. Isidoro em suas Etimologias, L.8, c.5, cita algumas dezenas de heresias derivadas do cristianismo, mas de maneira estranha se omite de citar o arianismo. Seria uma omissão proposital para riscar o arianismo do cotidiano hispânico. (FELDMAN, 2017, p. 66)

Nota-se que as leis visigóticas foram as primeiras regulamentações escritas de povos não romanos invasores (“bárbaros”) <sup>15</sup>, segunda Margareth Leister (2017, p. 19). Desse modo:

Fundado exclusivamente no costume, o Direito germânico mais antigo não trazia leis ou documentos escritos e qualquer reconstrução a esse respeito, esbarra na falibilidade, já que nas inscrições rupestres encontradas pode ter ocorrido a influência do Direito Romano ao tempo em que o Império gozava desta hegemonia, de modo a alterar o sentido original das disposições porventura ali transcritas. (AZEVEDO, 2001, p. 5-6)

Segundo Zeumer (1994, p. 64), o Código de Eurico é o código visigótico mais antigo, sendo que a queda do Império Romano se deu durante o governo de Eurico (466-485). Desse modo:

Nós não sabemos qual gênero eram essas leis reais antigas, nem se eram apenas leis soltas, como era geralmente suposto, dado a notícia de São Isidoro [...] antes de Eurico, eles viveriam apenas de acordo com a lei [...] devemos conceder pelo menos a São Isidoro que, antes de Eurico, não havia um código excelente e orgânico, e que este monarca deve ser considerado como o verdadeiro fundador da legislação visigoda transmitida por escrito. (Tradução livre da autora) <sup>16</sup>. (ZEUMER, 1944, p. 64)

Assim sendo, Eurico é visto como o fundador da legislação escrita visigoda, a qual estão 60 artigos na Biblioteca Nacional de Paris, sendo que antes desta lei não existia um código orgânico visigodo. Observa-se que o Direito romano aplicava as leis

---

<sup>15</sup> Não gosto da utilização da palavra “bárbaro” por ter conotação pejorativa e ser uma expressão generalizante.

<sup>16</sup> “No sabemos de qué género fueron estas leyes regias antiguas, ni de si se trataba sólo de leyes sueltas, como se ha supuesto generalmente, teniendo en cuenta la noticias de San Isidro [...] antes de Eurico, hubieran vivido sólo según el derecho consuetudinario [...] deberemos conceder, por lo menos, a San Isidro que antes de Eurico no existía un gran código extenso y orgánico, e que ese monarca ha de ser considerado como el verdadero fundador de la legislación visigótica transmitida poe escrito”. (ZEUMER, 1944, p. 64)

do Reino Visigodo de Toulouse subsidiariamente no reinado de Alarico II, sendo que a lei visigoda era para os godos e hispano-romanos. “Alarico teria buscado apaziguar ânimos e querelas correntes entre as duas raças, dirigindo o seu *‘comunitorium’* a godos e hispano-romanos, tanto que o edito conclama o *‘universi populi nostri’*.” (AZEVEDO, 2001, p. 6)

Registra-se que este rei Alarico II editou o breviário de Alarico em 506 d. C no reino visigodo de Toulouse antes de ser derrotado pelos francos, o qual simplificou as antigas leis do código teodosiano, as adaptando, pois as leis romanas não eram mais condizentes com a realidade. Nesse sentido, Ziegler (apud FELDMAN, 2017, p. 67) afirma: “A antiga lei romana não poderia, no entanto, ser adequada às necessidades dos sujeitos e atender às situações”. (Tradução livre da autora)

Já na Península Ibérica, estudada nesta pesquisa, o primeiro documento válido para os visigodos e hispano-romanos foi o documento chamado Teudis (realizado pelo rei godo que tinha este mesmo nome) feito em 546, o qual valia em todo reino de Toledo.

A jurisdição civil era separada da religiosa, sendo que as leis visigóticas eram embasadas nos costumes (um direito consuetudinário), sendo que o código de Eurico regulamentava os visigodos e a população romana era regida pelo *Codex Theodosianus*, no qual havia a proibição de casamentos entre bárbaros germânicos e a população hispano – romana, porém na prática estes ocorriam.

Recesvindo (653-672), de acordo com Leister (2017, p. 22) organizou a *Lex Visigothorum* (Código de Recesvindo) em 654, que continha leis anteriores e novas trazidas por este rei e seu pai Chidasvinto. Essa legislação era para todo o reino visigodo, passando os concílios a terem importância.

Os concílios passam a ter grande importância na estrutura política do reino, porque, além dos assuntos eclesiásticos, discutia-se nessas assembleias matéria de natureza administrativa, econômica e civil. [...] nas reuniões deste órgão legislativo ditavam-se normas e cânones, ocorrendo singular fusão entre o Direito secular e o Canônico, a qual iria servir de fonte ao futuro Código Visigótico. (AZEVEDO, 2001, p. 7)

No *Liber Iudiciorum* apareciam leis anteriores ao III Concílio de Toledo, havendo regras de influência ariana e católica e de diversos reis visigodos, sendo que a propriedade privada, objeto de pesquisa deste trabalho, era regulamentada neste código.

[...] o direito gótico desconhecia a propriedade territorial privada. Os godos incorporaram dos romanos o testamento, os impedimentos matrimoniais de parentesco e o múltiplo emprego de documentos escritos na vida jurídica. O Direito Romano ofereceu ao rei visigodo um modelo de legislação jurídica, como também os meios de criar uma legislação somente para godos. (MEROLA, 2008, p. 51)

Fato é que o *Liber Iudiciorum* ou *Codex Revisus* teve influência da legislação romana, possuindo 500 (quinhentas) normas e doze livros, quais sejam: Livro 1- O magistrado e a Lei; Livro 2 - Administração da Justiça, escrituras e testamentos; Livro 3 -Os matrimônios e os divórcios; Livro 4 -Sucessões, heranças e tutelas; Livro 5: Doações. Vendas e outros contratos; Livro 6 - Direito penal: crimes e torturas; Livro 7- Direito penal: roubo e fraude; Livro 8 - Direito penal: actos de violência e lesões; Livro 9 - O exército e o direito de asilo eclesiástico; Livro 10 - Direito de propriedade e prescrição; Livro 11 - Médicos e doentes, mercadores estrangeiros; Livro 12 - Heresia e povo judaico.

Nota-se que a lei supramencionada consistiu em uma inovação para os visigodos, pois permitiu o casamento misto entre visigodos e hispano-romanos, bem como considerou a lei válida tanto para visigodos quanto para romano , ou seja, hispânicos.

Lei Antiga. Que esteja permitida a união matrimonial, tanto de uma romana com um godo, como de uma goda com um romano (...). Considerando vantajosamente a esta questão como melhor, revogada a ordem da velha lei, sancionamos com esta presente lei de validade perpétua que se tanto um godo a uma romana como um romano a uma goda quisera ter como cônjuge, exista para eles a faculdade de contrair núpcias. (*Lex Visigothorum*, III, 1,1, apud LEISTER , 2017, p. 23)

Desta forma, verifica-se que a lei visigoda passou a permitir o casamento realizado entre godos e romanos, sendo este matrimônio facultativo, não diferenciando o fato de o marido ou mulher serem visigodos e revogando a antiga lei, lembrando-se, nesse sentido, que a lei deve acompanhar a realidade social, sob pena de se tornar ineficaz por não condizer com esta realidade.

O Código de Eurico e o Código de Alarico foram unificados no *Fuero Juzgo*, sendo que o mesmo foi vigente na Espanha até 1889 com a aprovação do Código Civil espanhol. Desse modo:

O *Fuero Juzgo* é um código de leis elaborado pelos bispos do reino reunidos no IV Concílio de Toledo, a partir de uma tradução para o romance do *Liber Iudicum*. Caracterizou-se por apresentar diversidade temática, refletindo o cotidiano material, abrangendo questões acerca do casamento, a organização dos bens, heranças e a relação com grupos minoritários dentro da sociedade castelhana. (LEISTER, 2017, p. 26)

O *Fuero Juzgo* consiste em uma lei visigoda elaborada em 681 durante o IV Concílio de Toledo e com grande diversidade de temas. De acordo com Emilio Angulo Arranz (2017, p.1), o IV Concílio de Toledo foi celebrado na basílica de Santa Leocádia em Toledo, no mês de Dezembro de 633. Durante a época visigoda, segundo esse autor (2017, p.2), tiveram trinta e quatro concílios durante o reinado visigodo na Hispânia, sendo vinte e oito com o domínio católico, dentre os quais dezessete foram realizados em Toledo, capital do reino visigodo desde Atanagildo.

O III Concílio de Toledo, proposto por Recaredo, antecedeu o IV Concílio toledano, tendo sido presidido pelo bispo Leandro em 589 e com a participação de sessenta e dois bispos, cujo intuito foi dar testemunho da conversão dos visigodos ao catolicismo, segundo Emilio Angulo Arranz (2017, p. 2), tendo sido basilar para os concílios que lhe seguiram, tal como o quarto Concílio.

Desse modo, de acordo com Orlandis (1986, p. 204), "O III Concílio de Toledo foi o evento extraordinário, planejado e programado com o objetivo de dar testemunho público da conversão dos visigodos ao catolicismo ".(Tradução livre da autora) <sup>17</sup>. No mesmo sentido é o entendimento do autor Ramón D´Abadal (1969, p. 70): "O Concílio de Toledo foi a confirmação solene da conversão, o ato que a consagrou e deu seu status oficial " (Tradução livre da autora).

Nota-se que o rei visigodo Recaredo firmou o "Edito do Rei de confirmação do Concílio", o qual tornou as vinte e três disposições do III Concílio de Toledo como lei pública, bem como consolidou a relação entre Igreja católica e monarquia, dando espaço para a influência desta Igreja nas leis civis.

---

<sup>17</sup> "El Concilio III de Toledo fue el acontecimiento extraordinario previsto y programado con el fin de dar público y deslumbrante testimonio de la conversión de los visigodos al Catolicismo".

Fato é que no momento da realização do IV Concílio toledano, o Estado estava dividido, ou seja, sem união, correndo riscos de invasões estrangeiras. A sensação era de uma frágil e aparente tranquilidade, já que nenhum rei visigodo havia sido assassinado ao assumir o trono, lembrando-se que os concílios organizavam também questões políticas. Nesse sentido, a fonte “El Fuero Juzgo” apresenta em seu prólogo o modo de eleição dos príncipes visigodos, legitimando-os.

O rei dos francos Dagoberto derrota Suintila e ascende ao poder Sisenando que usa os Concílios como instrumento pacifista para a consolidação do poder régio apoiado pela Igreja e pela nobreza. Desse modo:

Curiosamente, depois da conspiração vitoriosa nobiliária, com o apoio do exército do rei dos francos, Dagobert derruba Suintila e coloca no trono o rei Sisenando que terá uma coincidência afortunada: as três forças institucionais e socioeconômicas do reino, monarquia, Igreja e nobreza, vão se mostrar interessadas (cada uma com um objetivo diferente) em consolidar a estabilidade do Estado, através de um instrumento pacifista, os chamados Concílios Nacionais. (ARRANZ , 2017, p. 4). (Tradução livre da autora) <sup>18</sup>

Assim sendo, os concílios, tal como o IV Concílio de Toledo foram fundamentais para estabilizar o Reino de Toledo, tendo a participação da Igreja e da nobreza que tinham interesses na unificação visigótica no tangente à religião e política.

### **3.2 El libro de los jueces ó Fuero Juzgo e a regulamentação fundiária dos visigodos**

A lei em questão foi feita por sessenta e seis bispos, no Quarto Concílio de Toledo, com a presença do rei visigodo Sisenando e do bispo Isidoro de Sevilha, no terceiro ano de seu reino, em 681, tendo recebido o título de “*El libro de los Jueces ó Fuero Juzgo*”, sendo que por meio desta fonte pode-se verificar as relações estabelecidas entre o rei, a Igreja e a nobreza visigoda em 681 na Hispânia e a propriedade fundiária.

O título primeiro do libro X do *Fuero Juzgo* versa sobre as terras que são dadas a prazo, iniciando na página 380 desta lei, estabelece que a partição de terra

---

<sup>18</sup> Curiosamente, tras la victoriosa confabulación nobiliaria, que con el apoyo del ejército del rey de los francos Dagoberto, derroca a Suintila y pone en el trono al magnate Sisenando, va a dar paso a una afortunada coincidencia, las tres fuerzas institucionales y socioeconómicas del reino, Monarquía, Iglesia y nobleza se van a mostrar interesadas (cada una con distinto objetivo) en consolidar la estabilidad del Estado mediante un instrumento pacifista, los llamados Concilios Nacionales.

feita seja firme e que a divisão feita uma vez, não seja desfeita posteriormente de nenhuma forma, mesmo que não tenha sido realizada por escrito, devendo ser provada por testemunhas.

Registra-se que os grupos sociais dos visigodos na Hispânia eram ligados ao meio rural, isto é, a terra, sendo que as relações de poder estavam cada vez mais no campo. Nesse sentido:

Esta afirmação serve para demonstrar-nos que, durante a antiguidade tardia, o mundo rural e os grupos sociais a ele adscritos passaram a assumir um lugar de destaque frente à considerável diminuição das referências relativas ao mundo urbano. Este crescimento de importância do mundo rural aparece como elemento diferencial e definidor da antiguidade tardia, onde a propriedade rural surge como centro das novas relações de poder que, paulatinamente, deixam os núcleos urbanos e concentram-se, cada vez mais, no mundo rural. (FRIGHETTO, 2.000, p. 63)

Segundo Renan Frighetto (2.000, p. 63), haviam os grandes proprietários rurais (nobreza fundiária) e os pequenos, indivíduos não livres e os servos domésticos, o que ocasionou descontentamento social, aumento da pobreza e da criminalidade.

A nobreza fundiária detinha poder oriundo da riqueza, do seu nascimento e função social. Os *virii illustri* faziam parte desta nobreza e eram possuidores de grande quantidade de terras, utilizando-se do regime de *patrocinium*, que era a concessão de terras provisoriamente em troca de proteção, realçando-se a importância da terra para a sociedade visigoda.

A repartição de terras realizada pelos anciãos deveria ser respeitada pelos mais jovens e um herdeiro poderia ir em juízo representar os demais. Veja-se:

Na lei de uso foi estabelecido que um companheiro não pode exigir nada para os outros companheiros, se o outro não estava presente, ou não outorgar a ele: porque entendemos que as demandas são muito prolongadas por esse motivo e que cada um deles deve responder por si mesmo, que o pleito não seja prolongado por trinta anos, e para aquele não perder sua demanda, estabelecemos por esta lei que cada um dos companheiros responde por si só e, por outro, quando é chamado nas coisas comuns: Mas se, por acaso, o companheiro vencer por engano, ou por sua culpa, isso não prejudica o outro que não está presente, se quiser processar. Donde nós pegamos a velha lei que fala disso, e nós pedimos que ela seja usada por todo o reino: e mandamos utilizá-la se um dos companheiros quiser processar a coisa comum por si só, ou pelos outros companheiros.<sup>19</sup> (Livro X, Ley IV, **Fuero Juzgo**, 681, p. 382)

---

<sup>19</sup> “En la ley de suso fu estabilicido que un compano non puede demandar nada por el otro compano, si el otro non fuere presente, o non yelo otorgar: mas porque entendemos que los preitos se prolongavan mocho por esta

Deste artigo da lei em questão, depreende-se que a lei valia em todo o reino e que a demanda não poderia durar mais do que trinta anos, além de que cada indivíduo deveria demandar por si só acerca de terras. Encontra-se também no livro X do *Fuero Juzgo* o respeito à partição de terras feita entre os godos e os romanos, a qual não deveria ser quebrada. Nesse sentido:

A divisão que é feita das terras e dos montes entre os godos e os romanos de nenhuma maneira deve ser quebrada, pois pode ser provada: nem os romanos devem tomar nem demandar nada das duas partes dos godos, nem os godos a terça parte dos romanos, nem devem quebrar os departamentos dos padres, seus filhos, nem sua linhagem. (Tradução livre da autora. Ley VIII, livro X, **Fuero Juzgo**, 681, p. 384)<sup>20</sup>

Do enxerto da lei acima descrito, pode-se constatar que os romanos e os visigodos dividiram as terras da Hispânia em três partes, sendo que os visigodos ficaram com dois terços e os romanos com um terço, devendo esta divisão ser respeitada, o que está positivado na lei. Ademais:

As montanhas que estão para dividir entre os Godos e os Romanos, se o Godo ou Romano tomar posse de alguma parte do outro ou por ventura fizer algum trabalho nela, mandamos que se dê outra parte de terra em que se pode entregar ao outro, e se não o fizer, dividam a terra trabalhada. (Tradução livre da autora. Ley VIII, livro X, **Fuero Juzgo**, 681, p. 384)<sup>21</sup>

---

razon, e por que cada un ome deve responder por si, que el preytonon sea prolongado fata treynta anos, e porque aquel non pierda su demanda, establecemos por esta ley que cada uno de los companos responda por si, e por el otro quando for xamado en las cosas que son comunales: mas si por ventura el compano se dexare vencer por engano, o or su culpa, esto no faga nengun dano al otro que non es presente, si su cosa quisier demandar. Doncas tollemos la ley antigua que fablaua desto, e mandamos que esta sea gardada por todo nostro regno: e otrosi mandamos gardar si ek uno de los companos quisier demandar la cosa comunal por si,o por el otro compano". (**EL LIBRO de los jueces ó Fuero Juzgo**: según el texto del Dr. Alonso de Villadiego, que desde su publicación se ha seguido comúnmente en los juzgados del reino ... Valladolid: Maxtor, 2004. xlv, 456. ISBN 9788497611190 [broch.], p. 382).

<sup>20</sup> "El departiminto que es fecho de las tierras, e de los montes entre los Godos, e los Romanos, em neguna manera non deve ser quebrantado, pues que poder ser probado: nin los Romanos non devem tomar nem demandar nada de las duas partes de los Godos, nin los Godos de la tercia de los Romanos, si non quanto les non diremos, e los departimintos de los padres, sos fijos, nin so linaye non lo devem quebrantar". (**EL LIBRO de los jueces ó Fuero Juzgo**: según el texto del Dr. Alonso de Villadiego, que desde su publicación se ha seguido comúnmente en los juzgados del reino ... Valladolid: Maxtor, 2004. xlv, 456. ISBN 9788497611190 [broch.], p. 384).

<sup>21</sup> "Los montes que son por partir entre los Godos, e los Romanos, si el Godo o el Romano tomar dente alguna partida, o por ventura fizier dalgun lavor, mandamos que si finca outra tanta de tierra em que se pueda entregar el outro, deve se em elo a entregar, e si non fincare em que se entregue,partan aquella tierra labrada". (**EL LIBRO de los jueces ó Fuero Juzgo**: según el texto del Dr. Alonso de Villadiego, que desde su publicación se ha seguido comúnmente en los juzgados del reino ... Valladolid: Maxtor, 2004. xlv, 456. ISBN 9788497611190 [broch.], p. 384).

Nota-se pela leitura destes artigos que os visigodos respeitavam o acordo de divisão de terras feito com os romanos e que queriam protegê-lo. Encontra-se também na lei em questão a regra de que não é válido o que o escravo faz sem a autorização de seu senhor.

Seguindo na leitura da lei, vê-se: “Se o arrendador da terra não pagar no prazo, o dono pode removê-lo antes do prazo”, (Tradução livre da autora. Ley VIII, livro X, **Fuero Juzgo**, 681, p. 385) <sup>22</sup>, sendo que passado o prazo do arrendamento, o senhor pode tomar as suas terras. Desta forma, ninguém podia entrar em terras alheias, nem ocupar mais das que tenha arrendado.

O *Fuero Juzgo* (681, p. 389) também estabelece que quem arrendou a terra de um primeiro arrendador, também é obrigado a pagar ao senhor o preço do arrendamento e se quem arrendou atrasar cinco anos sem pagar a renda, a perde.

O bem imóvel godo e romano prescrevia em cinquenta anos, assim, se não houve demanda pelas terras em cinquenta anos, não poderia mais havê-la, versa o título segundo, do livro X da lei visigoda em tela de 681.

Na sociedade visigoda haviam também os servidores régios que exerciam cargos administrativos e eram influentes, estando vinculados ao rei, o qual encontrava dificuldades para controlar seu reino. Em meados do século VII, houve uma militarização administrativa do reino de Toledo.

Os visigodos regularam a terra com a aceitação do direito romano, o qual faz uso do direito consuetudinário, ou seja, direito que utiliza os costumes e decisões anteriores. Isso facilitou a institucionalização burocrática dos visigodos que farão uso de documentos escritos como testamentos e impedimentos matrimoniais de parentesco.

A regulação jurídica da terra promovida pela anuência do direito romano, em detrimento do velho direito consuetudinário visigodo, foi senão a porta de entrada, ao menos um dos facilitadores para a institucionalização burocrática entre os visigodos. A partir disto, este povo de então promoverá a difusão de dispositivos jurídicos como os testamentos, os impedimentos matrimoniais de parentesco e, sobretudo, como destaca Karl Zuermer, os múltiplos empregos de documentos escritos, em grande medida, por conta deste contato com a máquina burocrática romana desencadeado pela questão fundiária. (GUZZO, 2017, p. 62)

---

<sup>22</sup> “ Que no pagando á los plazos el arrendador de las tierras, se las pueda quitar el dueño antes del plazo” . (EL **LIBRO de los jueces ó Fuero Juzgo**: según el texto del Dr. Alonso de Villadiego, que desde su publicación se ha seguido comúnmente en los juzgados del reino ... Valladolid: Maxtor, 2004. xlv, 456. ISBN 9788497611190 [broch.], p. 385).

Teodorico I, rei visigodo, realiza uma divisão de terras que privilegiava as elites, entretanto a lei mais conhecida visigoda acerca de terras é a *Lex Visigothorum*, a qual é fonte do presente trabalho. Esta legislação versa sobre divisão de terras em seu capítulo 10, no qual é estabelecido que 2/3 das terras deveriam ser dos visigodos e 1/3 dos romanos.

Como ponto de partida para a análise das leis sobre a posse da terra entre os visigodos se pode destacar que já no tempo do *foedus*, com Teodorico I, um novo sistema de repartimento de terras que favorecia as elites visigodas fora colocado em prática. A mais famosa lei sobre a divisão de terras é a lei 10,1,8, contida na *Lex Visigothorum*. É ela quem estabelece a divisão de terras entre godos e romanos na proporção de 2/3 para 1/3, salvo em situações que envolvam doações régias. Entre os burgúndios, uma lei que tratava da mesma questão estendia o reparto das propriedades à divisão de escravos. Porém, não há menções a isto no caso visigodo. Mas isto, não significa que seria estranho às elites romanas da época alargar a prática deste procedimento aos seus federados da Gália. (GUZZO, 2017, p. 62)

Essa divisão e proporção de terras foi realizada no início do século V na entrada dos visigodos na Hispânia. Já na época de Eurico, os aristocratas já tinham suas porções de terra estabilizadas e a divisão era feita por sortes. Os bosques e prados eram indivisos. O avanço de terras que não eram de sua posse era punido com o confisco de uma parcela de suas terras.

Alvaro D'Ors pondera que a divisão fundiária, segundo estas normas, pode ter sido aplicada na entrada dos visigodos na Hispania no início do século V, sendo pois difícil considerá-lo circunscrito à época de Teodorico I Na Gália. Na época de Eurico, o autor percebe que embora vigore o recurso de divisão de terras por sortes, a divisão das terras entre os godos naquele momento parecia um processo concluído, de modo que os aristocratas já estavam devidamente sedimentados em suas porções de terra. A lei posterior à mencionada acima determina que os bosques (*silvae*) e prados (*pascua*) permaneçam indivisos, sendo os mesmos de uso comum, salvo em casos de acordo entre as partes. Ela ainda estabelece punições para o consors que avançar sobre tais terra ao usá-las como extensão de sua área de cultivo: no caso desta ocorrência, o transgressor era punido com o confisco de uma parcela de suas terras *paris meriti* do bosque comum em prol da parte lesada sendo tal porção exclusiva da parte lesada. E se caso o invasor não possuísse uma parcela de terra igual em proporção à parte invadida, a terra então cultivada na área comum deveria ser repartida. Desta situação, se deduz que havia uma divisão das áreas comuns em duas partes, já que a punição para os que nelas cultivassem era a cessão de uma área de igual proporção àquele que fora prejudicado. E quanto aos bosques havia uma divisão das áreas comuns em duas partes, já que a punição para os que nelas cultivassem era a cessão de uma área de igual proporção àquele que fora prejudicado. E quanto aos bosques, apesar da decisão de que fossem igualmente estabelecidos como de uso comum, a possibilidade de que a

divisão proporcional da lei anterior também vigorasse na prática era alta. (GUZZO, 2017, p. 63)

Os reis tinham grande importância na questão fundiária, sendo àqueles que a repartem. Os membros da aristocracia e o poder régio estreitam os seus laços com a conquista da Península Ibérica realizada pelos visigodos. A propriedade de terras estabelecia a base das relações entre os reis, a nobreza e a Igreja, havendo laços pessoais de subordinação.

Se alguém deu armas a um *buccellario*, ou o doou alguma coisa, **permaneça o que for doado em poder do mesmo**, (grifo nosso) se preservar o serviço ao seu patrono. Mas se eleger outro patrono, tenha a faculdade de vincular a quem quiser, pois não se pode impedir uma pessoa livre de fazê-lo, sendo dono de si mesmo, porém devolva tudo ao patrono de quem desertou. Observe-se a mesma norma no que diz respeito aos filhos do patrono ou do *buccellarii*: se quiserem estes servirem aqueles, possuam o doado, mas se desejarem deixar os filhos e netos do patrono, devolvam tudo o que o patrono doou a seus pais. E se o *buccellarius* adquiriu alguma coisa estando em serviço do patrono, fique a metade de tudo em poder do patrono ou de seus filhos, e obtenha a outra metade o *buccellarius* que a adquiriu: (...). (GUZZO, 2017, p. 64)

Assim sendo, a propriedade dos visigodos estava condicionada à sua condição social, sendo que a monarquia era responsável pela manutenção dos mesmos. Os bens confiscados eram incorporados ao patrimônio do rei até o Cânon 10 do VIII Concílio de Toledo.

O poder fundiário era exercido de maneira plena pelos senhores visigodos. Leovigildo realizava campanhas militares cujos objetivos eram a efetivação do traslado da Gália para a Hispânia; a unificação do território heterogêneo; centralização do controle territorial pelo Estado visigodo. Os bens adquiridos nestas campanhas eram partilhados e privilégios eram adquiridos. Desse modo:

O núcleo aristocrático, (...) reclamava para si uma posição econômica dominante na sociedade. A interdependência mútua dos componentes da elite governante exigiu que a casa real fosse generosa distribuindo terras, escravos, objetos de valor e outros recursos entre os nobres que a apoiavam, que por sua vez redistribuídos algo ou muito do que eles recebiam para garantir a lealdade contínua dos seus próprios apoios imediatos. (GUZZO, 2017, p. 65)

O controle de propriedade da terra realiza relações entre as classes sociais visigoda. Cabe ao monarca a administração dos bens entre a elite, sendo que a posse

de terras proporcionava aos nobres poder, os quais pertenciam à uma complexa, ambígua e heterogênea nobreza que era sustentáculo dos reis que almejavam outras parcerias para o seu fortalecimento.

#### **4 EXPERIÊNCIA EM MESSINA-ITÁLIA**

O terceiro capítulo possui a temática da experiência em Messina (pois a autora fez intercâmbio na Universidade de Messina, na Itália, durante a pesquisa), trazendo

como foi esta experiência, suas dificuldades, desafios, aprendizagens, conteúdos aprendidos e projetos realizados.

#### 4.1 A Universidade de Messina e minha ida

Durante a realização deste trabalho, no meu mestrado, eu tive a grande e feliz oportunidade de realizar um intercâmbio na Universidade de Messina, no sul Itália-Sicília, sob a supervisão da professora Dra. Caterina Benelli, tendo ficado em terras italianas pelo período de três meses.

**Figura 5- Aula na Universidade de Messina.**



Fonte: Foto tirada pela professora Dra. Caterina Benelli. <sup>23</sup>

Este capítulo visa mostrar a quem objetiva realizar intercâmbio quais são os benefícios, ganhos e as dificuldades enfrentadas, servindo de uma espécie de manual a ser lido antes de ir para o exterior.

Tudo começou com a presença da professora já mencionada, a qual é titular da Universidade de Messina, em um evento, Congresso Internacional, na Universidade Federal de Alfenas. Neste evento, participei de um minicurso ofertado

---

<sup>23</sup> “Hoje apresentei trabalho na Universidade em italiano. Superação. Feliz em ver o aprendizado e evolução que estou tendo. Consegui falar de Paulo Freire em italiano: uma alegria. Obrigada a todos os envolvidos nesta parceria com a Universidade de Messina, principalmente Dra Caterina Benelli, Dr Claudio Carlan e Dr Paulo César Oliveira. Sem palavras para descrever o grande aprendizado. Experiência única”. — em Università degli Studi di Messina. (LOPES, Tallyta Anny Reis Araújo, 2017)

pela professora sobre Danilo Dolci e pude estabelecer contato com a mesma. Após este evento, surgiu a oportunidade de ir para a Universidade de Messina, a qual recebi com muita alegria e entusiasmo, pois acredito que o contato com outras culturas e realidades é muito benéfico e enriquecer tanto para o pesquisador, quanto para a pesquisa realizada e, de fato, aprendi muito com a experiência em Messina. Em relação às dificuldades encontradas, as mesmas foram: angariar recursos financeiros, pois a experiência no exterior não fica barato e o processo de adaptação à uma cultura diferente da brasileira.

Gostaria de elogiar o Departamento de relações internacionais da Universidade de Messina que me recebeu da melhor forma possível, tendo inclusive falado em português comigo, o que me alegrou enormemente. Eles me entregaram mapa, mochila e todo um manual para me auxiliar naquela cidade.

Frequentei disciplinas importantes na Universidade de Messina, quais sejam: História Grega; História Contemporânea e Pedagogia Moderna. Ademais, a Universidade me deu acesso livre à sua biblioteca que é muito rica e cheia de livros importantes, sendo que pude constatar a qualidade das instalações físicas daquela Universidade italiana.

**Figura 6- Sala de aula em Messina .**



Fonte: Foto tirada pela autora.

Das disciplinas que cursei na Itália, o que mais me chamou a atenção foi a visão de educação dos italianos. Pude verificar que as problemáticas são basicamente as mesmas que enfrentamos, o que achei muito curioso. Eles discutem didática, disciplina e as funções da educação assim como fazemos, sendo que o estudioso brasileiro Paulo Freire é muito conhecido na Itália. A professora Dra. Caterina Benelli, inclusive me pediu para preparar uma apresentação sobre Freire e elaborei um projeto “Freire para crianças”.

Um ponto que me chamou a atenção na Itália e que acredito que devemos copiar é a importância que os italianos dão aos seus patrimônios históricos, museus e história.

Em relação aos conteúdos analisados, um dos autores que mais gostei de estudar lá foi o estudioso Danilo Dolci e Don Lorenzo Milani. Esse primeiro educador comunicador ajudou no desenvolvimento das classes sociais marginalizadas através de uma metodologia de educação, cujo embasamento era a paz (método não violento), o diálogo e os Direitos Humanos na Sicília dos anos cinquenta do século XX. Para tanto, era utilizada a maiêutica recíproca, método focado na emancipação

da comunidade e do direito. Assim, Dolci se preocupava com a questão educativa e social, sendo atualmente relido e re-significado.

Danilo Dolci, conforme estudado em minhas aulas na Itália, nasceu em 1924, em Sesana, na província de Trieste, tendo vivido em Palermo por muitos anos, onde faleceu em 1997, sendo que as pessoas viviam no sul da Itália em condições econômicas ruins. Ele começa a lutar a partir da morte de Benedetto Barreta, o qual morre de fome.

Durante os anos de sua ação pelo desenvolvimento e pela emancipação social e cultural da população, ele obtém numerosos e importantes reconhecimentos, primeiramente locais e, posteriormente, internacionais; reconhecimentos que permitiram a consciência e a difusão da sua obra e dos princípios de comunicação não violenta e de luta pelos direitos das comunidades esquecidas e oprimidas. (BENELLI, 2016, p. 12)

No método de Dolci, as pessoas marginalizadas socialmente se tornavam protagonistas conscientes e construtoras de suas próprias histórias. Assim sendo, por quarenta anos ele lutou pelo desenvolvimento humano. Havia, neste método dolciano, momentos de diálogos coletivos, nos quais eram colocadas problemáticas e questões importantes para a coletividade, fazendo-se uso de uma pedagogia ativa influenciada por Maria Montessori e John Dewey.

Grazia Honegger, aluna de Maria Montessori participa do Centro Educativo de Mirto e de programas comunitários. Observa-se que os saberes simples do povo humilde são valorizados no centro pedagógico de Danilo Dolci, no qual se utiliza interesse, motivação e o desejo do conhecimento da sociedade.

Assim como o famoso patrono da educação brasileira, Paulo Freire, Danilo Dolci enxerga a educação como forma de emancipação e de conscientização. Freire e suas técnicas de alfabetização de adultos são citados inclusive por Dolci que o convidou para seminários na Sicília, sul da Itália. Desta forma:

Ele concebe o conhecimento como dispositivo de emancipação e, como diz Paulo Freire, de 'conscientização'. Nos seus estudos metodológicos de educação das comunidades, Dolci faz referência justamente aos modelos de formação dos adultos e às técnicas de alfabetização propostas por Paulo Freire. Particularmente, recordamos que Freire, convidado pelo próprio Dolci, participou de convênios e seminários de estudos organizados na Sicília e direcionados a projetos do Centro Educativo de Mirto. (BENELLI, 2016, p. 12)

Os princípios do diálogo e da problematização estão presentes no método de Dolci que incentiva as reflexões e interrogações. A escola e a pedagogia tradicionais são criticados por este pensador que não vê a didática adequada para a formação dos sujeitos nelas.

Existe uma pedagogia que ainda pretende conduzir os adultos, guiando-os pela mão. [...] O educador deve ajudar o menino a descobrir com os seus próprios meios. [...] frequentemente as escolas fazem exatamente o oposto: o sistema escolar é projetado para ensinar a obediência e o conformismo. Assim as capacidades naturais do menino não crescem. Existem os métodos [pedagógicos] de ensino tão chatos que fazem adormecer em poucos minutos. A aprendizagem deve vir a partir de dentro: se deve querer. (DOLCI, 1998, p. 10-11, apud BENELLI, 2016, p. 12).

Dolci utiliza a autoanálise popular e a maiêutica recíproca que possuem influência da maiêutica socrática, sendo um método, no qual se busca responder questões a partir da reflexão e da autoanálise, valorizando-se a opinião de todos.

A autoanálise popular criada por Dolci é um método educativo em que cada um toma consciência das necessidades e dos problemas da comunidade para oferecer soluções mediante um trabalho de cooperação e valorização da criatividade de cada um dos participantes. O valor da autoanálise popular consiste em tomar consciência de que o povo, especialmente os mais simples e os mais jovens, no próprio íntimo sabem muito mais que demonstram. Trata-se de não ignorar o potencial humano das consciências de cada um e do potencial maiêutico de operar na comunidade (DOLCI, 1993a; MORGANTE, 2012, apud BENELLI, 2016, p.13).

A compreensão de Dolci acerca da pesquisa-ação é a de que ela consiste em um método que valoriza a subjetividade dos sujeitos envolvidos na pesquisa, sendo que cada indivíduo aprende a ser educador através da escritura, narração e reflexão. As respostas e questões surgem a partir dos problemas reais das pessoas.

O método da maiêutica mútua adveio e teve influência de Sócrates que tem o seu método aprofundado.

Nascia um método e este método procedia em duas direções. A primeira consistia no encontro com as pessoas particulares: aprofundar a visão, a elaboração, a experiência pessoal. A segunda acontece em grupo, porque às vezes a amizade pessoal nos permitia nos reunirmos em uma casa rural, em Spine Sante (mas também em Trappeto); vez por vez, um grupo de pessoas, não mais do que vinte [...] Entre as diversas formas possíveis de reunião, a mais indicada era esta: identificado o tema de interesse comum, pedir e deixar falar, uma depois da outra, as pessoas (sentadas em uma cadeira, numa caixa, no chão). Cada um falava sobre o problema escolhido conjuntamente,

segundo a ordem circular. Isto para que as mulheres, os velhos e as crianças, gente que geralmente se cala, também pudessem falar. Quando todos terminassem de falar, alguém pedia a palavra para rebater um conceito ou discutir os dos outros; depois, na terceira fase, aprofundando a discussão geral, o coordenador procurava encontrar os pontos aceitos por todos, de modo que não entendia, por exemplo, alguém ir embora sem confrontar-se com demais: todos experimentavam que juntos poderiam verificar melhor os próprios pensamentos. Era preciso chegar a isto. Tratava-se de dois procedimentos diversos: o segundo, aquele do grupo, era o melhor. (SPAGNOLETTI, 1977, p. 132-137, apud BENELLI, 2016, p. 14).

Na estrutura maiêutica existe uma relação entre teoria e prática e uma interação, valorizando-se o interesse coletivo e o crescer em conjunto. Assim, não há uma visão competitiva e egocêntrica dos indivíduos e da educação. As microestruturas são consideradas instrumentos de desenvolvimento social.

A comunidade é vista por Dolci como instrumento de ideias e mentalidades, sendo a maiêutica utilizada para a realização de uma construção conjunta, sendo o pensamento de cada um valorizado. Dessa forma, a maiêutica promove a inclusão, tendo uma consciência partilhada.

Considera-se a maiêutica de Dolci uma “pesquisa-com”, um modelo participativo de consciência partilhada em que as partes presentes no processo investigativo aprendem simultaneamente. A metodologia da pesquisa-ação participada nasce nos anos 1970 em torno de um debate epistemológico na pesquisa em educação e na questão fundamental da relação entre teoria e práxis pedagógica. (BENELLI, 2016,p.17)

A distância entre o pesquisador e a pesquisa é diminuído na concepção de pesquisa de Dolci que objetiva transformar a realidade social do lugar onde é realizada a investigação.

Outro autor bastante estudado nas aulas em Messina na Itália foi Paulo Freire. A vida e a obra de Paulo Freire se faz importante conhecer, pois por meio de seus esforços pela educação, pode-se valorizá-la e compreendê-la mais claramente, sendo que seus ideais foram propagados e respeitados no mundo inteiro, trazendo-se a esperança de uma humanidade mais cidadã, participativa e consciente, aliás possuidora de uma liberdade para pensar e entender a realidade social com desigualdades, violência e miséria.

Os ideais deste famoso estudioso e patrono da educação brasileira trazem a reflexão sobre o poder transformador e libertador da educação, a qual vem sendo infelizmente desvalorizada pelos jovens estudantes, os quais não enxergam mais

sentido na educação escolar, em razão da mesma não ser aplicada em seu cotidiano na sociedade.

No dia 19 de setembro de 1921 ocorreu o nascimento de Paulo Freire, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no Brasil. Os seus pais se chamavam: Joaquim Temístocles Freire e Edeltrudes Neves Freire. Aos seus treze anos, ele perdeu o pai, tendo sua família passado por muitas dificuldades financeiras. O seu falecimento se deu no dia 02 de maio de 1997.

Durante a sua juventude, morou em Jaboatão (uma cidade localizada no interior de Pernambuco) e aos vinte e dois anos entrou na Faculdade de Direito de Recife. Registra-se também que Paulo Freire teve cinco filhos com Elza Maria Costa Oliveira, que foi a sua primeira esposa, cujos nomes são: Maria Madalena, Maria Cristina, Maria de Fátima, Joaquim e Lutgardes.

Paulo Freire lecionou a disciplina de língua portuguesa no Colégio Oswaldo Cruz. “É interessante lembrar que foi este trabalho de professor de Português mais seu corpo franzino que o pouparam de ir lutar com a F.E.B. nos campos da Itália, quando da II Grande Guerra.” (GADOTTI, 1996, p.31). Ademais, ele trabalhou no SESI (1947-1954) posteriormente como diretor de Educação e Cultura, momento em que pensou e refletiu sobre o processo de alfabetização de adultos.

Foi como Relator da Comissão Regional de Pernambuco e autor do relatório intitulado “A Educação de Adultos e as Populações Marginais: O Problema dos Mocambos”, apresentado no II Congresso Nacional de Educação de Adultos em julho de 1958, no Rio de Janeiro, que Paulo Freire firmou-se como educador progressista. Com uma linguagem muito peculiar e com uma filosofia da educação absolutamente renovadora, ele propunha, no relatório, que a educação de adultos das Zonas dos Mocambos existentes no Estado de Pernambuco teria de se fundamentar na consciência da realidade da cotidianidade vivida pelos alfabetizandos para jamais reduzir-se num simples conhecer de letras, palavras e frases. Afirmava também que só se faria um trabalho educativo para a democracia se o processo de alfabetização de adultos não fosse sobre – verticalmente – ou para – assistencialmente – o homem, mas com o homem (nos anos 50 e até após a publicação, no início dos anos 70, nos Estados Unidos, da Pedagogia do oprimido, Freire não nominava mulheres, entendendo, erroneamente, que, ao dizer homem, incluía a mulher), com os educandos e com a realidade. Propôs uma educação de adultos que estimulasse a colaboração, a decisão, a participação e a responsabilidade social e política. Freire, atento à categoria do saber que é apreendido existencialmente, pelo conhecimento vivo de seus problemas e os de sua comunidade local, já explicitava o seu respeito ao conhecimento popular, ao senso comum. (GADOTTI, 1996, p. 34)

Importante frisar que pela Lei brasileira número 12.612, de 13 de abril de 2012, Freire foi intitulado como Patrono da Educação brasileira, disto se pode verificar a importância deste educador para a educação não só brasileira, como mundial.

Os sujeitos são formados em um contexto e possuem uma história de vida, o que deve ser levado em consideração no processo de aprendizagem, devendo haver diálogo na relação entre alunos e professores. Na ação educativa, para Freire, tanto professores quanto alunos são transformados, sendo que todo professor é aluno, bem como todo aluno é também professor, havendo uma troca de conhecimentos chamada de troca pedagógica.

Esse famoso educador defendia uma educação crítica, liberadora, libertadora e conscientizadora, fazendo com que o aluno aprenda a ler criticamente, com ideias e por meio de sua realidade, através de relacionamentos horizontais e igualitários.

Para Freire, não existe cultura superior a outra, sendo a educação um instrumento para um mundo mais fraterno, sendo todo gesto pedagógico também um gesto político. O educador deve, desta forma, despertar a curiosidade do educando.

## **4.2 Projeto Paulo Freire para crianças**

Durante a realização de meu intercâmbio em Messina, na Itália, desenvolvi um projeto chamado Paulo Freire para crianças. Segue o projeto:

### **1. Introdução**

A educação é um ato complexo e esta complexidade se deve ao fato de se tratar de um ato coletivo, tendo diversas visões e perspectivas sobre o porquê e para quê educar. Existem antagonismos e diversidades que a escola busca equilibrar e harmonizar, objetivando o bem da coletividade e a formação de cidadãos conscientes.

Acredita-se em uma educação para a liberdade, para a criticidade e cidadania, sendo esta dever do Estado, da família e da sociedade que selar pelo bem coletivo. O aluno constrói, transforma e enriquece o seu conhecimento atuando ativamente por meio da ajuda ajustada do educador.

A educação não se trata somente de conhecer as respostas corretas; nem de adquirir os conhecimentos relevantes; nem de cópia, mas de construção de conhecimento que se desenvolve na atribuição de significados aos conteúdos

escolares, lembrando-se que existem variados tipos de conteúdos, inclusive o que é oculto.

Tudo o que se faz em sala de aula influi na formação dos alunos, deve-se então tomar cautela com a forma de ensinar que precisa se adequar às necessidades diversas de cada aluno. Desse modo, busca-se sempre a melhora da prática educativa.

A educação do Brasil deve ser melhorada, sendo que esta transformação demandará tempo e recursos financeiros, porém acredita-se na democracia e na liberdade por meio da educação de qualidade e para todos.

#### **A) Quadro dela azione.**

O presente projeto foi elaborado através da constatação feita em sala de aula de que a maioria dos estudantes não valorizam a educação e o processo de aprendizagem, não enxergando sentido em irem à escola a não ser para brincar com os colegas. Desse modo, busca-se fazer com que os alunos reflitam sobre a importância da educação como forma de emancipação, liberdade e cidadania. A ação será desenvolvida em escola de alunos de onze anos de idade.

#### **B) Desenvolvimento**

O projeto se dará com a realização de cinco encontros.

**1º encontro:** detectar o conhecimento prévio dos alunos sobre a importância da educação. Laboratório de pipas. Levar papel de seda para os alunos confeccionarem pipas e escreverem nela os benefícios da educação.

**2º encontro:** Falar sobre quem foi Paulo Freire (biografia). Mostrar vídeo: <<https://www.youtube.com/watch?v=Gq5lZ5xoqjE>>.

**3º encontro:** Discutir a ideia de educação como liberdade de Paulo Freire. Abordar o Movimento estudantil de 2016 ocorrido no Brasil.

**4º encontro:** Problematizar a ideia negativa sobre a escola.

**5º encontro:** Oficina de confecção de camisetas. Os alunos pintarão camisetas com o tema “A importância da educação escolar”.

### **C) Valutazione**

A ação fará com que os alunos pensem sobre a educação escolar e a importância da escola, fazendo-os refletir sobre a escola de maneira positiva, a fim de que sejam melhores estudantes no futuro, bem como cidadãos conscientes e participativos na sociedade, concebendo-se a educação como libertadora e propagadora de cidadania. A problemática é os alunos não enxergarem a escola de maneira positiva.

Os objetivos consistem em: melhorar a compreensão dos alunos sobre a importância da educação; conhecer o pensamento dos alunos acerca da educação escolar; Verificar se os alunos são motivados; Ajudar os alunos a falarem em grupo e a se expressarem; Preparar os alunos para seus anos escolares futuros; Fazer com que saibam lidar com o ambiente escolar; Orientar os alunos para a escola secundária ou para o início do Ensino Fundamental; Fazer a escolaridade de maneira positiva.

### **D) Dimensione**

O homem é um ser social e convive com outros indivíduos, precisando ser educado, segundo o filósofo alemão Kant (2002, p. 1), entendendo-se por educação o cuidado com a disciplina e a instrução com a formação. Desse modo, a disciplina transforma o animal em ser humano. Nesse sentido:

Os animais, logo que começam a sentir alguma força, usam-na com regularidade, isto é, de tal maneira que não se prejudicam a si mesmos. É de fato maravilhoso ver, por exemplo, como os filhotes de andorinhas, apenas saídos do ovo e ainda cegos, sabem dispor-se de modo que seus excrementos caiam fora do ninho. Os animais, portanto, não precisam ser cuidados, no máximo precisam ser alimentados, aquecidos, guiados e protegidos de algum modo. A maior parte dos animais requer nutrição, mas não requer *cuidados*. Por cuidados entendem-se as precauções que os pais tomam para impedir que as crianças façam uso nocivo de suas forças. Se, por exemplo, um animal, ao vir ao mundo, gritesse, como fazem os bebês, tornar-se-ia com certeza presa dos lobos e de outros animais selvagens atraídos pelos seus gritos. (KANT, 2002, p. 2)

Para Kant (2002, p. 2), “uma geração educa a outra”, sendo que a educação deve acontecer cedo para que as crianças aprendam a sentar e à obedecer. A educação deve cuidar para que o homem seja disciplinado e culto, segundo este autor. Kant faz realizar uma crítica ao racionalismo e ao empirismo, dizendo que a família é quem deve educar.

Lembra-se, nesse sentido que o empirismo destaca a importância da educação e da instrução na formação do homem. A teoria empirista que tende a considerar a experiência como algo que se impõe por si mesmo, como se fosse impressa diretamente no organismo sem que uma atividade do sujeito fosse necessária à sua constituição.

A pedagogia para os empiristas é diretiva. O aluno aprende, se e somente se, o professor ensina. O professor acredita no mito da transferência do conhecimento. O professor possui o saber e detém o poder estabelecido por hierarquia: o professor é um ser superior que ensina a ignorantes. O educando recebe passivamente os conhecimentos, tornando-se um depósito do educador.

O racionalismo, tendo origem no pensamento de Platão, é uma posição epistemológica que vê no pensamento, na razão, a fonte principal do conhecimento, e afirma que um conhecimento só possui realmente sua função quando é logicamente necessário e universalmente válido. Todo o verdadeiro conhecimento se funda no pensamento, a verdadeira fonte e base do conhecimento.

No tocante à educação, Adorno defende a ideia da emancipação e da democracia, sendo que a primeira significa conscientização e racionalidade, havendo neste processo adaptação, no qual o indivíduo mantém as suas qualidades individuais. Ocorre que o sistema educacional é voltado para o indivíduo. Na educação, dessa forma, deve haver princípios individualistas e sociais.

A importância da educação em relação a realidade muda historicamente. Encontram-se nisto as barreiras entre as teorias e as práticas. O fator criativo também deve ser levado em consideração na educação.

Em “Educação após Auschwitz”, Adorno fala que a educação deve servir para que Auschwitz não se repita, ou seja, para o desenvolvimento da humanidade, do bem e da cidadania dos indivíduos, fazendo-se refletir que a educação não possui apenas o intuito de transmitir fatos e conhecimentos, mas de desenvolver outras capacidades.

## **E) Sezione**

A proposta não necessita de grandes recursos, sendo facilmente factível, didática e criativa, utilizando-se de recursos didáticos que chamam a atenção dos alunos e estimula os mesmos a se expressarem e refletirem sobre a educação escolar.

## **5 O OBJETO DE APRENDIZAGEM DIGITAL: PROGRAMA EXE**

O quarto capítulo trabalhará e exporá o objeto de aprendizagem digital feito no final desta pesquisa, trazendo discussões importantes que foram realizadas ao longo da construção deste objeto educativo.

Durante o curso de mestrado na Universidade Federal de Alfenas, cuja linha de pesquisa é a História da Península Ibérica, foi desenvolvido um objeto de aprendizagem digital<sup>24</sup>, qual seja: uma plataforma off-line do sistema exe, da qual foram inseridas informações descobertas durante a presente pesquisa que se dedicou a temática da tutela da propriedade no Reino visigodo de Toledo no ano de 681 no período denominado Antiguidade Tardia.

### **5.1 O objeto desenvolvido**

O objetivo desejado com a elaboração desse objeto de aprendizagem digital foi a publicização da pesquisa, bem como a sua divulgação para a sociedade, podendo ser utilizado como material de apoio no ensino público no período escolar do Ensino Médio, ou seja, o público alvo foi alunos e professores da rede pública de ensino da cidade de Alfenas-Minas Gerais, podendo também ser usado em outras localidades, por se tratar de tema histórico universal.

Neste objeto encontra-se um vídeo gravado nos estúdios da Universidade Federal de Alfenas em sua sede por esta autora de forma didática, na tentativa de tornar sua pesquisa compreensível para população jovem e não acadêmica, levando-se em consideração que não basta a aquisição de novos saberes se os mesmos não forem transmitidos para todos na busca pela melhora da comunidade que tem o direito de acesso a estes conhecimentos.

Ademais, constata-se (nos estágios desenvolvidos na escola Ismael Brasil Corrêa e Emílio da Silveira, ambas escolas da rede pública estadual) que os jovens estão cada vez mais inseridos no mundo tecnológico e digital, sendo que a utilização desses recursos chama a atenção dos mesmos, os deixando interessados pelos assuntos desenvolvidos.

---

<sup>24</sup> No programa de mestrado em Península Ibérica na Unifal o desenvolvimento do objeto virtual de aprendizagem é requisito obrigatório para a obtenção do título de mestre.

Registra-se que o objeto desenvolvido não necessita de internet para funcionar, pois é sabido que a maior parte dos alunos da rede pública não possui acesso à internet nas escolas. Desta forma, a entrada ao objeto é simples, necessitando apenas de um computador.

A finalidade foi o auxílio e dinamização do processo de ensino- aprendizagem por meio de um recurso interativo que pode ser acessado na vida cotidiana dos alunos com a preocupação de medir a aprendizagem, foram inseridos exercícios e atividades para o aluno realizar e poder saber o quanto aprendeu.

As informações foram inseridas na plataforma de forma simplificada, com o uso de linguagem simples e resumida, tendo em vista o público alvo ser composto por jovens que não se interessariam por uma linguagem técnica e acadêmica. Tenta-se, desta forma chegar até eles.

Buscou-se a interatividade necessária para uma aprendizagem atualizada, sem o uso de altos custos e equipamentos, podendo ser acessado por todos os alunos.

Escolhida a tecnologia que foi o programa exe, o passo seguinte foi o processo de criação e desenvolvimento através da inserção das informações adquiridas na pesquisa. De maneira simplificada e com o uso de imagens, pretendendo-se estimular o interesse dos alunos pelo tema.

## **5.2 Discussão teórica**

Encontra-se na vida diária da população o avanço das tecnologias de comunicação, especialmente os computadores que estão a cada dia mais presentes, sendo inclusive até mesmo difícil um ser humano não utilizá-lo hoje, tanto é que muitos chamam a presente sociedade de sociedade da comunicação. Desse modo:

O papel de destaque das novas tecnologias de informação na sociedade atual é atribuído à valorização da informação. Assim, tudo aquilo que potencialize o seu manuseio representa um elemento importante nesse processo, no qual a informação emerge como matéria-prima e a tecnologia, como um meio de agir sobre ela. Nesse sentido, podem-se apontar tais tecnologias como as principais propulsoras e mantenedoras da atual sociedade. (TEIXEIRA, 2002, p. 25).

Vislumbra-se, desta forma, que as tecnologias de informação estão tendo destaque na sociedade, em razão de potencializarem e divulgarem o conhecimento. Nesse sentido, a sociedade se torna cada vez mais atrelada à informação e

comunicação, sendo a informática usada na educação por meio das ferramentas digitais que objetivam transmitir os conteúdos de forma fácil e interessante aos alunos.

Aparecem os objetos de aprendizagem com o intuito de serem recursos didáticos interativos, os quais agrupam e organizam dados como imagens, textos, vídeos e exercícios para ajudar no processo de aprendizagem, podendo ser utilizado em sala de aula ou fora dela como ferramenta facilitadora e prazerosa de aquisição de conhecimento, podendo ser digitais ou não.

Objetos de aprendizagem são conceituados como seguimentos de informação autônoma, ou seja, módulos de conteúdo, onde cada um apresenta recursos específicos de ensino, que podem ser utilizados tanto individualmente quanto em conjunto com outros, e são designados e/ou utilizados para propósitos instrucionais. Eles podem ser tanto digitais quanto não-digitais. (MACHADO, SILVA, 2005, p. 2)

A aprendizagem pode acontecer de maneira mais fácil, interativa e dinâmica com o uso dos objetos de aprendizagem digitais que facilitam a divulgação e armazenamento dos novos saberes, podendo os mesmos serem utilizados pelos professores em salas de aulas de maneira individual ou coletiva.

Desta forma, os objetos de aprendizagem digitais são autônomos; interativos; dinâmicos; flexíveis e prazerosos. Veja-se:

Como complementação desse conjunto, podem ser acrescentadas as seguintes características, levantadas por Bettio e Martins (2004) citando Longmire (2004): flexibilidade: caracteriza-se pela permissão da criação de novos cursos utilizando-se conhecimentos já escritos e consolidados. Isso garante que o uso da tecnologia tenha uma maior credibilidade, pois eles se sustentam por fontes seguras de informação; customização: possibilidade de que cada entidade educacional os utilize e arranje da maneira que melhor lhe convier e de que as pessoas possam montar seus próprios conteúdos programáticos, agrupando os módulos conforme seu interesse (on-demand learning); interoperabilidade: consiste na utilização e reutilização dos objetos de aprendizagem em qualquer plataforma de ensino em todo o mundo, pois eles serão desenvolvidos de tal forma que possam ser utilizados em diversos sistemas; indexação e procura: caracteriza a padronização dos objetos de aprendizagem e dos locais onde eles são armazenados, para que a localização de um conteúdo se torne mais viável. (MACHADO; SILVA, 2005, p. 3).

Os materiais educacionais podem ser padronizados por meio dos objetos de aprendizagem que permitem ao aluno gerenciar o seu próprio processo de aprendizagem e escolher a hora, o lugar e situação que julgar mais adequadas para o seu uso. Isso traz uma mudança para a educação.

Registra-se que recursos multimídia podem ser utilizados nos objetos de aprendizagem, o que os tornam mais atrativos para o público alvo em questão. Vídeos e imagens chamam a atenção e o interesse dos alunos que possuem o cotidiano agitado e cheio de informações. Nota-se, assim, que o processo educacional é aperfeiçoado pelo uso dos objetos de aprendizagem que dinamizam a relação aluno conteúdo e são uma vantajosa ferramenta de aprendizagem e instrução, podendo ser usada para a transmissão de todos os conteúdos desejados.

Ao aplicar um objeto de aprendizagem, o professor deve ter em mente o objetivo de sua aula, pois este objeto deve cumpri-los e passar ao aluno todas as informações desejadas de acordo com um planejamento de aula, sendo este grande aliado do aluno e do professor. Assim sendo:

A escolha do AO que será utilizado em aula apresenta a intencionalidade do professor com relação ao envolvimento do aluno na atividade pedagógica previamente estipulada, e o sucesso de seu uso evidencia-se quando ocorre a aprendizagem significativa, o que mostra a importância do papel do professor na seleção deste recurso. Neste contexto, cabe lembrar que o professor deve avaliar cautelosamente alguns aspectos considerados relevantes para um uso adequado de um Objeto de Aprendizagem, como, por exemplo: linguagem apropriada para os alunos; abordagem dos conceitos conforme o interesse deles; a veracidade e atualização das informações. (AGUIAR; FLORES, 2014, p. 13)

O conceito de objeto de aprendizagem não é consensual, possuindo variações de acordo com a utilidade do objeto para o ensino e a aprendizagem, isto é, segundo o seu uso. De acordo com Wiley (2000, apud AGUIAR; FLORES, 2014, p. 13): “ [...] é qualquer recurso digital que pode ser reusado para apoiar a aprendizagem”, havendo uma intencionalidade quanto ao processo de aprendizagem. Esse autor compara os objetos de aprendizagem com os átomos poder haver recombinação. Ademais:

Um Objeto de Aprendizagem é qualquer recurso, suplementar ao processo de aprendizagem, que pode ser reusado para apoiar a aprendizagem, termo geralmente aplicado a materiais educacionais projetados e construídos em pequenos conjuntos visando a potencializar o processo de aprendizagem onde o recurso pode ser utilizado. (TAROUÇO, 2003, apud AGUIAR; FLORES, 2014, p. 14)

Os objetos de aprendizagem e as mídias se diferenciam, sendo que nos primeiros existe uma maior interação, podendo inclusive o usuário colaborar com outras versões. O autor Singh (2001 apud AGUIAR; FLORES, 2014, p. 15) defende que o objeto de aprendizagem possui três partes, quais sejam: objetivos, conteúdo instrucional e o feedback.

Há granularidade nos objetos de aprendizagem, isto é, eles possuem um tamanho. Assim:

Uma das grandes questões entre os autores, educadores e designers instrucionais é o 'tamanho' de um objeto, isto é, a granularidade aceitável, ou ideal, de um objeto para seu uso na aprendizagem (SILVA, 2004). Não há uma recomendação quanto ao tamanho a ser adotado por um Objeto de Aprendizagem. Complementando, segundo a definição do Learning Object Metadata (LOM) do Learning Technology Standards Committee – LTSC (LOM, 2010), mesmo o conteúdo completo de uma lição ou curso pode ser considerado um OA. (AGUIAR; FLORES, 2014, p. 15)

Desta maneira, a utilização dos objetos digitais de aprendizagem pode ser muito benéfica para a transmissão do conhecimento e para a aprendizagem e ensino que se faz presente no cotidiano e na linguagem, não sendo somente os professores e especialistas que o analisam. Segundo SACRISTÁN: (1996, p. 3,) "Todos temos experiência prática sobre o mesmo: conhecemos os ambientes escolares característicos (...)". Ocorre que o ensino não ocorre apenas dentro da escola.

Desse modo, todo ensino apresenta um conteúdo (que é discutível e problemática), de acordo com SACRISTÁN (1996, p. 3), o ensino denota uma transmissão, não sendo uma atividade vazia.

A educação para ser compreendida exige ser entendida: a) Como uma atividade que se expressa de formas distintas, que dispensa processos que têm certas consequências nos alunos/as, e, por isso, é preciso entender os diversos métodos de conduzi-la; b) Como o conteúdo de um projeto de socialização e de formação: o que se transmite, o que se pretende, os efeitos que se obtém; c) Como os agentes e os elementos que determinam a atividade e o conteúdo: forças sociais, instituição escolar, ambiente e clima pedagógico, professores/as, materiais, entre outros. (SACRISTÁN; GÓMEZ, 1994, p. 4)

O ensino se faz diante um conteúdo, sendo que qualquer projeto educativo objetiva fazer algum efeito na vida de quem se educa. Há que se lembrar, ademais,

de acordo com SACRISTÁN (1996, p. 4), do conteúdo culturalizador da educação. Ressalta-se que SACRISTÁN (1996, p. 4) explica: " os conteúdos são decididos fora do âmbito didático por agentes externos à instituição escolar.

Os conteúdos, conforme observado no meu estágio, não se preocupam com temas exteriores à escola, não havendo interação entre o que acontece dentro e o que acontece fora. Não existe uma compreensão global sobre as matérias abordadas em sala de aula.

Lembra-se que Gregory Bateson (1979, apud GOODSON, 2007, p. 1) divide a aprendizagem em três tipos, qual sejam: a aprendizagem primária, a aprendizagem secundária e a terciária. A primeira consiste nos conteúdos do currículo formal. Já a segunda são "atributos do mundo" e a terceira é o currículo individual.

A sociedade atual é formada por riscos, instabilidades e rápidas mudanças, o que torna o velho desenvolvimento do currículo inadequado, pois ainda focado na aprendizagem primária e prescritiva, segundo GOODSON (2007, p. 2).

Sugiro que esse esmagador sentimento de crises experimentado igualmente por filósofos, teóricos e práticos da educação [...] tem pouco a ver com as faltas, erros ou negligências do pedagogo profissional ou com falhas da teoria da educação, mas tem muito a ver com a fusão universal das identidades, com a desregulamentação e privatização da identidade – processos de formação, a dispersão de autoridades, a polifonia das mensagens e a consequente fragmentação da vida que caracterizam o mundo em que vivemos. (BAUMAN, apud GOODSON, 2007, p. 2)

Dessa forma, segundo GOODSON (2007, p. 2), “precisamos mudar de um currículo prescritivo para um currículo como identidade narrativa; de uma aprendizagem cognitiva prescrita para uma aprendizagem narrativa de gerenciamento da vida”.

A Educação é extremamente importante, solucionando grandes problemas sociais, como a pobreza, a desigualdade social e a criminalidade. Nela estão inseridos os processos de ensino e de aprendizagem que são essenciais para a formação dos cidadãos e promovem o crescimento dos indivíduos, tendo o educador uma função social relevante, formadora e influenciadora. Nesse sentido:

É preciso insistir que tudo quanto fazemos em aula, por menor que seja, incide em maior ou menor grau na formação de nossos alunos. A maneira de organizar a aula, o tipo de incentivos, as expectativas que depositamos, os materiais que utilizamos, cada uma destas decisões veicula determinadas experiências educativas, e é possível que nem sempre estejam em consonância com o pensamento que temos a respeito do sentido e do papel que hoje em dia tem a educação. (ZABALA, 1998, p. 29)

Ocorre que o ensino e o processo de aprendizagem são complexos e coletivos, pois nele estão presentes diferentes visões e perspectivas sobre variados assuntos. Há, assim, antagonismos que devem ser equilibrados. Existe uma complexidade que é a base da natureza das coisas. Essa contradição deve ser pensada de forma conjunta, sendo que a escola tem o sonho da harmonia.

Pensa-se diferente sobre educação nas escolas, mas deve-se compreender as diferenças e avaliá-las. Dessa forma:

A aprendizagem escolar é um processo complexo, que envolve integralmente o aluno e a aluna. São eles que aprendem. No entanto, tornar isso possível é uma aventura coletiva. Em primeiro lugar, porque a sociedade é um ente continuamente exigente em relação às capacidades de todos os que compõem, e com isso contribui para concretizar nossas próprias exigências. Em segundo lugar, porque a cultura (usos, costumes, saberes de diferentes tipos, valores), de certo modo, faz de nós quem somos, e poder apropriar-nos dela, revisá-la criticamente e contribuir para sua renovação pressupõe, por sua vez, nos responsabilizarmos pela elaboração de nossa identidade. E, em terceiro lugar, porque, sem a contribuição de professores conscientes de que o conhecimento é uma construção, a aprendizagem escolar seria uma viagem incerta, de consequências duvidosas. (MAURI, 2009, p. 121)

Desta forma, o processo educativo tem objetivos, finalidades e intenções. Ocorre que o ensino não pode ser reduzido apenas ao vestibular e à capacidade cognitiva, sendo que as outras capacidades também devem ser estimuladas. Nesse processo, deve-se perguntar: “por que ensinar?” e “o que ensinar?”, perguntas que são respondidas por meio da escolha de conteúdo. Assim:

(...) Devemos nos desprender desta leitura restrita do termo ‘conteúdo’ e entendê-lo como tudo quanto se tem que aprender para alcançar determinados objetivos que não apenas abrangem as capacidades cognitivas, como também incluem as demais capacidades. Deste modo, os conteúdos de aprendizagem não se reduzem unicamente às contribuições das disciplinas ou matérias tradicionais. Portanto, também serão conteúdos de aprendizagem todos aqueles que possibilitem o desenvolvimento das capacidades motoras, afetivas, de relação interpessoal e de inserção social. (ZABALA, 1998, p. 30)

Na escolha de conteúdo há que se considerar que existem conteúdos de natureza variada, ou seja, eles são diversos. Coll (1986 apud ZABALA, 1998, p. 30) propõe conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais. “Esta classificação corresponde respectivamente às perguntas ‘o que se deve saber’, ‘o que se deve saber fazer’ e ‘como se deve ser?’, com o fim de alcançar as capacidades propostas nas finalidades educacionais”. (ZABALA, 1998, p. 30-31) Em cada idade e fase se dá ênfase diferente na distribuição dos conteúdos, sendo que a forma de ensinar deve se adequar às necessidades de cada aluno.

Registra-se que fonte sócio- antropológica do objeto de aprendizagem consiste na finalidade da educação, sendo que no objeto de aprendizagem em tela, esta fonte são os ideais construtivistas. Esta fonte questiona qual a função social da educação. Já a fonte epistemológica aborda o que vai ser ensinado; o que o aluno vai aprender; a fonte psicológica questiona como o aluno aprende, relacionando-se com interesse, motivação; articulação e aprendizagem ativa; por último a fonte didática pensa em como ensinar (o objeto de aprendizagem não faz uso da lógica da aula magistral).

No objeto de aprendizagem realizado, o conteúdo conceitual consiste na sociedade visigoda na Hispânia, já o procedimental perpassa pelos conhecimentos sobre informática que o aluno precisará para acessar o programa EXE e o atitudinal está ligado à disciplina, tendo em vista que o aluno deve tê-la para estudar todo o proposto e realizar os exercícios. Neste objeto, há uma concepção construtivista, a qual enxerga o aluno com papel ativo no processo de aprendizagem.

Assim, concebe-se a intervenção pedagógica como uma ajuda adaptada ao processo de construção do aluno; uma intervenção que vai criando Zonas de Desenvolvimento Proximal (Vygotsky, 1979) e que ajuda os alunos a percorrê-las. Portanto, a situação de ensino e aprendizagem também pode ser considerada como um processo dirigido a superar desafios, desafios que possam ser enfrentados e que façam avançar um pouco mais além do ponto de partida. (ZABALA, 1998, p. 38)

A concepção construtivista utilizada na elaboração do objeto de aprendizagem enxerga o aluno como atuante no processo de aprendizagem, sendo que ele constrói o seu conhecimento por meio de ajuda, a qual é necessária. No ensino deve-se levar em consideração “os esquemas de conhecimento dos alunos relacionados ao conteúdo de aprendizagem tratados e tomar como ponto de partida os significados e

os sentidos de que os alunos disponham em relação a esse conteúdo” (ONRUBIA, 2009, p. 125), porém o aluno deve ser instigado a questionar os significados e sentidos.

Dessa maneira, o professor apoia e instrumentaliza o aluno, oferecendo uma ajuda ajustada, criando zonas de desenvolvimento proximal e nelas oferecendo assistência, sendo que, de acordo com Vigotsky (1979, apud ONRUBIA, 2009, p. 127), “a zona de desenvolvimento proximal é definida como a distância entre o nível de resolução de uma tarefa que uma pessoa pode alcançar com a ajuda de um colega mais competente ou experiente nessa tarefa”.

Portanto, a imaginação, a criatividade e a fantasia não são 'entes autônomos', independentes de todo o sistema psíquico. Pelo contrário, seu desenvolvimento se vincula, sobretudo, à formação do pensamento teórico e resulta desta, isto é, vincula-se a um alto grau de desenvolvimento conceitual. Apenas as firmes conexões existentes entre o objeto e a imagem mental que lhe corresponde tornam possível o estabelecimento de novas conexões no plano psíquico, isto é, liberta a imagem de sua concretude-dado factível apenas na ação do pensamento abstrato. (MARTINS, 2013, p. 306)

É necessário que exista uma aprendizagem significativa por meio de uma rede de esquemas de conhecimento que são formados com representações que a pessoa possui. Assim, a aprendizagem se dá em um processo de comparação, revisão e construção de conhecimentos. “O ensino tem que ajudar a estabelecer tantos vínculos essenciais e não-arbitrários entre os novos conteúdos e os conhecimentos prévios quanto permita a situação” (ZABALA, 1998, p. 38). Desse modo:

Agora, para que este processo se desencadeie, não basta que os alunos se encontrem frente a conteúdos para aprender; é necessário que diante destes possam atualizar seus esquemas de conhecimento, compará-los com o que é novo, identificar semelhanças e diferenças e integrá-las em seus esquemas, comprovar que o resultado tem certa coerência (...). (ZABALA, 1998, p. 30)

O sistema educativo tem uma finalidade e uma concepção de valor, a qual fica evidente na metodologia utilizada. Afinal, qual a função social do ensino? Hoje, no Brasil, nota-se que o ensino está visando a carreira universitária, isto é, o ingresso na Universidade, fazendo-se esquecer que o aluno está em processo de formação e de desenvolvimento. Desta forma, privilegia-se as capacidades cognitivas.

### 5.3 Aplicação do objeto

O objeto foi aplicado em uma sala da escola Ismael Brasil Corrêa, no dia 01 de agosto de 2017, tendo um resultado positivo, pois os alunos gostaram do objeto e não houveram dificuldades em sua aplicação. Levei o notebook e coloquei o objeto no retroprojetor, explicando para os alunos a forma de utilizar o objeto virtual de aprendizagem. Depois da explicação, eles se dividiram em duplas no laboratório de informática e ficaram usando este objeto.

Essa escola, a qual eu apliquei o objeto de aprendizagem e que acompanhei, conforme já mencionada, foi a Escola Ismael Brasil Côrrea. O professor que acompanhei leciona nesta escola todos os dias na parte da tarde e trabalha do 6º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio, o que foi muito bom para mim, pois pude ter a experiência em todas essas séries escolares e perceber a diferença entre elas. No entanto, o objeto foi aplicado no 9º ano do Ensino Fundamental.

Observa-se que o referido professor, em todas as suas aulas, escreve muito no quadro a matéria, que é a do livro didático, sendo que os alunos copiam no caderno e ele pontua quem tem todas as anotações no final do bimestre. Desta forma, o professor não realiza aulas diferentes, sempre possui a mesma didática “copista” e tem uma concepção linear, “decoreba” e eurocêntrica da História. Assim, o docente que acompanhei tem a ideia de que a História é apenas data e informação, não apresentando uma criticidade dos fatos históricos.

Pude perceber que os alunos não gostam da disciplina da História, porque a enxergam como cansativa e monótona, tendo em vista que apenas copiam informações do quadro. Eles não tem clareza sobre os objetivos de ensinar e aprender história e acham o professor chato e exigente. Assim, eles não desenvolverem o gosto pelo conhecimento histórico e não possuem uma visão crítica e questionadora da mesma.

O conteúdo trabalhado durante as aulas obedeciam a divisão bipartida entre História Geral e História do Brasil, não as relacionando. Ademais, temas importantes como gênero, igualdade racial, preconceitos e sexualidade não são trabalhados, não se utilizando da História temática. O currículo adotado é o expresso no livro didático, sendo que o professor segue a sequência do mesmo. A História apresentada é factual e datada.

Desta forma, a aplicação do objeto se fez de extrema relevância, pois possibilitou aos alunos uma experiência didática diferente daquela em que estão acostumados, além de acrescentar conteúdo para os mesmos e lhe apresentarem uma outra concepção da História.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os visigodos, povo pouco estudado e pesquisado especialmente no Brasil, merecem análise em relação à sua política, religião e leis, o que foi feito neste trabalho, o qual utilizou a formação acadêmica da autora em Direito e em História.

Assim, conforme já exposto, os visigodos povoaram a Península Ibérica após os romanos que deixaram legados para os mesmos, tal como questões jurídicas, religiosas e culturais, sendo nítida a diversidade pela qual o território ibérico foi formado.

Durante o reino visigodo de Toledo no século VII, diversos reis detiveram o poder, sendo que forte era a influência e ligação entre o poder régio e a religião que legitimava os reis, o que é verificado no IV Concílio de Toledo, feito no reinado de Sisenando e com a participação de Isidoro de Sevilha, que fora realizado por bispos, ou seja, os religiosos participavam da elaboração das leis visigodos.

Enfatiza-se, ademais, que a propriedade fundiária era extremamente importante para a sociedade, pois a posse de uma terra dada poder. Desta forma, a divisão de terras era feita especialmente valorizando-se a segurança jurídica e a proporção dada aos romanos.

Através da análise do tesouro de Guarrazar (visto na dissertação), a riqueza da Igreja católica romana e dos reis fica evidenciada, bem como a intrínseca ligação simbiótica entre os mesmos.

Isidoro de Sevilha tem ampla influência na vida cultural, econômica, social, jurídica e religiosa da época visigodo-católica, sendo que a Espanha do século VII é caracterizada por irradiar e propagar a cultura do Ocidente cristão. Existia cultura clássica na Espanha visigoda, o que é constatado pela presença de bibliotecas e livros.

Esse bispo se dedicava muito às leituras, tinha uma preocupação com o conhecimento (fora responsável pela feitura de uma vasta biblioteca) e com a formação religiosa dos monges. Ele pensou acerca de muitas questões filosóficas individuais e coletivas, sendo sido citado por Tomás de Aquino.

A lei era feita por uma assembleia política chamada de "Aula Régia" formada pela aristocracia civil e eclesiástica, a qual auxiliava o rei na adoção de decisões políticas relevantes e na administração da justiça, atuando como tribunal real. Deste modo, a ligação entre rei e religião é clara. Um novo monarca visigodo declarava

professar a fé católica, proteger a Igreja, sustentar a propriedade eclesiástica e de seus libertos e governar os povos com justiça. Os súditos juravam fidelidade a este príncipe que lhes prometia recompensas.

O poder político era exercido pelo rei visigodo, o qual era legitimado pela Igreja que era muito poderosa e detentora de bens, desta forma, existia uma intrínseca ligação entre o rei e a religião, especialmente após a conversão de Recaredo ao catolicismo, ressaltando-se que mesmo após esta conversão, houveram permanências de práticas cristãs.

Em relação ao objeto de aprendizagem virtual feito, lembra-se que a educação é complexa e utilizada como uma prática para a liberdade, sendo essencial para a formação de cidadãos. Acredita-se que hoje se vive em uma democracia, possuindo todos o direito à ter um processo de formação de qualidade, objetiva-se, com isso, um melhor futuro para a nação brasileira.

Nesse sentido, não há que se falar em um país desenvolvido sem uma educação democrática e conscientizada, a qual supere os problemas de desigualdade social e pobreza. Critica-se, assim, o modelo atual de educação tradicional, que se preocupa apenas em colocar o aluno na Universidade, não considerando todas as suas outras capacidades.

No objeto de aprendizagem apresentado neste trabalho foi pensada uma construção do conhecimento sob o ideal construtivista, considerando o aluno ator e ativo no processo de aprendizagem, tanto é que na plataforma criada o aluno a acessa livremente e realiza os exercícios na hora que escolher. Desse modo, não se faz uso da lógica de aula magistral.

Acredita-se em uma educação para a liberdade, para a criticidade e cidadania, sendo esta dever do Estado, da família e da sociedade que selar pelo bem coletivo. O aluno constrói, transforma e enriquece o seu conhecimento atuando ativamente por meio da ajuda ajustada do educador.

A educação não se trata somente de conhecer as respostas corretas; nem de adquirir os conhecimentos relevantes; nem de cópia, mas de construção de conhecimento que se desenvolve na atribuição de significados aos conteúdos escolares, lembrando-se que existem variados tipos de conteúdos, inclusive o que é oculto.

Tudo o que se faz em sala de aula influi na formação dos alunos, deve-se então tomar cautela com a forma de ensinar que precisa se adequar às necessidades

diversas de cada aluno. Desse modo, busca-se sempre a melhora da prática educativa.

A educação do Brasil deve ser melhorada, sendo que esta transformação demandará tempo e recursos financeiros, porém acredita-se na democracia e na liberdade por meio da educação de qualidade e para todos.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, T.W. Educação para quê? In: \_\_\_\_\_. **Educação e emancipação**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006. p. 139-154.

ADORNO, T. W. Educação após Auschwitz. In:\_\_\_\_\_ **Educação e emancipação**. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006. p.119-38.

ALBERGARIA, Bruno. **Histórias do direito**: evolução das leis, fatos e pensamentos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

AGUIAR, Eliane Vigneron Barreto; FLÔRES, Maria Lucia Pozzatti. Objetos de aprendizagem: conceitos básicos. In: TAROUCO, Liane Margarida Rockenbach **Objetos de Aprendizagem**: teoria e prática/ Organizadores Liane Margarida Rockenbach Tarouco, Bárbara Gorziza Ávila, Edson Felix dos Santos e Marta Rosecler Bez, Valeria Costa. Porto Alegre : Evangraf, 2014.

ANDRADE FILHO, Ruy de O. Um espelho esmaecido. O reino visigodo de Toledo: cristianismo e monarquia. **Revista Signum**, Cuiabá, v. 14, n. 1, p. 124-151, 2013.

ARRANZ, Emilio Angulo. **Concilio de Toledo IV**. La sucesión al trono en la monarquía visigoda. Disponível em: <[http://institucional.us.es/aulaexp/PanelP/Emilio\\_Angulo\\_PONENCIA\\_TOLEDADO\\_IV\\_MONARQUIA.pdf](http://institucional.us.es/aulaexp/PanelP/Emilio_Angulo_PONENCIA_TOLEDADO_IV_MONARQUIA.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2017, às 13h.

ASSIS. Geilton Gomes de. **O que é direito para você, meu amigo?**. Disponível em: <<https://geilton.jusbrasil.com.br/artigos/112361650/o-que-e-direito-para-voce-meuamigo>>. Acesso em 16 ago. 2017, às 13h.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. O Direito Visigótico. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, 2001, vol 96, p. 5-6.

BENELLI, Caterina. **A metodologia “maiêutica recíproca” di Danilo Dolci**. Disponível em: <<http://www.serie-estudos.ucdb.br/index.php/serieestudos/article/viewFile/937/pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2018, às 13h.

BLOCH, Marc Léopold Benjamim. **Introdução à história**. Tradução de Maria Manuel et al. Mira-Sintra (Portugal): Europa-América, 1976.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito**: geral e do Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica. São Paulo: Saraiva, 2012.

**EL LIBRO de los jueces ó Fuero Juzgo**: según el texto del Dr. Alonso de Villadiego, que desde su publicación se ha seguido comúnmente en los juzgados del reino ... Valladolid: Maxtor, 2004. xlv, 456. ISBN 9788497611190 (broch.).

FELDMAN, Sérgio Alberto. **As obras de Isidoro de Sevilha e a questão judaica**: perspectivas da unidade político-religiosa no reino hispano visigodo de Toledo. 1 ed. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

FELDMAN, Sérgio Alberto. **Os visigodos: de saqueadores de Roma a padrão de nobreza**. Disponível em: <<http://publicacoes.ufes.br/dimensoes/article/viewFile/14863/10458>> Acesso em: 24 ago. 2017, às 14h.

FERREIRA, Eduardo Oliveira. **A importância da história para o direito**. Disponível em: <<http://cacyrodosanhos.files.wordpress.com>>. Acesso em: 12 ago. 2017, às 14h.

FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. **História, Direito e sociedade**: a captura histórica do Direito-itinerários de metodologia e interpretação. In: Constitucionalismo e democracia. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

FUENTES, P; LORING, I; PEREZ, D. **Hispania Tardorromana y Visigoda**. Siglos V-VIII. Madrid: Síntesis, 2007.

FRIGHETTO, Renan. **Cultura e poder na antiguidade ocidental**. Curitiba: Juruá, 2000.

GADOTTI, M. **Paulo Freire: uma bibliografia**. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire/Unesco 1996.

GARCÍA DE CORTÁZAR, J. A. **Historia de Espana Alfaguara II. La época medieval**. 9ª.Ed. Madrid, Alianza, 1983.

GARCIA MORENO, L. A. **Historia de España visigoda**. 3. ed. Madrid: Cátedra, 2008.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian. 3a ed., 2001.

GOODSON, Ivor. **Currículo, narrativa e o futuro social**. Revista Brasileira de Educação. v.12.n35. Maio/ago.2007.

GUZZO, Patrick Zanon. **Formação e reprodução da aristocracia visigoda (séculos V-VIII)**. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/2089.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

J. ORLANDIS, D. RAMOS LISSON. **Historia de los concilios de la España Romana y Visigoda**. Ediciones Universidad de Navarra S.A., Pamplona, 1986.

KANT, Immanuel (1724-1804). **Sobre a pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 3.<sup>a</sup> Ed. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2002.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. **História geral do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Tradução Bernardo Leitão; 5<sup>a</sup> edição; Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2003.

LEISTER, Margareth. **Poder político e religião no Direito visigótico**. Disponível em : <  
[https://www.academia.edu/3821449/Poder\\_politico\\_e\\_religiao\\_no\\_Direito\\_visigotico?auto=download](https://www.academia.edu/3821449/Poder_politico_e_religiao_no_Direito_visigotico?auto=download)> Acesso em: 01 out. 2017, às 12h.

MACHADO, Lisandro Lemos; SILVA, Juliano Tonezer da. **Objeto de aprendizagem digital para auxiliar o processo de ensino-aprendizagem no Ensino Técnico em Informática**. Disponível em : <<file:///C:/Users/Tallyta/Downloads/13953-47760-1PB.pdf>> Acesso em 19 out. 2017, às 13h.

MENDES, Renat Nureyev. **Relações entre a história e o direito: convergências e definições dessas duas áreas do saber**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 127, ago 2014. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15107](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15107)> Acesso em: 16 ago. 2017, às 13h.

MEROLA, Danielle Kaeser. A legislação visigoda de Eurico a Recesvinto: uma análise da normatização sobre o comportamento sexual das mulheres virgens, casadas e viúvas no século VII. In: SEMANA DE ESTUDOS MEDIEVAIS DO PROGRAMA DE ESTUDOS, 7.2008. Rio de Janeiro. **Atas...** Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Sociais da UFRJ, 2008, p.30.

PIRENNE, H. **Historia de Europa: desde las invasiones al siglo XVI**. México, DF: Fondo de Cultura Economica, 1942.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo David. Trilhas abertas na história do direito: conceitos, metodologia, problemas e desafios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.  
RAMÓN D'ABADAL. **Els conciliis de Toledo**, en Dels visigots als catalans, I, Barcelona, 1969.

REALE, Miguel. **Lições preliminares do direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SACRISTÁN, J. Gimeno; GÓMEZ, A. I. Pérez. **O currículo: os conteúdos do ensino ou uma análise prática?** In: Compreender e transformar o ensino. Artmed Editora. São Paulo, 1996.

TEIXEIRA, Adriano Canabarro; BRANDÃO, Edemilson Jorge Ramos. **Internet e democratização do conhecimento: repensando o processo de exclusão social**. Disponível em: <  
[http://www.cinted.ufrgs.br/ciclo/fev2003/artigos/adriano\\_internet.pdf](http://www.cinted.ufrgs.br/ciclo/fev2003/artigos/adriano_internet.pdf)> Acesso em: 19 out. 2017, às 18h.

Vários autores. **Localização de visigodos e ostrogodos nos sécs. II e III d.C .** Disponível em: <<https://br.pinterest.com/pin/415527503094202051>>. Acesso em: 16 set. 2017, às 19h.

Vários autores. **Michaelis**. Dicionário brasileiro da língua portuguesa. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/arianismo/>>. Acesso em: 20 ago. 2018, às 17h.

VELOSO, Waldir de Pinho. **Filosofia do direito**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ZEUMER, Karl. **História de la Legislación Visigoda**. Barcelona: Universidade de Barcelona, 1944.

ZÉTOLA, Bruno M. **Legitimidade monárquica na Hispania visigoda (672-711)**. 2004.86f.

Trabalho de conclusão de curso (mestrado). Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de História, 2004. Disponível em: <[http://www.historia.ufpr.br/monografias/2003/bruno\\_miranda\\_zetola.pdf](http://www.historia.ufpr.br/monografias/2003/bruno_miranda_zetola.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2018, às 16h15min.